

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 131

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Decisões do Sr. Ministro

Dia 8 de julho de 1965

Cia. Química Rhodia Brasileira — no recurso interposto ao deferimento do termo 538.580 marca Aerosol de Aerosol do Brasil Indústria e Comércio S. A. — O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Dou provimento ao recurso para denegar o registro 35-5-65. (ass.) Daniel Faraco, Ministro da Ind. e Comércio.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 8 de julho de 1965

Reconsideração de Despachos

N.º 91.621 — priv. de invenção para: Leito dormente pré armado para trilhos ferroviários — de: Jerônimo Ricardo de Matos — De acordo com o art. 63 do Decreto 535 de 23-1-62 e parecer da D. Patentes nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado pelo fato de não haver o interessado cumprido exigência que lhe foi feita ficando pois mantido o despacho de indeferimento de fls. 16.

José Augusto Borralho — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 98.220 mod. ut. — De acordo com o art. 63 do Dec. 535 de 23-1-1962, e parecer da D. Patentes, nego acolhimento do pedido de reconsideração apresentado e mantenho a decisão de indeferimento pelo fato de existir anterioridades impeditivas à concessão do modelo pretendido.

Plásticos Hevea Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 99.182 — privilégio de invenção: Processo para a fabricação de anteparos difusores translúcidos de matéria plástica para lâmpada e tubos de luz fluorescente — requerente: Otto Felts de la Roca — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e pareceres constantes do processo, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho o despacho concessivo do privilégio pleiteado visto que não cumpriu o mesmo o artigo 196 item "b" do Código.

Cromopel Comércio e Indústria de Papel e Papelão S. A. — e — Nair de Miranda Silva — nos pedidos de reconsideração do despacho de deferimento do termo 111.774 — modelo de utilidade — de: Um novo modelo de caixa para embalagem — de: Wallace Sergio Pereira — De acordo com o artigo 63 do Decreto n.º 535 de 23-1 de 1962, e parecer da D. Patentes,

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

acolho os pedidos de reconsideração apresentados e reformo a decisão recorrida para o fim de indeferir o modelo pretendido face a existência de anterioridade impeditiva.

Lambretta do Brasil S. A. Indústrias Mecânicas — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 120.884 — modelo industrial — Original configuração em farolete com pisca-pisca para motocicletas, motonetas e autoveículos em geral — do requerente: Gilberto Bianchetti — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e pareceres da D. Patentes, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a decisão primitiva, visto não ter sido comprovado pelo reconsiderante que faltava ao modelo pleiteado a novidade que a lei exige.

Moacyr A. Maffei & Cia. Ltda. — nos pedidos de reconsideração do despacho de deferimento do termo número 121.829 — modelo industrial para: Novo modelo de puxador ou macaneta para portas em geral — do requerente — Domênici Iluminação Moderna Ltda. — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e pareceres da D. Patentes, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a decisão concessiva do modelo pleiteado pelo fato de não ter o mesmo cumprido o artigo 196 letra "b" do Código.

Yolanda Torres de Sá — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 126.522 — modelo industrial para: Novo tipo de pente para tingir cabelo em geral — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962 e parecer da D. Patentes, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho o inicial despacho de indeferimento do modelo pleiteado, pelo fato de não estar o mesmo devidamente fundamentado e não ter o interessado cumprido exigência que, nesse sentido, lhe foi feita.

Yolanda Torres de Sá — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 126.523 — modelo industrial — Novo tipo de pente para pintura de cabelo em geral — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e parecer da D. Patentes, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho o inicial despacho de indeferimento do modelo pleiteado pelo fato de não estar o mesmo devidamente fundamentado e não ter o in-

teressado cumprido exigência que, nesse sentido, lhe foi feita.

Móveis de Aço Fiel — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 128.757 — modelo de utilidade — Dobradiça para móveis metálicos e similares — do requerente: Sergio Boldrini — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e pareceres da D. Patentes, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a decisão recorrida pelo fato de não haver sido comprovado faltar novidade ao modelo pleiteado.

Exigências

Termo:

N.º 81.338 — já patenteado sob número 70.973 — do requerente: Sandoz Sociedade Anônima — Cumpra a exigência feita no processo.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Exigência

Rio, 8 de julho de 1965

Termo:

N.º 377.855 — Transformadores, Retificadores Prodelec Ltda. — Preste esclarecimentos em face do item um da informação.

Reconsideração de Despachos

Termo:

N.º 282.583 — marca: Ufa do Brasil — requerente: Ernesto Remani — Tendo em vista a petição número 37.618 de 1959, junta, porém ainda não apreciada, reconsideração "ex-officio" na forma do artigo 199 do Código, o despacho que indeferiu o pedido a fim de que seja apreciada, pela S.T.L. o pedido de transferência contida na referida petição.

Química Siron Indústria e Comércio S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 402.689 — insignia: Siron — do requerente: Representações Siron Ltda. — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, reconsidero em parte, o despacho de deferimento para, mantendo a concessão do registro da insignia, excluir os gêneros de negócios relativos às classes 1, 28, e 46, do Código.

Termo:

N.º 430.544 — marca: Guia dos Telefones de São Paulo — do reque-

rente: Listas Telefônicas Brasileiras S. A. — Reconsidero "ex-officio", na forma da lei vigente, o despacho de fls. 7 verso, que por um lapso, indeferiu o pedido, a fim de que seja apreciada a petição de alteração de nome, que somente agora é junta aos autos.

Avon Products, Inc. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 442.532 — marca: Vita Moist — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, reconsidero o despacho de fls. 13 verso, para o fim de reformar a decisão recorrida e conceder o registro pleiteado, por não me parecer aplicável, no caso em apreço, o artigo 95 número 5 do Código.

Termo:

N.º 461.666 — sinal de propaganda: Tapajós — do recorrente: Amaro de Souza Castilho — Reconsidero "ex-officio", o despacho de fls. eis que não foi apreciada a petição 50.681 de 1960, relativa à impugnação oferecida por Rádio Tapajós Ltda., a fim de que diga a Divisão Jurídica quanto ao mérito da citada impugnação.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE RECURSOS

Recursos e Reconsideração de Despacho

Dia 8 de julho de 1965

Walter Moreira Carneiro — junto ao termo 424.547 — Satisfaça exigência.

Walter Moreira Carneiro — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo n.º 424.547 marca — Mauá.

Carlos Ferreira Bernardo — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 99.883 de John Will Anderson — priv. invenção.

Banco Novo Mundo S. A. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 213.252 título Bomboniere Novo Mundo — de: Soc. Grandes Hotéis Novo Mundo Ltda.

American Home Products Corp — e — Carlo Erba SPA — nas reconsiderações de despacho que deferiu o termo 219.335 — marca: Tricilina — de: Lab. Silva Araujo Roussel S.A. — Arcelino Dias Rocha — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 228.808 — título: Fábrica Tezeina.

Metalúrgica Will Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 243.644 marca Will. Soc. Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo número 250.073 marca Pérola.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicação do expediente do Departamento
Nacional de Propriedade Industrial do Ministério
da Indústria e Comércio

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,
Ano Cr\$ 1.200,

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,
Ano Cr\$ 900,

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$. . . se do mesmo ano, e de Cr\$. . . por ano decorrido.

Calçados Centenário Ltda. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 257.047 — marca: Centenário — de: Centenário Modas Limitada.

Solhar Eletrônica S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 268.827 — marca: Solhar Eletrônica.

Vita Zahnfabrik H. Rauter K. G. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 298.615 — marca: De Vita — de: De Vita Artefatos de Metais Ltda.

Vulcanus do Brasil Indústria e Comércio S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo número 306.233 — marca: Vulcanus.

Metalúrgica Rex Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 309.313 — marca: Xer. Laboratórios Roemmers S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 320.259 — marca: Etapilon.

Cia. de Cigarros Souza Cruz — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 323.419 título: Bar Restaurante e Pizzaria Elite — de: Simões Nobre & Rocha Ltda.

Molinari Calçados S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 347.930 — marca: Ballet.

Zande Cosmetic Co. Inc. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 378.675 — marca: Zenda — de: Waldemar Teixeira Cardoso.

S. A. Indústrias Reunidas F. Marrazzo — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 380.751 — insígnia: Festival de Modas Agulha de Platina.

Sociedade Técnica de Materiais Sotema S. A. — recorrendo do despacho que deferiu o termo 381.671 — marca: Stem — de: Soc. Técnica de Engenharia e Mecânica Stem Ltda.

Dufer S. A. Comércio de Ferro e Aço — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 413.772 — marca: Diferma — de: Distribuidora de Ferramentas e Máquinas Diferma Ltda.

Rubin Goldfeld — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo número 414.401 — marca: Ponto Branco. M. A. Mendonça — na reconsideração do despacho que deferiu o termo n.º 414.431 — marca: São José — de: Mercaria São-José Ltda.

Casa Publicadora Batista — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 415.908 — marca: Novas do Evangelho.

Estabelecimento Nacional Indústria de Anilinas S. A. Enia — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 417.842 — marca: Enia.

Ciba Société Anonyme — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 417.916 — marca: Beloar — de: Orniex S. A. Organização Nacional de Importação e Exportação.

Imobiliária Orly Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 418.426 — insígnia: Orly.

Cerâmica São Castano S. A. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 419.093 — marca: Noviplast — de: Noviplast Ltda.

Gabriel Valenti NI — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 419.200 — marca: Irval.

Arthur A. Souza — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo: Larochelle — termo 419.371.

Cia. Jauense de Fiação S. A. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 422.812 — marca: Jalex.

Johnson & Johnson — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 423.980 — marca: Duro Tec. Zivi S. A. Cutelaria — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 424.094 — marca: Mundial — de: Tirso & Granadeiro Ltda.

Agostinho Satti S. A. Comércio Exportação Importação — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 425.024 — marca: 17 — de: Torrefação e Moagem de Café Castelo Ltda.

Perfumes Malibu Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 425.878 — marca: Malibu.

Rei da Voz Aparelhos Eletro Sonoros S. A. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo número 426.161 marca: Rei dos Violões.

Bracco Novoterápica Laboratórios S. A. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 429.857 — marca: Ruticaina — de: Lab. Farmagulon Ltda.

Alberto Lundgren Tecidos S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 430.039 — marca: Armazens Paulistas.

Sodic Soc. de Intercâmbio Comercial Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo número 430.118 — marca: Polibril.

Aços Solar Ferragens S. A. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 430.121 — marca: Solar — de: Metalúrgica Solar Ltda.

Martini & Rossi SPA — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 430.733 — marca: Vermute Porto Príncipe — de: Ind. de Bebidas Porto Príncipe Ltda.

Farmedicals Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 432.247 — marca: Sernatensil — de: Laboratório Farmagulon Ltda.

Fábrica de Café e Chocolate Molino de Ouro S. A. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 434.882 — marca: Pés de Ouro — de: Abel Braz Ennes.

Adresa S. A. Administração e Representações — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo número 446.442 — nome comercial — Adresa S. A. Administração e Representações.

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTES

De 8 de julho de 1965.

Notificação:

Cia vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei n.º 4.048 de 29-12-61 e mais

60 dias para eventuais juntadas de recursos, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade dentro do prazo de 60 dias na forma do parágrafo único do art. 33 do Código da Propriedade Industrial para que sejam expeditas as respectivas cartas patentes.

Privilegio de invenção deferidos:

N.º 119.866 — Máquina de cauterização rápida — Werner Moll.
N.º 119.869 — Aparelho para esmerilhar barras retangulares — Mid West Abrasive Co.

N.º 121.542 — Aperfeiçoamentos em ou referentes a máquinas contínuas de acabamento e polimento — Roto Finish Co.

N.º 121.573 — Máquina transferidora para soldagem automática de peças diversas e especialmente para acessórios de radiadores — Societe Anonyme des Usines Chausson.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

N.º 116.937 — Antônio Monea.
N.º 120.814 — Rolls Royce Limited.

N.º 122.947 — Regie Nationale des Usines Renault e Marcel Suisse.
N.º 120.968 — Continental Motors Corp.

N.º 128.975 — Pablo Daniel Sanchez.

N.º 130.946 — Chicago Bridge & Iron Co.

N.º 133.078 — Ferdinand Reiterer Louis Windisch e Jean Nifenecker.

N.º 134.040 — Dunlop Rubber Co. Limited.

N.º 134.280 — John Henry Wiggins.

N.º 119.388 — Ford Motor Co.

N.º 120.352 — Spray Products Corp.

N.º 120.692 — Giuseppe Brolio.

N.º 120.740 — Vidros Corning Brasil S. A.

N.º 120.900 — Alfred Pierre LeFort.

N.º 120.951 — Gillette France S. A.

N.º 121.990 — The Goodyear Tire & Rubber Co.

N.º 122.141 — Alfred Pitner e Societe Anonyme des Roulements A. Aiguilles.

N.º 127.754 — Egidio Belotti.

N.º 128.821 — Reinold Hagen.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO JURÍDICA

De 8 de julho de 1965

Diversos:

Turboloom Corp — Na restauração da patente n.º 42.815 — Concedo a restauração com o artigo 206.

Stamicarbon N. V. — Na restauração da Patente n.º 46.581 — Concedo a restauração com o artigo 206.

She British Cotton Industry Research Association — Na restauração da Patente n.º 47.147 — Concedo a restauração com o artigo 206.

J. Stone & Co. Deptford Limited — Na restauração da Patente n.º 47.315 — Concedo a restauração com o art. 206.

Affonso Pereira Soares e Mario Lucci — Na restauração da Patente n.º 54.866 — Concedo a restauração com o art. 206.

Indústrias Reunidas Sofá Cama Drago S. A. — Na restauração da Patente n.º 56.166 — Concedo o restauração com o art. 206.

Herbert George Burks — Na restauração da Patente n.º 56.484 — Concedo a restauração com o art. 206.

Cesar Augusto Lourenço — Na restauração da Patente n.º 58.347 — Concedo a restauração com o art. 206.

Cesar Augusto Lourenço — Na restauração da Patente n.º 58.348 — Concedo a restauração com o art. 206.

R. W. Gunson Seeds Limited — Na restauração da Patente número 59.266 — Concedo a restauração com o art. 206.

Manoel de Paiva — Na restauração da patente n.º 59.817 — Concedo a restauração da patente com o artigo 206.

Indústria e Comércio de Fios Sarganra Ltda. — Na restauração da patente n.º 61.284 — Concedo a restauração com o art. 206.

Atilio Travalloni — Na restauração da patente n.º 61.962 — Concedo a restauração com o art. 206.

Alcis Crepinsek — Na restauração da patente n.º 62.037 — Concedo a restauração com o art. 206.

Felipe Silvestre Oliveira — na restauração da patente n.º 62.579 — Concedo a restauração com o art. 206.

Howard Peter Rock & Sharon Rishon Toone — na restauração da patente n.º 62.773 — Concedo a restauração com o art. 206.

Yoshiro Hara — na restauração da patente n.º 62.944 — Concedo a restauração com o art. 206.

Dr. Salvador Matheus Zveibil — na restauração da patente n.º 63.182 — Concedo a restauração com o artigo 206.

Hoover Limited — na restauração da patente n.º 1.265 — Concedo a restauração com o art. 206.

E. Schmidt & Cia. Ltda. — na restauração da patente n.º 1.298 — Concedo a restauração com o art. 206.

Flação e Tecelagem Tognato S. A. — na prorrogação da patente número 1.401 — Prorroga-se com o artigo 42.

Guilherme de Pra — na prorrogação da patente n.º 1.922 — Prorroga-se com o art. 42.

Hoover Limited — na prorrogação da patente n.º 1.979 — Prorroga-se com o art. 42.

The Parker Pen Co. — na prorrogação da patente n.º 2.067 — Prorroga-se com o art. 42.

Masi & Cia. Ltda. — na prorrogação da patente n.º 2.310 — Prorroga-se com o art. 42.

Mirabel Produtos Alimentícios S.A. — na prorrogação da patente número 2.468 — Prorroga-se com o artigo 42.

Amp Incorporated — na prorrogação da patente n.º 2.592 — Prorroga-se com o art. 42.

Pirelli Società Per Azioni — na prorrogação da patente n.º 3.058 — Prorroga-se com o art. 42.

Société Guerlain — na prorrogação da patente n.º 3.172 — Prorroga-se com o art. 42.

Hedwin Corp — na prorrogação da patente n.º 3.241 — Prorroga-se com o art. 42.

Bell Aerospace Corp — na prorrogação da patente n.º 3.346 — Prorroga-se com o art. 42.

Equipamentos Clark Piratininga S. A. — na prorrogação da patente n.º 3.432 — Prorroga-se com o artigo 42.

Ernesto Rothschild S. A. Ind. e Comércio — na prorrogação da patente n.º 3.502 — Prorroga-se com o artigo 42.

Maria Helena da Silva Rangel — na prorrogação da patente n.º 3.512 — Prorroga-se com o art. 42.

Fábrica Real de Garrafas Térmicas Ltda. — na prorrogação da patente n.º 3.579 — Prorroga-se com o art. 42.

Francisco Zeferino Ippolito Lambert — na prorrogação da patente número 3.595 — Prorroga-se com o artigo 42.

Francisco Zeferino Ippolito Lambert — na prorrogação da patente número 3.596 — Prorroga-se com o artigo 42.

Metalúrgica Abramo Eberle S. A. — na prorrogação da patente 3.610 — Prorroga-se com o art. 42.

Metalúrgica Abramo Eberle S. A. — na prorrogação da patente 3.615 — Prorroga-se com o art. 42.

João Ciolocov — na restauração da patente n.º 3.876 — Concedo a restauração com o art. 206.

Kelson's Indústria e Comércio S.A. — na restauração da patente 4.784 — Concedo a restauração com o artigo 206.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE EXAME FORMAL DE MARCAS

Exigências

De 8 de julho de 1965

Termos com exigências a cumprir:

Ns. 392.609 e 379.729 — Nestle S. A.

N.º 456.572 — Sditora Las Vegas Ltda.

N.º 459.840 — Moageira Jaguaruna Ltda.

N.º 460.781 — Alce Eletronica Ltda.

N.º 460.855 — Bar e Lanches Salgueiras Ltda.

N.º 460.871 — Flamingo Móveis Ltda.

N.º 460.910 — Raimunda Lira da Silva.

Ns. 461.043, 461.045, 461.046, 461.047 e 461.048 — Sarco International Corp.

N.º 461.452 — Totem Publicidade Ltda.

N.º 461.460 — Entecil Engenharia Terraplanagem Indústria Comércio Ltda.

N.º 461.743 — Santos Albuquerque Ltda.

N.º 461.744 — Pedro Bezerra da Silva.

N.º 461.861 — Indústria Cerâmica Rapikorte Ltda.

N.º 461.867 — Engarrafadora de Bebidas Poly Ltda.

N.º 461.939 — Pinturas Paralela Santa Compa Ltda.

N.º 462.557 — Vetone Ind. Ind. de Isolantes Ltda.

N.º 462.701 — Arlindo Vicente Ferreira.

N.º 464.217 — Ritach Ltda.

N.º 464.307 — Carmem Silvia Pereira.

N.º 464.356 — Teobaldo Muniz dos Santos.

N.º 473.932 — Química Industrial Cunalí Ltda.

N.º 480.734 — Detoni & Cia. Ltda.

INSTRUÇÃO N.º 1

SRIE, de 9 de julho de 1965

Processamento da averbação da primeira anuidade das patentes de invenção e modelo de utilidade e contribuição trienal de patentes de desenho ou modelo industrial.

A Diretoria do Serviço de Recepção, Informações e Expedição (SRIE), usando das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 52, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 535, de 23 de janeiro de 1962, e

considerando que é imprescindível que se discipline o modo pelo qual deverá ser averbado o pagamento da primeira anuidade das patentes de invenção e modelos de utilidade, bem assim a contribuição trienal de patentes de desenho ou modelo industrial; considerando que a Lei número 4.505, de 30 de novembro de

1964, em seu art. 56, § 1.º, estabelece que o "recolhimento da taxa far-se-á antes da prestação do serviço ou da ocorrência do respectivo fato gerador";

considerando que, em face dessa norma, o pagamento da primeira anuidade das patentes da invenção e modelos de utilidade deverá ser efetuado antes da expedição da respectiva carta-patente;

considerando que critério semelhante deverás ser adotado com relação à primeira contribuição trienal das patentes de desenho ou modelo industrial, resolve:

I — As chamadas para pagamento da primeira anuidade são feitas juntamente com o despacho de deferimento (desde a data de 5 de maio último), assim também as chamadas para pagamento da primeira contribuição trienal.

II — O agente, depois de verificar, junto à SPTA, se o processo de seu interesse transitou em julgado, requererá a averbação respectiva em duas vias, juntando necessariamente à guia de recolhimento da taxa devida.

III — Ao protocolar a petição, a SPTA devolverá a segunda via ao agente, devidamente protocolada (número e data).

IV — Quando o pagamento for efetuado por máquina de franquiar, a petição deverá ser formulada em três vias, constando da primeira a respectiva autenticação.

V — O SPTA, depois de protocolar a petição separará a primeira via para arquivamento, juntará a segunda ao processo e devolverá a terceira ao agente, devidamente numerada e datada.

VI — Nos processos anteriores à data de 5 de maio último, a Diretoria do SRIE formulará exigência a respeito, convidando o interessado a efetuar e comprovar o pagamento devido.

VII — Findo o prazo legal, será arquivado o processo se não for atendida a exigência.

Judith Padrenosso, Diretora do SRIE.

NOTICÁRIO

Exploração de Contratos

Retificados por terem saído sem os respectivos clichês publicados em 7 de junho de 1965:

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca — Asea — registrada sob número 197.375 — de Allmanna Svenska Elektriska Aktiebolaget — estabelecido na Suécia — e em favor de Asea Elétrica S. A. — estabelecido em São Paulo — Brasil — Averbe-se a favor de Asea International Services Limited e sub-licença a favor do requerente.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca — Chromosal — registrada sob número 63.860 — de propriedade de: Farbenfabriken Bayer Ag — estabelecido na Alemanha — e em favor de Bayer do Brasil Indústria Química S. A. — estabelecido no Brasil — Averbe-se o contrato de exploração.

Privilégio de Invenção

TERMO N.º 124.537

De 30 de novembro de 1960

Requerente: Societé des Usines Chimiques Rhône-Poulenc — França.
Pontos característicos de "Processo de vulcanização a temperatura ambiente" — Privilégio de invenção.

1.º — Processo de vulcanização rápida a temperatura ambiente de diorganopolissiloxanas de cadeia linear terminada em radicais hidroxila, eventualmente misturadas a uma ou várias cargas inertes, caracterizado pelo fato de se misturar a diorganopolissiloxana com uma polialcoxisililana e um conjunto acelerador composto de um ácido cloracético e de um derivado orgânico do estanho.

Finalmente, a requerente reivindica, de acordo com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.903, de 27-8-45, a prioridade decorrente de correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França em 25-1-60, sob o n.º 816.582.

Total de quatro pontos.

TERMO N.º 124.703

De 5 de dezembro de 1960

Requerente: Alfredo Roberto Zaccal — Argentina.

Título: Processo para fabricação de uma guarda para pisos — Privilégio de invenção.

1.º — Processo para fabricação de uma guarda para pisos de madeira composta por tabuleiros, caracterizado pelo fato de nele serem empregados tabuleiros expressamente diferentes uns dos outros, de modo que ditos tabuleiros ao serem unidos ou pregados adquiram a resistência adequada à peça que deverá constituir a guarda.

2.º — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de entre cada uma das pranchas de tabuleiro assim elaboradas ser colocada uma lâmina que pode ser de um dais ou três milímetros de espessura, dita lâmina sendo composta de papéis Kraft coloridos ou tingidos de anilina antes de serem pregados entre si, de modo que se consegue com os mesmos uma fina aplicação na guarda, porque pode ser feita de qualquer cor desejada e porque, além disto, oferece uma grande resistência à guarda propriamente dita, porquanto sabe-se que dito papel Kraft tem uma resistência maior do que a madeira comum, pois resiste à umidade e outros fatores.

3.º — Processo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de apresentar a guarda ou franja com as madeiras cortadas de ponta ou de cabeça, e que concede uma grande resistência à peça que se terá de fabricar.

4.º — Processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que entre os tabuleiros são aplicadas lâminas feitas de plásticos, celulósidos ou outros materiais.

5.º — Processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de significar uma grande economia para a indústria de pisos, pois com pedaços pequenos de madeira são obtidos produtos com grandes qualidades, porquanto desta maneira consegue-se fazer verdadeira obra de entalhe em pisos, a principal contribuição sendo formada pela colocação das lâminas de papel Kraft.

6.º — Processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de ser aplicado não somente nos pisos, quaisquer que sejam eles, com também para revestimentos interiores ou exteriores com enorme variedade de desenhos, revestimentos estes que pela fácil aplicação das tiras torna-se, além disto, muito econômico.

7.º — Processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o modo de fixar, encaixar ou encadear os pedaços de madeira, tal como foi explicado na memória descritiva, permite a aplicação frutífera e vantajosa para a obtenção ou fabricação de varandas para molduras em geral e para tirantes de qualquer dimensão, porque tudo depende dos pedaços de madeira que devem intervir na execução dos mesmos.

8.º — Processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato das madeiras serem encadeadas da maneira descrita, porém serem cortadas a partir da cabeça, isto é, da ponta do bloco de madeira.

TERMO N.º 125.831

De 12 de janeiro de 1961

Requerente: Habs Lorenz — Santa Catarina.

Título: Aperfeiçoamentos em máquinas de centrifugar roupas. — Privilégio de invenção.

1.º — Aperfeiçoamentos em máquinas de centrifugar roupas caracterizados por um revestimento em forma de barrica, cujas aduelas são presas por cintos metálicos e com algumas das quais são formados os pés.

2.º — Aperfeiçoamentos em máquinas de centrifugar roupas caracterizados por serem essencialmente como descritos, reivindicados e ilustrados no desenho anexo.

TERMO N.º 126.887

De 20 de fevereiro de 1961

Pontos característicos de: Patente de Invenção para: "Aperfeiçoamentos introduzidos em máquinas para moldar chapas de plástico".

Requerente: Carlos Alberto da Oliveira Rigat — Estado de S. Paulo. (Privilégio de Invenção).

1.º "Aperfeiçoamentos introduzidos em máquinas para moldar chapas de plásticos", caracterizados por duas caixas (1) e (2), a primeira provida de resistências e de comprimento e largura maiores que a outra (2), munida de matrizes, e por possuir a primeira caixa (1), em sua parte inferior, chapas (3) defletoras, formando um tronco de pirâmide invertido, cuja abertura inferior possui comprimento e largura iguais à da caixa (2) das matrizes.

2.º Aperfeiçoamentos acordes com o ponto 1, caracterizados pelo fato de dispor-se paralelamente às faces internas das chapas defletoras (3), resistências (5) auxiliares.

3.º "Aperfeiçoamentos introduzidos em máquinas para moldar chapas plásticas", caracterizados por ser a caixa (2) provida de uma moldura, que prende as bordas da chapa plástica a ser ar. e na qual acham-se fixadas chapas defletoras (6) formadoras de um tronco de pirâmide invertido, cuja abertura superior é da mesma largura e comprimento que a abertura inferior da caixa (1) das resistências infra-vermelhas.

4.º "Aperfeiçoamentos introduzidos em máquinas para moldar plásticos", caracterizados por ser a moldura que segura a chapa plástica em operação, constituída por uma armação (8) metálica formada por quatro barras dotadas cada uma de uma série de furos, ficando duas a duas paralelas e cada uma perpendicular ao outro e fixas, nesta posição, por parafusos nascentes em furos coincidentes de cada duas barras sobrepostas.

5.º "Aperfeiçoamentos acordes com o ponto 4, caracterizados por serem duas das barras paralelas da arma-

ção (3), providas de flanges (10), em suas extremidades fixáveis às bordas internas da caixa (2).

6.º Aperfeiçoamentos acordes com os pontos 4 e 5, caracterizados por dispor-se sobre as barras da armação (8) complementos (11) de madeira ou metal, de largura igual à das barras e tanto abaixo, como acima ou sobre estas, coxins (12) de borracha, formando o conjunto um quadro.

7.º "Aperfeiçoamentos introduzidos em máquinas para moldar chapas plásticas", substancialmente como descritos, reindicados nos pontos precedentes, e apresentados nos desenhos anexos.

TERMO N.º 126.870

De 20 de fevereiro de 1961

Requerente: Protoplastica Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda. — São Paulo.

Título: Junção para tubos flexíveis. (Privilégio de Invenção).

1.º Junção para tubos flexíveis, caracterizada por ser a passagem tubular do niple (1) constituída por três porções coaxiais: a primeira (2) cilíndrica, a segunda (3) cônica até o limite da terceira (4), que é cilíndrica e dotada de rêsca (5) interna na extremidade.

2.º Junção para tubos flexíveis, acorda com o ponto 1, caracterizada por ser introduzida no interior da terceira porção tubular no niple (1), uma arveia ou anel (8), de material flexível, que é aberta anularmente por meio de um chanfro ou espaço em forma de "V".

3.º Junção para tubos flexíveis, substancialmente como descrito, reivindicado em 1 e 2, e representada no desenho anexo.

TERMO N.º 127.739

De 17 de março de 1961

Requerente: — Commissariat A L'Énergie Atomique — França.

Título: — Estrutura de Envolvimento com corpo cilíndrico e com Aletas Angulares. (Privilégio de Invenção).

1.º Estrutura de envolvimento com corpo cilíndrico e com aletas angulares, nas quais as aletas substancialmente dispostas segundo partes de hélico, traçam sobre o corpo do envólucro séries de aletas separadas, ou não, por passagens, estando as aletas de cada uma das séries inclinadas em relação às geratrizes do dito corpo cilíndrico, ao passo que as aletas, com relação a duas séries consecutivas de aletas, são de sentidos opostos, sendo a dita estrutura caracterizada pelo fato de que os planos bissetores dos dentes determinados por aletas de duas séries consecutivas, são substancialmente transversais.

2.º Estrutura de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que todas as aletas de uma mesma série são paralelas entre si.

3.º Estrutura de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que as aletas de cada série determinam vários grupos de aletas, sendo as aletas de cada grupo todas paralelas entre si, ao passo que as aletas adjacentes de dois grupos da mesma série, têm oblíquidade de sentidos.

4.º Estrutura de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato de que as oblíquidades de duas séries adjacentes são iguais em valor absoluto.

5.º Estrutura de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato de que as oblíquidades de dois grupos adjacentes de uma mesma série ou, respectivamente, de duas séries adjacentes, são iguais em valor absoluto.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o lares

Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na França, em 17 de março de 1960, sob n.º 821.588.

TERMO N.º 126.404

De 6 de fevereiro de 1961

Requerente: Antonio Capucho — São Paulo.

Título: Um porta-malas móvel, portátil e desmontável, para fins de conduzir malas e volumes sobre a capota de automóveis — Modelo de Utilidade.

1.º — "Um porta-malas, móvel, portátil e desmontável, para fins de conduzir malas e volumes sobre automóveis", caracterizado por quatro peças (1, 2, 3, 4, Fig. 1) que são unidas entre si por meio de placas de encaixe (Fig. 4 e 5).

2.º — Um porta-malas, móvel, portátil e desmontável, para fins de conduzir malas e volumes sobre automóveis, como em 1, caracterizado por quatro peças (1, 2, 3, 4, Fig. 1) composta cada uma de duas partes (Fig. 2) que desligadas se juntam em torno de uma coluna ou dobradiça (9 Fig. 3) de modo a serem guardadas na mala do carro.

3.º — "Um porta-malas móvel, portátil e desmontável", para fins de conduzir malas e volumes sobre automóveis, de acordo com os pontos 1.º e 2.º, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nos desenhos.

TERMO N.º 125.857

De 13 de janeiro de 1961

Requerente: — Adherbal da Cunha Duarte — Estado da Guanabara.

Título: Novo e original modelo de cabide — Pat. Modelo de Utilidade.

1.º — Novo e original modelo de cabide constituído de um gancho comum internado em um corpo com projeções laterais em sentido horizontal, caracterizado essencialmente por possuir internado no centro da referida haste superior, um membro em sentido vertical solidário com uma haste em sentido horizontal, de menor comprimento que a anterior, ficando em posição paralela aquela e que, de suas extremidades partem membros verticais que sustentam uma outra haste em sentido horizontal, reproduzindo-se ainda uma vez essa configuração de maneira a formar dois retângulos subseqüentes.

2.º — Novo e original modelo de cabide conforme reivindicado em 1.º, substancialmente como descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 127.442

De 8 de março de 1961

Requerente: Gustav F. Gerdtz K. G. — Alemanha.

Título: Válvula de retenção. — Privilégio de Invenção.

1.º — Válvula de retenção com elemento disciforme para instalação entre os flanges de acessórios tubulares conectados ou tubulações e se-

melhantes, particularmente para instalação na conexão de um removedor de água de 1.000, caracterizada pelo fato de que o prato (3) da válvula e a placa limitadora do curso (6) são com figurados ao modo de placas finas e são intervinculados, fora do traço do fluxo, por uma mola troncônica (5), com o que todas as convoluções dessa mola troncônica (5), ao estar a válvula inteiramente aberta, entrem em intercaixe, sem obstrução mútua, em um plano entre as duas placas (3, 6).

2º — Válvula de retenção de acordo com o ponto 1º, caracterizada por serem o prato (3) da válvula e a mola troncônica (5) guiados em três ou mais nervuras-guia (8) do alojamento (11, 22), com o que nas nervuras-guia (8) estão providas ranhuras (9) para disposição de um arco de fixação (7) de encontro ao qual dá a placa limitadora do curso (6) sob a pressão da mola troncônica (5).

3º — Válvula de retenção de acordo com os pontos 1º e 2º, caracterizada por ser a parte do alojamento, provida da sede (1) da válvula e das nervuras-guia (8), configurada ao modo de peça de inserção (22) cilíndrica ou cônica feita de material a prova de corrosão, e estar disposta em uma parte externa (11) do alojamento feita de uma material menos valioso, com o que a parte externa (11) do alojamento, por meio de parafusos (14), e apertadamente retida vedantemente a prova de pressão, em um dos flanges contíguos (2, 13), e preferentemente no flange (13) que está seguro a tubulação ou acessório tubular conectado ao lado da saída, sendo ambos os flanges (2, 13), por meio de parafusos (16), intervinculados de maneira tal que a válvula de retenção fique apertada e vedantemente, a prova de pressão, retida entre os dois flanges (2, 13).

4º — Válvula de retenção de acordo com o ponto 3, caracterizada por estar a parte externa (11, 11a) do alojamento provida de pelo menos dois rosqueamentos (12) para os parafusos (14) e de duas ou mais perfurações (27) ou recessos (15) para passagem dos parafusos (16).

5º — Válvula de retenção de acordo com os pontos 1º a 4º, caracterizada por apresentar a peça de inserção (22), no lado da saída, um rebordo (23).

6º — Válvula de retenção de acordo com os pontos 1º a 5º, caracterizada por estarem as superfícies de conexão, da peça de inserção, voltadas para os flanges conectados a ambos os lados, e as da parte externa (11) do alojamento, situadas em um mesmo plano, e por estarem cobertas por arruelas vedantes (4, 18) que cobrem vedantemente, em ambos os lados o interstício entre a peça de inserção (22) e a parte externa (11) do alojamento.

7º — Válvula de retenção de acordo com os pontos 1º a 6º, caracterizada por uma perfuração lateral (19) do alojamento, avançando mais ou menos radialmente em relação a este, a qual, a partir do interior da válvula de retenção, avança para fora e apresenta externamente meios adequados (24), por exemplo uma luva, um flange ou semelhante, para conexão de uma tubulação.

8º — Válvula de retenção de acordo com qualquer dos pontos 1º a 7º, caracterizada pelo fato de que, num alojamento em comum (11, 22) estão dispostas em sucessão duas válvulas de retenção (20, 21) que abrem e fe-

cham na mesma direção, cada uma das mesmas provida de cada vez de uma sede (1, 1') de válvula e de um prato molejado (3, 3'), com o que está provida uma perfuração (19), avançando para fora a partir do espaço entre ambos os pratos (3, 3') da válvula, servindo para conectar uma tubulação.

9º — Válvula de retenção de acordo com qualquer dos pontos 1º a 8º, caracterizada por ser a peça de inserção (22) incorporada à parte externa (11) do alojamento mediante fundição, ou por ser a peça de inserção (22) envolvida pela parte externa (11) fundida do alojamento.

10º — Válvula de retenção de acordo com o ponto 9º, caracterizada por apresentar a superfície de contato, da peça de inserção (22), com a parte externa (11) do alojamento, saliências (25) ao modo de rabo de andorinha, assim como correspondentes recessos (26).

11º — Válvula de retenção de acordo com os pontos 9º e/ou 10º, caracterizada por apresentar a superfície de contato, da peça de inserção (22), com a parte externa (11) do alojamento, saliências irregulares nas quais encaixam correspondentes saliências e que impedem deslocamento rotativo da peça de inserção (22) na parte externa (11) do alojamento.

12º — Válvula de retenção de acordo com qualquer dos pontos 1º a 11º, caracterizada pelo fato de que a parte externa (11a) do alojamento, que recebe a peça de inserção (22), não está em contato com as superfícies vedantes dos flanges conectados (2, 13), respectivamente com as intercaladas arruelas vedantes (4, 18).

13º — Válvula de retenção de acordo com qualquer dos pontos 1º a 12º, caracterizada pelo fato de que a parte externa (11) do alojamento, que recebe a peça de inserção (22), não está em contato com as superfícies vedantes dos conectados flanges (2, 13), respectivamente das intercaladas arruelas vedantes (4, 18), no lado de fora de um círculo cêntrico cujo diâmetro é inferior ao diâmetro do círculo cêntrico que toca internamente os parafusos (14, 16) providos nos flanges conectados (2, 13).

14º — Válvula de retenção de acordo com qualquer dos pontos 1º a 13º, caracterizada pelo fato de que a peça de inserção (22), sem parte externa (11, 11a) do alojamento, está disposta apertadamente, a prova de pressão, entre os flanges (2, 13) das conectadas tubulações ou acessórios tubulares, por meio dos parafusos (16) que intervinculam os flanges (2, 13).

15º — Válvula de retenção de acordo com o ponto 14º, caracterizada pelo fato de que, lateralmente na peça de inserção (22), estão providos um ou vários punhos em avanço mais ou menos radial (29).

16º — Válvula de retenção de acordo com qualquer dos pontos 1º a 15º, caracterizada por ser o diâmetro do vão de passagem da sede (1, 1') da válvula do mesmo tamanho ou maior do que o diâmetro do vão de passagem dos conectados acessórios tubulares ou das tubulações.

17º — Válvula de retenção de acordo com qualquer dos pontos 1º a 16º, caracterizada pelo fato de consistir o prato (3, 3') da válvula em material inoxidável endurecido e retificado, e assentar o mesmo diretamente na sede (1, 1') da válvula.

18º — Válvula de retenção de acordo com o ponto 17º, caracterizada por estar o prato (3, 3') da válvula retificado em plano em ambos os lados.

TÉRMO Nº 127.772,

DE 21 DE MARÇO DE 1961

Requerente: Jiro Kado — São Paulo.

Título: Dispositivo protetor aplicável na roda dentada do pedal de bicicletas — Privilégio de invenção.

1. Dispositivo protetor, aplicável na roda dentada do pedal de bicicletas, caracterizado por compreender uma placa plana anelar, com diâmetro externo maior que o correspondente da roda dentada, sobre a qual é aplicada externa e concêntricamente, placa esta ainda dotada de dois ou mais curtos pinos rosqueados, salientes de sua face exterior, que atravessam orifícios correspondentes praticados na dita roda, e com fixação por porcas ou equivalentes.

2. Dispositivo protetor, aplicável na roda dentada do pedal de bicicletas, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TÉRMO Nº 128.231

DE 10 DE ABRIL DE 1961

Requerente: Westinghouse Electric Corporation — Estados Unidos da América.

Título: "Suporte de lâmpadas" — Privilégio de invenção.

1. Um suporte de lâmpada, caracterizado por um grupo de montagem substancialmente em forma de "U", um êmbolo de material isolante, localizado entre os braços do grampo de montagem; meio de guia interligado existente no êmbolo e nos braços do grampo de montagem, de modo que o êmbolo é longitudinalmente móvel ao longo dos braços do grampo de montagem, e meio de justaposição existente no êmbolo e no grampo de montagem, para limitar o referido movimento do êmbolo.

2. Um suporte de lâmpada, caracterizado por um êmbolo de material isolante, tendo meio de guia alongado, e primeiro e segundo meios de justaposição, dispostos, respectivamente, próximos das extremidades do êmbolo, ficando o êmbolo, quando montado, numa condição de mobilidade limitada e sendo adaptado para ser recebido entre os braços de um grampo de montagem em forma de "U", do primeiro tipo, incluindo meio de guia e de justaposição, de modo que o êmbolo seja móvel ao longo da dimensão longitudinal dos braços e a sua mobilidade seja limitada quando o primeiro meio de justaposição do êmbolo está em ligação com meios de justaposição do grampo de montagem, ficando o êmbolo, quando montado, numa condição desubstancial imobilidade, recebido entre os braços de um grampo de montagem em forma de "U", do segundo tipo, tendo meio de guia pura, cooperantemente, ligar o meio de guia de êmbolo e possuindo, meio de justaposição ligando-se ao segundo meio justaposto do êmbolo.

3. Um suporte de lâmpada conforme o ponto 1, caracterizado por uma mola disposta entre a sinuosidade do grampo de montagem do êmbolo, mola essa que polariza o êmbolo distanciando da sinuosidade.

4. Um suporte de lâmpada conforme o ponto 3, caracterizado em que a mola é disposta entre o êmbolo e o grampo de montagem em forma de "U", do primeiro tipo, para polarizar o êmbolo, distanciando da sinuosidade do grampo de montagem e forçando o meio de justaposição do grampo de montagem do

primeiro tipo em ligação com o primeiro meio de justaposição do êmbolo.

5. Um suporte de lâmpada conforme o ponto 2, caracterizado em que uma mola é disposta entre o êmbolo e o grampo de montagem em forma de "U", do segundo tipo, para polarizar o êmbolo distanciando da sinuosidade do grampo de montagem e forçar o meio de justaposição do grampo de montagem do segundo tipo em ligação com o segundo meio de justaposição do êmbolo.

6. Um suporte de lâmpada, conforme qualquer dos pontos anteriores, caracterizado em que os meios do guia do êmbolo são formados por saliências estendidas para fora, localizadas em lados opostos do êmbolo, sendo essas saliências situadas de forma deslizante em fendas longitudinais providas nos braços do grampo de montagem.

7. Um suporte de lâmpada conforme qualquer dos pontos anteriores, caracterizado em que o êmbolo é de configuração substancialmente em forma de copo, com a extremidade aberta do êmbolo de frente para a sinuosidade do grampo de montagem.

8. Um suporte de lâmpada conforme qualquer dos pontos anteriores, caracterizado por meio de contato disposto no êmbolo, tendo o êmbolo pelo menos um orifício numa superfície, do êmbolo para expor os meios de contato.

9. Um suporte de lâmpada conforme os pontos 7 e 8, caracterizado por um membro isolante em forma de copo, disposto entre a mola e o meio de contato para isolar este da mola.

10. Um suporte de lâmpadas, conforme qualquer dos pontos anteriores, para uso com um membro de sustentação, tendo um orifício para acomodar o suporte de lâmpada, caracterizado em que o grampo de montagem tem um par de abas que se estendem lateralmente para fora, desde as extremidades dos braços e das partes elásticas que se estendem dos braços para fora e que são espaçadas das abas de modo que estas se ligam a um lado do membro de sustentação e as partes elásticas se ligam ao lado oposto do membro de sustentação quando o suporte de lâmpada é localizado no orifício do membro suporte, onde o suporte de lâmpada é preso ao membro de sustentação.

11. Suportes de lâmpada substancialmente conforme aqui descrito, com referência aos desenhos anexos e conforme neles ilustrado.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto-lei 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 19 de abril de 1950, sob o nº 23.216.

TÉRMO Nº 128.436

1 de março de 1961

Requerente: Augusto Bernades Aguado — São Paulo.

Título: Novo tipo de armação para cortina e divisões de ambientes — Meio de Utilidade.

1º) Novo tipo de armação para cortina e divisões de ambientes, caracterizado por se formar de dois pequenos suportes tubulares, com furos e abas conjugados, situados próximos os eixos, e por meio dos quais os ditos suportes fixados na parede por encaixe de simples prelos naquela previamente cravada, para assim receber posteriormente, o suporte da cortina propriamente dito

de forma retilínea ou curvelínea, que se firma por meio de suas pontas dobradas introduzidas nos suportes tubulares acima referidos.

Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado no desenho em anexo.

TERMO Nº 123.461

18 de abril de 1961

Requerente: Union Carbide Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Processo de concentração por congelação contínuo — Privilégio de Invenção.

1º) Um processo contínuo para concentrar por congelação uma solução ou suspensão líquida de material termo-sensível, caracterizado por reduzir a temperatura de solução ou suspensão até, pelo menos, o ponto de congelação do solvente ou dispendente; remover continuamente, de material, e solvente ou dispendente congelados resistentes e manter o material inicial, o material durante a congelação e o concentrado resultante sob uma atmosfera controlada e substancialmente isenta de oxigênio.

2º) Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pela atmosfera ser constituída por um gás inerte ou redutor.

3º) Um processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por manter continuamente o material sob uma pressão positiva de nitrogênio, dióxido de carbono ou etileno.

4º) Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por submeter o material inicial a congelação em três estágios, com agitação, até remover, aproximadamente, 51% de seu peso, sob forma de cristais de gelo, em cada estágio.

5º) Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizado por submeter a solução ou suspensão líquida inicial de material termo-sensível a uma operação de purgação preliminar para remover oxigênio.

6º) Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado por fazer a purgação até que a concentração de oxigênio de material seja reduzida a um valor não superior a 4,0 partes de oxigênio por milhão de partes de material de partida.

7º) Um processo de acordo com o ponto 5 ou 6, caracterizado por fazer a purgação por passagem de gás inerte sobre material de partida inicial.

8º) Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo gás inerte ser nitrogênio, argônio, hélio ou hidrogênio.

9º) Um processo para concentrar continuamente, uma solução ou suspensão líquida de um material termo-sensível, substancialmente como aqui descrito e mostrada em relação com os desenhos anexos.

10º) Um concentrado de uma solução ou suspensão líquida de um material termo-sensível, caracterizado por ser mantida em contato uma atmosfera de um gás inerte ou redutor.

11º) Um concentrado, de suco de frutas caracterizado por ser mantido em contato com uma atmosfera de nitrogênio e conter o citado concentrado menos de 4 partes de oxigênio por milhão de partes de suco.

12º) Um concentrado de leite caracterizado por ser mantido em contato com uma atmosfera de nitrogênio e conter o citado concentrado menos de 4 partes de oxigênio por milhão de partes de leite.

13º) Um concentrado de carne caracterizado por ser mantido em contato com uma atmosfera de dióxido de carbono.

14º) Um concentrado, de acordo com qualquer dos pontos 10 e 13, caracterizado por não conter mais que 4 partes de oxigênio por milhão de partes, em peso, de concentrado.

15º) Um concentrado de material termo-sensível, obtível pelo processo de acordo com qualquer dos pontos 1 e 9.

TERMO Nº 123.496

Requerente: The Bahnsen Company — Estados Unidos da América.

Título: Limpador de Assoalho do Tipo Sucção, Móvel — Privilégio de Invenção.

1º Um dispositivo tipo sucção para a limpeza de coxias de uma fileira de máquinas têxteis, a combinação compreendendo uma carruagem superior movível longitudinalmente na coxia, um tubo de sucção estendendo-se da mencionada carruagem para a coxia um bocal de sucção na extremidade inferior do mencionado tubo de sucção um tubo de armazenamento estendendo-se da mencionada carruagem para a coxia, e um ventilador de sucção montado na mencionada carruagem, preparado para retirar flos do assoalho da coxia ascendente através do mencionado tubo de sucção e transferir as mesmas para a extremidade superior do mencionado tubo de armazenamento.

2º Um dispositivo de limpador de sucção, móvel, como definido no ponto 1, cuja característica é o fato de o mencionado tubo de armazenamento ser substancialmente do mesmo comprimento que o mencionado tubo de sucção, e incluir uma fenda de descarregamento, normalmente fechada, na sua extremidade inferior, através da qual, flos e outros materiais aí armazenados podem ser retirados.

3º Um dispositivo de limpador de sucção móvel, conforme definido no ponto 1, caracterizado pelo fato de que o mencionado ventilador é do tipo centrífugo, tendo uma admissão axial e uma escoador tangencial, sendo a extremidade superior do mencionado tubo de sucção em comunicação com a admissão axial e a extremidade superior do tubo de armazenamento mencionado, em comunicação com o escoador tangencial.

4º Um dispositivo de limpador de sucção móvel, conforme definido no ponto 1, caracterizado pelo fato de que o mencionado ventilador é do tipo centrífugo tendo uma admissão axial para o impulsor e um escoador tangencial da voluta e é montado dentro de uma blindagem a qual constitui um compartimento de acolhimento em comunicação com a mencionada admissão axial, estando a extremidade do mencionado tubo de sucção em conexão com a blindagem e em comunicação com o mencionado compartimento e a extremidade superior do tubo de armazenamento conectado à mencionada blindagem e em comunicação com o escoador de voluta.

5º — Um dispositivo tipo sucção para a limpeza de coxias de uma fileira de máquinas têxteis, a combinação compreendendo uma carruagem superior, móvel longitudinalmente na coxia, um ventilador de sucção na mencionada carruagem tendo uma admissão e um escoador um tubo de sucção se estendendo para baixo na coxia conectado na sua extremidade superior à admissão do ventilador um tubo de armazenamento estendendo-se para baixo na coxia conectado na sua extremidade superior ao escoador do ventilador.

6º Um dispositivo limpador de sucção, móvel, como definido no ponto 5, caracterizado pelo fato de que o mencionado tubo de armazenamento inclui uma abertura de descarga, normalmente fechada, na sua extremidade inferior, através da qual, flos e outros materiais armazenados podem ser retirados.

7º Um dispositivo limpador de sucção, móvel, como definido no ponto 6, caracterizado pelo fato de que a mencionada abertura de descarga é constituída de dobradiças interdobráveis, uma das quais é provida com um grampo e a outra das mencionadas dobradiças é provida com uma fenda complementar para receber o mencionado grampo, uma correia segura à extremidade inferior do mencionado tubo de sucção e tendo um mosquetão na sua extremidade encaixável no mencionado grampo, para segurar as dobradiças quando desdobradas e para a interconexão das extremidades inferiores dos mencionados tubos de sucção e armazenamento.

8º Um dispositivo limpador de sucção, móvel, como definido no ponto 5, caracterizado pelo fato de que o tubo de armazenamento é substancialmente do mesmo comprimento que o tubo de sucção e que inclui meios de interconexão das extremidades inferiores dos mencionados tubos.

9º Um dispositivo limpador de sucção móvel, como definido no ponto 5, caracterizado pelo fato de que a parte superior do tubo de armazenamento é constituída de material poroso para permitir a circulação do ar.

10. Um dispositivo limpador de sucção, móvel, como definido no ponto 5, caracterizado pelo fato de que a parte superior do mencionado tubo de armazenamento é constituída de material poroso através do qual o ar do ventilador é descarregado e a parte inferior do mencionado tubo é constituída de material impenetrável, flexível, como borracha.

11. Um dispositivo tipo sucção para a limpeza de áreas de coxias entre fileiras de máquinas têxteis, a combinação compreendendo uma carruagem superior movível longitudinalmente na coxia, um ventilador de sucção na mencionada carruagem, tendo uma admissão e um escoador, um tubo de sucção estendendo-se para baixo na coxia e conectado na sua extremidade superior à admissão do ventilador, um bocal de sucção na extremidade inferior do mencionado tubo de sucção, parte do assoalho, e um tubo de armazenamento estendendo-se para baixo na coxia e conectado na sua extremidade superior ao escoador do ventilador, a parede do mencionado tubo de armazenamento composta parcialmente de material poroso permitindo a circulação de ar através do mesmo estando o mencionado tubo de armazenamento em paralelo para e atrás do tubo de sucção mencionado como já foi relatado.

12. Um dispositivo limpador de sucção, móvel, como definido no ponto 11, caracterizado pelo fato de que o tubo de armazenamento mencionado é substancialmente do mesmo comprimento do tubo de sucção e inclui uma abertura de descarga no seu fundo, através da qual flos e outros materiais aí armazenados podem ser retirados.

13. Num dispositivo tipo sucção para a limpeza de coxias entre fileiras de máquinas têxteis, a combinação compreendendo uma carruagem montada sobre uma fileira das mencionadas máquinas, movível longitudinalmente, meios de suporte se estendendo transversalmente da mencionada carruagem sobre a área da coxia adjacente ao lado oposto da mencionada fileira de máquinas, um

ventilador de sucção conduzido pelos mencionados meios de suporte sobre cada coxia e um escoador um tubo de sucção estendendo-se para baixo em cada coxia e em combinação na sua extremidade superior com a admissão do ventilador associado, um bocal de sucção na extremidade inferior de cada tubo de sucção, adjacente ao assoalho da correspondente coxia, e um tubo de armazenamento estendendo-se para baixo em cada coxia em comunicação na sua extremidade superior com o escoador do correspondente ventilador.

14. Um dispositivo limpador de sucção, móvel, como definido no ponto 13, caracterizado pelo fato de que os rotores dos mencionados ventiladores de sucção são movidos por um motor comum montado na mencionada carruagem.

15. Um dispositivo limpador de sucção, móvel, como definido no ponto 13, caracterizado pelo fato de que cada um dos mencionados elevadores é do tipo centrífugo, tendo um impulsor com uma admissão de ar axial e uma voluta com um escoador de ar tangencial, cada ventilador estando montado numa blindagem, cujo interior serve como uma câmara de acolhimento em comunicação com a mencionada admissão de ar, a extremidade superior de cada tubo de sucção segura ao mesmo e em comunicação com o interior da blindagem correspondente, e a extremidade superior de cada tubo de armazenamento em conexão com o escoador tangencial da correspondente voluta.

16. Um dispositivo tipo sucção para a limpeza das áreas de coxia de uma fileira de máquinas têxteis, a combinação compreendendo uma carruagem superior movível longitudinalmente na coxia um tubo de sucção estendendo-se para baixo na coxia da mencionada carruagem, um bocal de sucção na extremidade inferior do mencionado tubo de sucção, um tubo de armazenamento estendendo-se para baixo da mencionada carruagem para a coxia, e ventiladores cooperando com as mencionadas tubos para a retirada de flos do assoalho, em direção para cima através do tubo de sucção e transferindo os mesmos para a extremidade superior do mencionado tubo de armazenamento.

17. Um dispositivo limpador de sucção, móvel, como definido no ponto 16, caracterizado pelo fato de que a parte superior do mencionado tubo de armazenamento é provido por uma seção transparente para permitir a inspeção visual do seu interior.

18. Um dispositivo limpador de sucção móvel, como definido no ponto 17, caracterizado pelo fato de que a mencionada seção transparente do tubo de armazenamento é também transponível pelo ar.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 1.906, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Reptição de Patentes dos Estados Unidos da América em 18 de abril de 1960, sob nº 22.000.

TERMO Nº 123.323

De 19 de maio de 1961

Requerente: Leasona Corporation, Cranston, Rhode Island, Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos de "Máquina Encarreteladeira" (Privilégio de invenção).

1º) Máquina encarreteladeira, caracterizada pela sua combinação com um mandril rotativo ajustado para receber um macho ou núcleo para bobinagem de um fio de

mesmo; meios de transmissão para imprimir ao mandril sua rotação; meios de suporte para o mandril, compreendendo um par de braços, sendo o primeiro braço adaptado para suportar o mandril de maneira a permitir-lhe um movimento pivotal em uma direção geralmente vertical, enquanto o segundo braço monta o primeiro braço, monta o primeiro braço, suportando a ele e ao mandril para movimento pivotal em uma direção geralmente horizontal; e meios para aplicar aos primeiro e segundo braços uma força de frenagem, cujo último molo mencionado inclui um elemento, adaptado para mover-se em duas direções contrárias; meios para aplicar no dito elemento a cada um dos braços, e mediante os quais o movimento dos braços se transmite ao elemento em questão, de maneira que a girca de retardamento, aplicada ao elemento, atua no sentido de retardar o movimento dos braços.

2 — Combinação de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser alongado o dito elemento e adaptado para movimento longitudinal, geralmente paralelo ao eixo longitudinal do segundo braço, e geralmente transversal ao eixo longitudinal do primeiro braço, além do que o elemento tem uma de suas extremidades ligadas pivotavelmente a cada um dos aludidos braços, em pontos fixos, afastados dos seus eixos pivotaes.

3. — Combinação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o elemento vai montado para movimento pivotal em torno de um eixo fixo, remoto da extremidade pela qual o elemento está ligado aos referidos braços, e cujo eixo por último mencionado estende-se no sentido transversal ao eixo longitudinal do elemento, mantendo-se espaçado e paralelo em relação ao eixo pivotal do segundo braço.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 13 de maio de 1960, sob o nº 30.309.

TERMO Nº 129.772

De 6 de junho de 1961

Requerente: CIBA Societé Anonyme (em alemão: CIBA Aktiengesellschaft), Basileia, Suíça.

Ponto Característico de "Processo para a Fabricação de Quinacridonas Lineares" (privilégio de invenção).

1º) Processo para a fabricação de quinacridonas lineares, caracterizado pelo fato de se submeter um ácido 2:5-di-(arilamino)-tereftálico ao fechamento ou ciclização do núcleo para formar um quinacridona, aquecendo-o com um halogeneto de ácido aril-carboxílico, na presença de um diluente inerte de alto ponto de ebulição.

2º) Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar um ácido 2:5-difenilamino-tereftálico, como o ácido 2:5-diarilamino-tereftálico.

3 — Processo, conforme especificado nos pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se empregar um cloreto de ácido aril-carboxílico para um processo, como especificado no ponto 1 ou 2.

4º) Processo, conforme especificado no ponto 3, caracterizado pelo fato de se empregar um cloreto de ácido benzeno carboxílico.

5º) Processo conforme especificado no ponto 4, caracterizado pelo fato de se empregar o cloreto de benzóila.

6º) Processo conforme especificado e montado um dos pontos 1 e 5, caracterizado pelo fato de se empregar, pelo menos, dois mols do halogeneto de ácido aril-carboxílico para cada mol de ácido 2:5-diarilamino-tereftálico.

7º) Processo, conforme especificado no ponto 6, caracterizado pelo fato de se empregar 2 a 3 mols do halogeneto de ácido aril-carboxílico para cada mol de ácido 2:5-diarilamino-tereftálico.

8º) Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de se efetuar a reação a uma temperatura de, pelo menos, 100°C.

9º) Processo, conforme especificado no ponto 8, caracterizado pelo fato da temperatura reacional ser na escala de 130°C a 250°C.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patentes da Suíça, em 7 de junho de 1960, sob o nº 6.460-30.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1965. — Assinei e encerrei 161 laudas do expediente. — Nilton Alvim Xavier, Diretor do S. Documentação.

TERMO Nº 116.756

4 de fevereiro de 1960

Requerente: Shell Internationale Research Maatschappij N.V. — Holanda.

Pontos característicos:

Título: Processo para a preparação de Aglomerados de Minérios Pulverizados — Privilégio de Invenção.

1º) Processo para a sinterização de minérios pulverizados, dotados de elevado ponto de fusão, mais particularmente de minérios de ferro os quais podem estar presentes sob a forma de cinzas arrastadas, antes de suas introdução em um forno metalúrgico, processo este que compreende os estágios de (1) aglomeração de uma mistura do minério com um aglutinante bituminoso, dotado de poder penetrativo não superior a 220, na proporção suficiente para suprir, pela combustão, as calorias necessárias para a fusão pelo menos parcial do minério, na presença de água, (2) se necessário, ajuste de teor em água apresentado pelos aglomerados assim constituídos, a um valor que possibilite a formação de uma escória porosa por ocasião da subsequente combustão do aglutinante bituminoso, (3) ignição dos aglomerados assim obtidos, e (4) combustão de aglutinante bituminoso, por meio de combustão autôgena, sob condições que resultem na fusão parcial do minério de modo a formar escória (s) porosa (s).

2º) Processo de acordo com o ponto 1, para a sinterização de minérios de ferro pulverizados, no qual o teor da água apresentado pelos aglomerados formados no estágio 1) é ajustado a um valor situado dentro de faixa de 10 a 25%, calculados com relação ao minério.

3º) Processo de acordo com o ponto 1, para a sinterização de minérios que não sejam de ferro pulverizados, no qual o teor em água apresentado pelos aglomerados formados no estágio 1) é ajustado a um valor que não exceda 35% por peso, calculados, com relação ao minério.

4º) Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, no qual o aglutinante bituminoso é um bitumeno alático.

5º) Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, no qual a proporção de aglutinante bituminoso se acha dentro da faixa compreendida entre 2 a 6% por peso, calculados com relação ao minério.

6º) Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, no qual o aglutinante pode ser triturado e é misturado ao minério sob forma triturada.

7º) Processo de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 5, no qual o aglutinante pode ser borrifado e é misturado com o minério pelo seu borrifamento sobre o mesmo.

8º) Processo de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 5, no qual o aglutinante é emulsificável, sendo misturado com o minério sob forma de emulsão.

9º) Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, no qual a (s) resultante (s) da operação de sinterização é (são) fragmentadas em pedaços de tamanho adequado à utilização em um forno metalúrgico.

10. Processo substancialmente como acima descrito, com especial referência aos exemplos.

11. Aglomerados sinterizados de minérios, preparados por um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes da França, em 6 de fevereiro de 1959, sob número 785.974.

TERMO Nº 121.460

23 de julho de 1960

Requerente: Hoover Limited — Vaduz — Liechtenstein.

Título: Dispositivo para Determinação Prévia de um programa de serviço em máquinas de lavar. — Privilégio de Invenção.

1º) Dispositivo para determinação prévia de um programa de serviço em máquinas de lavar", aplicável em máquina automática de lavar roupas ou pratos, na qual as operações ficam sob o controle de um dispositivo automático de tempo, capaz de executar diferentes programas, dependendo da operação de diferentes combinações selecionadas de dispositivos comutadores pré-seletores, tendo um dispositivo de pré-seleção de programa, incluindo um suporte, um membro operativo facilmente removível, designado como uma chave, disposto de modo a ser recebido pelo suporte, com relação ao qual poderá ocupar duas ou mais posições, e causar diferentes combinações dos dispositivos comutadores pré-seletores para operação em diferentes posições, sem ser requerido movimento da chave durante o curso do programa, caracterizado tal dispositivo pelo fato da chave ser um membro alongado disposto de modo a ser inserido longitudinalmente no receptáculo, no qual suas diferentes posições operatrizes são angularmente espaçadas uma da outra, segundo seu eixo longitudinal, tendo dispositivos operativos dispostos ao longo de um bordo que se estende na direção da inserção.

2º) Dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da chave ser disposta de modo a ser girada diretamente de uma a outra posição operativa.

3º) Dispositivo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato da chave poder ser inserida no receptáculo somente numa posição inoperativa, da qual poderá ser girada para qualquer uma de duas ou mais posições operativas.

4º) Dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da chave ser disposta de modo a ser retirada longitudinalmente de uma po-

sição operativa, girada sobre seu eixo e depois re-inserida longitudinalmente em outra posição operativa.

5º) Dispositivo de acordo com quaisquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato da chave ter uma haste de forma de tirar, com dispositivos operativos formados em ambas as faces.

6º) Dispositivo de acordo com quaisquer dos pontos de 1 a 4, caracterizado pelo fato da chave ter uma haste de forma de tira, com dispositivos operativos formados ao longo de ambos os bordos.

7º) Dispositivo de acordo com quaisquer dos pontos de 1 a 4, caracterizado pelo fato da chave ter quatro ou mais posições operativas angularmente espaçadas uma da outra ao longo de seu eixo.

8º) Dispositivo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato da chave ter uma haste de seção cruciforme com dispositivos operativos distribuídos ao longo de cada uma das suas quatro espelhas longitudinais.

9º) Dispositivo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato da chave ter uma haste de seção estelar, com dispositivos operativos distribuídos ao longo de cada uma das suas cinco ou mais espelhas longitudinais.

10) Dispositivo automático de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato da chave ter extremidade dupla, e disposta de modo a assenar a operação de diferentes combinações de acordo com o extremo da mesma que é inserido no seu receptáculo.

11) "Dispositivo para determinação prévia de um programa de serviço em máquinas de lavar", como reivindicado de 1 a 10, e substancialmente como descrito e ilustrado no relatório e nos desenhos anexos.

TERMO Nº 122.680

Dep. em 21 de junho de 1960.

Modé de utilidade. Requerente: José Manzano Dias — São Paulo.

Título: Novo modelo de pente com distribuidor de óleo e semelhantes. — Modé de utilidade.

1º) Novo modelo de pente com distribuidor de óleo e semelhantes, constituído por escova usual de material plástico conveniente, tendo as cerdas conformadas por prolongamentos configurando "dentes" também de plástico e caracterizada pelo fato do corpo do pente-escova, inclusive cabo serem ócos, havendo ponto de acesso à essa câmara interior por orifício existente na extremidade do cabo, que pode ser fechado por parafuso ou outro processo usual; pelo fato de uma ou mais cerdas de "dentes", preferivelmente a central ser formada por nervuras tubos filiformes que dão comunicação da câmara interior do pente-escova com o exterior, permitindo a saída de material nele contido quando do ato de pentear os cabelos.

2º) Novo modelo de pente com distribuidor de óleo e semelhantes, acorde com o ponto precedente, conforme acima substancialmente descrito e reivindicado e devidamente ilustrado nos desenhos em anexo.

TERMO 124.487

25 de novembro de 1960

Requerente: Glaxo Group Limited — Inglaterra.

Título: Aperfeiçoado processo de preparação de derivados 16 — metil — esteróides. — Privilégio de invenção.

1º) Um processo para a produção de uma 21 — axiloxi — 17 alfa —

2º — «Novas disposições em Sofá-Cama e Poltrona-Cama», de acordo com o item 1º, caracteriza-se pelo fato de na parte superior dianteira central da armação (3) do lado contraposto àquela em que se situa o encosto, tem articulados, através de dois pinos (10), de que

quer material, dois assentos móveis (2) e que permitam movimento de rotação de mais ou menos noventa graus ao redor dos ditos pinos, e estes assentos são providos de rodízios (11), e dotados ou não de braços laterais (12), em quaisquer formas; as paredes laterais externas (13) de cada assento, prolongam-se para baixo, em pequena extensão, cobrindo as laterais da armação inferior (3) quando com os ditos assentos recolhidos.

3º — «Novas disposições em Sofá-Cama e Poltrona-Cama», de acordo com os itens anteriores, caracteriza-se pelo fato de a fim de proporcionar melhor apoio de encostos (quando descidos) nos laterais da armação, nos lados dos dois encostos (1) tem reforços de madeira ou outro material (14), que se apoiam nos lados superiores da parede da armação; pelo fato de o lateral trazeiro do encosto ou encostos (1), serem igualmente almofadado (15), ou seja, tapado; pelo fato de o encosto ou encostos (1), quando baixados, cobrem a abertura superior da armação inferior (3).

4º — «Novas disposições em Sofá-Cama e Poltrona-Cama», de acordo com os itens anteriores e tudo conforme substancialmente descrito reivindicado acima e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 128.064

Requerentes: Miles J. Willard, Jr., Gerald P. Roberts, Idaho Falls, Idaho, Estados Unidos da América do Norte.

Ponto característico: «Processo para preparar um produto de batata frita» (Privilégio de Invenção).

1º Processo para preparar um produto de batata frita de batatas brancas cruas, compreendendo o aperfeiçoamento caracterizado pelo fato de se preparar uma mistura úmida, extrusável, consistindo essencialmente de células de batata, que estão intactas, células de batata que foram rompidas ou trituradas e o amido contido nas mesmas e um aglutinante comestível, levando a temperatura da mistura entre cerca de 21,1º e 32,2º C., modelando um produto de batata da dita mistura e fritando o dito produto enformado.

2º Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da mistura úmida incluir batata recentemente cozida, tratada para fraturar ou romper uma fração apropriada de células de batata.

3º Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da mistura úmida incluir partículas de batata desidratada, as quais foram rehidratadas na presença do aglutinante comestível.

4º Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se usar uma mistura, na qual, pelo menos, 20% das células da batata são células rompidas de batata.

5º Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se usar uma mistura seca, consistindo essencialmente de flocos de batata desidratada e esmagada e batatas cortadas em dados, desidratadas e esmagadas, e um aglutinante comestível distribuído pela dita mistura.

6º Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se usar uma mistura na qual o aglutinante é um éter de propileno glicol de hidroxi-metil celulose.

7º Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se usar uma mistura na qual o aglutinante é um éter de propileno glicol de hidroxi-metil celulose.

8º Processo para preparar um produto de batata adaptado para ser armazenado seco e, depois, frito em bastante gordura, que compreende a mis-

tura de um aglutinante comestível com um sólido de batata triturada, caracterizado pelo fato de se prover entre cerca de 5% e 35%, por peso, de batatas desidratadas esmagadas e cerca de 65% a 95%, por peso, de flocos de batata amassada na mistura, tendo a porcentagem dos sólidos totais de malde a produzir uma consistência e textura no produto acabado, substancialmente iguais à consistência do produto produzido por pedaços de fritura francesa de batatas cruas.

10º Processo para preparar um produto de batata frita, caracterizado por ser conduzido substancialmente, como acima descrito e especificado.

Finalmente, os depositantes reivindicam, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade da correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 4 de abril de 1960, sob nº 19.800.

TERMO 128.726

28 de abril de 1961

Invenção: «Meios para controlar as ações de máquinas ferramenta».

Requerente: Wickman Limited, Inglaterra — Privilégio de Invenção.

1º Um processo para controlar as ações de uma máquina-ferramenta em ciclos sucessivos de operação, caracterizado pelo fato que ele compreende usar uma fita ou fitas codificadas ou similares para controlar em parte ações da máquina-ferramenta, e em parte para controlar meios audíveis ou visíveis para instruir um operador para executar outras ações.

2º Um processo para controlar as ações de uma máquina-ferramenta em ciclos sucessivos de operações, caracterizado pelo fato que ele compreende usar uma primeira fita codificada ou similar para efetuar o controle de ações selecionadas da máquina-ferramenta, e usar uma segunda fita codificada ou similar para executar outras ações da máquina-ferramenta, a primeira fita codificada ou similar sendo também usada para controlar meios para acionar a segunda fita codificada ou similar.

3. Meios para controlar as ações sucessivos ciclos de operação, caracterizados pelo fato que eles compreendem meios para controlar ações selecionadas da máquina-ferramenta de acordo com um código numa fita codificada ou similar, e além disto meios para dar instruções audíveis ou visuais a um operador para executar outras ações, ditos outros meios sendo controlados pela dita fita ou similar, ou por meios uma fita ou similar controlada pela fita mencionada primeira ou similar.

A requerente reivindica a prioridade de idéntico pedido depositado na Repartição de Patentes britânica, em 28 de abril de 1960, sob o número 14.540.

TERMO Nº 128.750

26 de abril de 1961

Requerente: Montecatini Società Generale L'Industria mineraria e Chimica. — Itália.

Título — Processo para a Polimerização de Alfa-Olefinas. Privilégio de Invenção.

1 — Processo para preparar um catalisador suportado, para polimerização estereoespecífica de alfa-olefinas, consistindo de um halogeneto, pelo menos de um metal pesado de transição, per-

tencente ao grupo IV, V, VI ou VIII do Sistema Periódico, com um grau de valência inferior ao máximo, e por um composto organometálico de um metal pertencente ao grupo II ou III, tendo o halogeneto uma valência inferior a máxima obtida quando se faz reagir um halogeneto dotado da valência máxima com o composto organometálico caracterizado pelo fato de que se preparam um suporte impregnado com o halogeneto tendo a valência máxima e um suporte semelhante ou diferente do precedente, impregnado com os compostos organometálicos, os ditos suportes são misturados, com o que os compostos nêles suportados reagem entre si, e logo se adiciona uma quantidade ulterior de composto organometálico suportado e, se desejado, uma pequena quantidade de um composto suportado, capaz de aumentar a estereoespecificidade do catalisador básico de dois componentes.

2 — Um processo de acordo com o ponto 1, aplicado em particular à polimerização estereoespecífica de propileno, com ajuda de catalisadores compostos de alquil-alumínio, e mais particularmente trietil-alumínio, e por um halogeneto de titânio com valência inferior a máxima, obtida tetracloreto de titânio com trietil-alumínio, o qual processo se caracteriza porque as proporções molares iniciais entre o trietil-alumínio e o tetracloreto de titânio, impregnados sobre os respectivos suportes, estão compreendidos entre 3:2 e 1:1, e de preferência entre 4:1 e 2:1 na fase de redução inicial.

3 — Um processo de acordo com o ponto 1 e 2, caracterizado porque no produto obtido pela reação de redução entre o trietil-alumínio e o tetracloreto de titânio, adiciona-se uma quantidade de trietil-alumínio impregnado sobre um suporte, só ou em mistura com outro composto organometálico, cuja relação molar com o tetracloreto de titânio impregnado na primeira fase de redução está compreendido entre 0,5 e 10, e de preferência entre 1 e 3.

4 — Processo de acordo com o definido nos pontos 1 a 3, caracterizado porque a reação de redução entre o trietil-alumínio de partida e o tetracloreto de titânio se desenvolve em uma temperatura entre -50 e -150°C.

5 — Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque como suporte para o halogeneto de valência máxima e o composto organometálico inicial e adicional, e para o composto ou compostos que exaltam a estereoespecificidade (utiliza-se polipropileno).

6 — Um processo de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de que, como substância adicional que exalta a estereoespecificidade, utiliza-se piridina.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na repartição de Patentes da Itália, em 27 de abril de 1960, sob nº 7440.

TERMO Nº 131.036

de 20 de julho de 1961

Requerente: Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Pontos característicos — «Hidrogenação seletiva de hidrocarbonetos em estado líquido», (privilégio de invenção).

Pontos característicos.

1º — Processo para a hidrogenação seletiva de hidrocarbonetos com faixa de ebulição até cerca de 200°C., contendo acetileno, aleno e, eventualmente, outras di-olefinas, pela passagem destes hidrocarbonetos em estado líquido, na fase de escoamento e em atmosfera de hidrogênio, sobre um catalisador de hidrogenação, caracterizado pelo fato de passar a mistura de hidrocarbonetos através de faixas de tubos de reação verticalmente dispostos que apresentam um diâmetro interno de 30 a 70 mm e que se acham providos de refrigeração externa.

2º — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de possuírem os reatores tubulares um comprimento de 2 a 12 m.

3º — Processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de se acharem os reatores tubulares circundados por um líquido de refrigeração.

4º — Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de se empregarem como líquido refrigerador amoníaco ou as frações de hidrocarbonetos tratadas.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade da correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 22 de julho de 1960, sob o nº F 31.732 IVb/12 e

TERMO Nº 133.038

29 de outubro de 1961

Dunlop Rubber Company Limited — Inglaterra.

Título — Aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelhos para cortar trechos de borracha ou de material semelhante a borracha de tiras ou lençóis dos mesmos. — Privilégio de invenção.

Pontos característicos

1. Um aparelho para cortar um trecho de uma tira de lençol de borracha ou de material semelhante a borracha caracterizado por compreender uma lâmina fixa, um cortador girável tendo uma lâmina radialmente saliente de formato alongado se estendendo helicoidalmente ou substancialmente de forma helicoidal em torno do eixo geométrico do cortador, um dispositivo alimentador para o material tendo um acanalamento guia disposto para alimentar o dito material de forma substancialmente tangencial ao dito cortador de modo a proporcionar uma aresta chanfrada sobre o dito material quando seccionado, e dispositivos para girar o cortador para seccionar o material ao longo da dita lâmina fixa progressivamente de um lado para o outro.

2. Um aparelho, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do ângulo subtendido pela lâmina do cortador com respeito ao eixo geométrico do cortador ser inferior a 180 graus.

3. Um aparelho, de acordo com qualquer um dos pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de serem proporcionados dispositivos para acionarem os dispositivos para girar o cortador quando um trecho predeterminado do dito material tiver sido avançado ao longo da lâmina fixa.

hidrocarboneto, na zona de reação, numa temperatura de craqueamento de pelo menos 550°C e abaixo de 900°C e numa taxa na qual pelo menos uma maior parte da referida corrente é convertida em hidrogênio e carbono, descarregando a corrente de produto gasoso resultante que consiste predominantemente de hidrogênio e e substancialmente isenta de óxidos de carbono, na zona de reação, passando as partículas catalisadoras contendo carbono; as usadas no contato, da zona de reação para a dita zona de regeneração e em contato ali com uma corrente de gás contendo oxigênio, numa taxa de suprimento de oxigênio limitada, na qual apenas uma parte do depósito de carbono é queimada nas ditas partículas na dita zona de regeneração, essa queima sendo efetuada numa temperatura controlada, substancialmente na faixa de 505° a 980°C, descarregando a corrente de gás de combustível resultante e contendo uma maior quantidade de monóxido de carbono do que de dióxido de carbono, da dita zona de regeneração, retirando uma corrente de partículas, catalisadoras aquecidas da zona de regeneração, extirpando da dita corrente as partículas retiradas com um meio de extirpamento que se desloca em contracorrente e que é substancialmente isento de gás oxidante, em uma zona de extirpamento, para remover os óxidos de carbono e outros materiais gasosos enfiados, provenientes da zona de regeneração, e passando as partículas extirpadas para a zona de reação, como as já mencionadas partículas catalisadoras aquecidas que são introduzidas nela.

2º — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o referido meio de extirpamento compreende uma parte da corrente de hidrogênio produzido.

3º — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo preaquecimento da corrente de carga de hidrocarboneto leve a uma temperatura de 250° a 550°C, o contato dessa corrente com as partículas catalisadoras extirpadas e aquecidas contendo pelo menos um por cento em peso de carbono, na zona de reação, numa temperatura entre 650° e 925°C e numa taxa na qual é formada uma corrente de produto gasoso contendo hidrogênio, tendo menos do que 2% de óxidos de carbono, a qual é descarregada da referida zona de reação a colocação em contato das partículas catalisadoras contendo carbono, enviadas da zona de reação para a zona de regeneração, com uma corrente de gás de oxidação que tem um teor de oxigênio controlado, numa taxa na qual o carbono é queimado das partículas numa quantidade substancialmente igual à quantidade de carbono adicionado às partículas na zona de reação, e uma corrente aquecida de partículas catalisadoras contendo pelo menos um por cento de carbono em peso é descarregada na zona de extirpamento e ali é extirpada com uma parte da referida corrente de produto gasoso contendo hidrogênio, de modo que é impedida a transferência de oxigênio. Óxidos de carbono e material oculto que não o carbono, pelas partículas extirpadas para a zona de reação.

4º — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado porque pelo menos uma parte da corrente de gás de redução, que vem da zona de regeneração, é submetida à queima em uma zona de queima de monóxido de carbono, e a formação de dióxido de carbono, na zona de regeneração, é reduzida pela mistura de uma quantidade controlada de gás de combustível da zona de queima de monóxido de carbono com a corrente de gás de redução da referida zona de regeneração.

5º — Um processo para a produção de hidrogênio gasoso substancialmen-

te isento de óxidos de carbono, simultaneamente com a produção de um gás de redução de maior teor de monóxido de carbono do que dióxido de carbono, substancialmente como descrito.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América, em 21 de setembro de 1960, sob nº 57.558.

TERMO Nº 133.233

de 6 de outubro de 1961

Privilegio de Invenção de "Equipamento Eletrônico para Massagens".
Requerente: Dr. Juan Aguado y Cabeza.

Buenos Aires — República Argentina.

Equipamento eletrônico para massagens, caracterizado por compreender um circuito de áudio-frequência composto por uma válvula termoionica cujo insumo é alimentado pelo secundário de um transformador ligado a rede elétrica enquanto que a grelha e placa da mesma válvula estão em disposição de oscilação com um dos terminais dos primários do transformador principal do circuito, estando estes enrolamentos ligados com seus outros terminais a condutores derivados da rede elétrica; tendo este transformador principal uma proporção tal de enrolamentos que lhe dá também caráter de redutor de tensão à sua saída que, com pelo menos uma linha, termina com um jogo de eletrodos de adaptação, possuindo cada linha de saída um potenciômetro de regulagem; e achando-se intercalado em dito circuito de áudio-frequência um pulsador com meios de intermitência capazes de produzir impulsos da ordem de segundos.

TERMO Nº 133.234

de 6 de outubro de 1961

Privilegio de Invenção de um Dispositivo Interruptor dos fluxos dos gases nos cabos-maçaricos".

Gunter Baumgarten — Capital do Estado de São Paulo.

1º — Um dispositivo interruptor dos fluxos dos gases nos cabos-maçaricos, caracterizado por um conjunto de duas válvulas ou registros de ação conjugada, intercalados em um ponto da tubulação condutora dos gases no interior do cabo-maçarico, válvulas estas, dispostas na mesma linha transversal, agindo cada uma na passagem de um tubo condutor no sentido de obstruir ou liberar os fluxos dos gases, sendo ditas válvulas comandadas por um botão interruptor ou outro meio de comando, disposto na parte externa do cabo-maçarico.

2º — Um dispositivo interruptor dos fluxos dos gases nos cabos-maçaricos, acorde com o ponto precedente, como descrito no memorial e ilustrado a título de exemplo nos desenhos anexos.

TERMO Nº 133.278

De 9 de outubro de 1961

General Electric Company — Norte-Americana.

Pontos característicos: "Aperfeiçoamento em dispositivo de carregamento manual de mecanismos de fechamento com energia armazenada para disjuntores elétricos". — Privilegio de Invenção.

O que a requerente reivindica como novo é:

1º — Aperfeiçoamento dum dispositivo de carregamento manual de mecanismo de fechamento com ener-

gia armazenada para disjuntores elétricos, compreendendo um par de contatos separáveis, um braço móvel disposto para mover um dos contatos desde uma posição de circuito aberto até uma posição de circuito fechado, meios atuantes por energia armazenada incluindo uma mola acoplada operativamente ao braço e meios de carregamento para deslocar a mola; dito meio de carregamento caracterizado por: um mecanismo de catraca de dupla garra tendo uma manipulação operada manualmente disposta para movimento oscilatório num plano que é praticamente perpendicular ao plano de movimento do dito braço.

2º — Aperfeiçoamento conforme mencionado no ponto 1º onde dito meio de carregamento é caracterizado por: um mecanismo de catraca de dupla garra operado manualmente por uma manipulação oscilatória em movimentos sucessivos, pelos quais aumenta-se gradativamente o esforço da mola; dito mecanismo sendo de tal modo construído e disposto que variações na força necessária para efetuar as repetidas oscilações da manipulação durante a operação de carregamento são mínimas comparadas aos aumentos relativos na tensão da mola.

3º — Aperfeiçoamento conforme mencionado no ponto 1º, e inque o mecanismo da catraca é caracterizado por incluir uma roda da catraca conectada à dita mola para forçar a mola pela rotação da roda; e uma barra de val-e-ven disposta para girar a roda pela sua operação; dita garra sendo operada por uma manipulação oscilatória em movimentos alternados, pelos quais a garra se move num modo que efetua o avanço passo-a-passo da roda; dito mecanismo sendo de tal modo construído e aranjado que a força necessária para efetuar cada um dos ditos movimentos alternados na manipulação é relativamente uniforme durante toda a operação de carregamento.

4º — Um aperfeiçoamento conforme certificado no ponto 3º supra e caracterizado por: uma catraca rotativa para ir forçando a mola pela sua rotação; a peça de ctre tendo pelo menos dois dentes periféricos espaçados a distâncias diferentes predeterminadas de seu eixo de rotação; uma garra de val-e-ven disposta para engatar os dentes da catraca; e uma manipulação oscilatória ligada operativamente à garra, pelo que a garra é movida para efetuar o avanço angular passo-a-passo de peça por movimentos alternados de manipulação; ditas distâncias predeterminadas sendo escolhidas de modo que a quantidade de força requerida para efetuar cada um dos ditos movimentos alternados da manipulação é relativamente uniforme durante toda a operação de carregamento.

5º — Um aperfeiçoamento conforme mencionado no ponto 3º supra, caracterizado por: dito mecanismo de catraca incluir uma roda de catraca para ir forçando dita mola pela sua rotação; primeira e segunda garras de val-e-ven, cada uma delas dispostas para girar a roda pelas suas operações; e uma manipulação de operação oscilatória para as garras; dita roda sendo parcialmente virada pela primeira garra em resposta ao movimento da manipulação em uma direção e sendo depois girada pela segunda garra em resposta ao movimento da manipulação numa direção inversa; dito mecanismo sendo de tal modo construído e disposto que os sucessivos movimentos da manipulação operadora na dita primeira direção e na dita direção inversa podem ser efetuados com a aplicação de uma quantidade de força relativamente uniforme aplicada à manipulação, ainda que a força

de dita mola aumente a medida que

Um aperfeiçoamento conforme mencionado no ponto 3º supra, caracterizado por: uma roda de catraca girável, ligada a dita mola, para forçar a mola pela sua rotação; a dita tendo dois conjuntos de dentes periféricos colocados numa série de distâncias diferentes do eixo de rotação da roda; um par de garras de val-e-ven dispostas para engatar os dois conjuntos de dentes, respectivamente; e uma manipulação operada manualmente ligada a ambas as garras e suportada para um movimento oscilatório entre posições levantadas e abaixadas; dita roda sendo parcialmente girada pela ação de uma das garras durante o movimento da manipulação de sua posição levantada para sua posição abaixada e sendo depois girada pela ação de outra garra durante o movimento subsequente da manipulação desde sua posição abaixada até sua posição levantada; as distâncias entre os respectivos dentes das ditas dois conjuntos de dentes e o eixo de rotação da roda sendo escolhidas de modo que a força necessária para mover a manipulação operadora de sua posição abaixada para a levantada não é maior do que a força necessária para movê-la de sua posição levantada para a abaixada.

6º — Um aperfeiçoamento conforme mencionado no ponto 1º supra, caracterizado por: uma roda de catraca girável, ligada a dita mola e forçada por ela até uma primeira posição angular; uma manipulação oscilatória operável manualmente; pelo menos uma garra de val-e-ven ligada a manipulação e operada por ela para mover a roda numa direção predeterminada desde sua primeira posição angular até uma segunda posição angular aproximadamente à 180° daquela; dita mola sendo forçada, e a energia de fechamento sendo acumulada nela, em resposta à rotação da roda da catraca para sua segunda posição; e, dita roda sendo girada além da dita direção predeterminada e reorientada para sua primeira posição em resposta à liberação da energia de fechamento acumulada na mola; e meios de bloqueio associados com a roda da catraca para prevenir a rotação da roda da sua primeira posição numa direção oposta à dita direção predeterminada.

7º — Um aperfeiçoamento conforme o ponto 1º caracterizado por: um meio atuante para o braço da chave com um mecanismo de catraca de dupla garra tendo uma manipulação operada manualmente disposta para movimento oscilatório num plano que é substancialmente perpendicular ao plano de movimento do dito braço.

8º — Aperfeiçoamento conforme o ponto 2º acima especificado, caracterizado por: meios atuantes com energia armazenada incluindo uma mola acoplada operativamente ao dito braço; e um mecanismo de catraca de dupla garra para controlar a energia armazenada no dito meio atuante; dito mecanismo compreendendo uma peça de catraca girável tendo um elemento de saída excêntrico ligado à mola para aumentar sua força, pela rotação da peça de catraca desde uma primeira posição angular até uma posição predeterminada do ponto morto e para libertar a energia armazenada na mola pela rotação que se segue da peça de catraca além da dita posição do ponto morto; dita peça de catraca sendo avançada passo-a-passo desde sua primeira posição até além da dita posição do ponto morto pela operação da manipulação que está disposta para movimento oscilatório num plano que é substancialmente perpendicular ao plano de movimento do dito braço da chave.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido

deposutada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 20 de outubro de 1960, sob o nº 63.802.

TERMO Nº 132.299

Depositada em: 4 de setembro de 1961 (Modelo de utilidade).

Requerente: Ferruccio Jannarelli — (São Paulo).

Formas características de: "Original modelo de cortador de papel e fixador de páginas para livros, revistas e fins análogos", em que a peça cortadora, em plástico ou qualquer outro material adequado, tem perfil laminar (1), sendo afilada, e ambos os seus lados contrapostos longitudinais, e caracteriza-se por um pouco após a conexão do cabo (2), que é retangular ou outra configuração, tem praticada na zona mediana da peça, um rebaixo e uma cavidade (4), em "V" ou "U", resultando uma lingueta (5), flexível, de espessura um pouco menor que a do corpo principal.

1º — "Original modelo de cortador de papel e fixador de páginas para livros, revistas e fins análogos", em que a peça cortadora, em plástico ou qualquer outro material adequado, tem perfil laminar (1), sendo afilada, e ambos os seus lados contrapostos longitudinais, e caracteriza-se por um pouco após a conexão do cabo (2), que é retangular ou outra configuração, tem praticada na zona mediana da peça, um rebaixo e uma cavidade (4), em "V" ou "U", resultando uma lingueta (5), flexível, de espessura um pouco menor que a do corpo principal.

2º — "Original modelo de cortador de papel e fixador de páginas para livros, revistas e fins análogos", de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 133.338

De 12 de outubro de 1961

Requerente: Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial e comercial, com sede em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Pontos característicos de: "Processo para a produção de ésteres do ácido fosfônico" (Privilegio de invenção).

Processo para a produção de ésteres de ácido fosfônico, caracterizado pelo fato de fazer reagir (tio-fosfônitos com cloratos de ácidos sulfônicos aromáticos).

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 12 de outubro de 1960 sob o número F 32.325 IVb/12 o.

TERMO Nº 133.409

13 de outubro de 1961

Depositante: CIBA Société Anonyme (em alemão: CIBA Aktiengesellschaft), Basileia, Suíça.

Pontos característicos de: "Processo aperfeiçoado de tingimento" — (Privilegio de invenção).

1º Processo para tingimento de materiais polihidroxilados, caracterizado pelo fato de se tingir o material em um banho corante, contendo um composto de ônio de um corante de cuba, que não contém mais de 6 cadeias carbocíclicas condensadas e, pelo menos, uma fase do processo se efetuar na presença de um agente redutor.

2º Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato do corante de cuba usado conter, pelo menos, um grupo —CO—.

3º Processo, conforme especificado no ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se empregar um composto de isotiurônio de um corante de cuba.

4º Processo, conforme especificado no ponto 1 ou 2, caracterizado pelo

fato de se empregar um composto de sulfônio hidro-solúvel de um corante de cuba.

5º Processo, conforme especificado no ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se empregar um composto de anilino quaternário, hidro-solúvel, de um corante de cuba.

6º Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato do material polihidroxilado conter desulfonatos.

7º Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de se impregnar o material com uma solução aquosa do composto de ônio e ser produzido o tingimento, mantendo-se o material impregnado no estado úmido, na presença de um agente fixador de ácido e um agente reductor, substancialmente, sem suprimento de calor.

8º Processo, conforme especificado no ponto 7, caracterizado pelo fato de se tingir o material impregnado, mantendo-o, durante a 48 horas, a 100°C.

9º Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de se empregar um composto de ônio de um corante de antraquinona.

10º Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de se empregar um composto de ônio de um corante de cuba da série do ácido perileno tetracarboxílico, ácido naftaleno tetracarboxílico ou de indigolide.

11º Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 10, caracterizado pelo fato do composto de ônio usado conter, em adição ao grupo hidro-solubilizante capaz de ser dissociado.

12º Processo, conforme especificado no ponto 11, caracterizado pelo fato do composto de ônio usado conter, como o dito grupo hidro-solubilizante, um grupo de sulfato.

13º Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 12, caracterizado pelo fato do agente redutor usado ser um hidrossulfito de metal alcalino, um sulfato de metal alcalino ou um sulfidrato de metal alcalino.

14º Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 13, caracterizado pelo fato de se efetuar o tingimento na presença de um eletrólito.

15º Processo, conforme especificado no ponto 14, caracterizado pelo fato do eletrólito ser um sal inorgânico.

16º Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 15, caracterizado pelo fato de, após a fixação do corante, se submeter o último a saponificação.

17º Processo de tingimento conduzido substancialmente, conforme descrito à oxidação completa e se enxaguar em qualquer um dos exemplos acima.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 13 de outubro de 1960, sob nº 11.487-60.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1964.

TERMO Nº 133.761

27 de outubro de 1961

Massey-Ferguson G.m.b.H. — Alemanha.

Título: "Enfardadeiras Agrícolas". — Privilegio de Invenção.

1º Uma enfardadeira agrícola em que o eixo do alimentador rotativo e o ariete têm as suas posições de tal modo relacionadas que o dito eixo é

localizado além da zona varrida pelo ariete, caracterizada pelo fato de que a face operante do alimentador rotativo é aproximadamente radial ao eixo alimentador e o ariete tem uma face operante a qual é de tal modo formada que quando o ariete arranca o material do alimentador na entrada da câmara enfardadeira ambas as faces operantes se cruzam num ângulo o que é pelo menos um ângulo reto.

2º Uma enfardadeira agrícola de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o ariete é montado para oscilar em torno do eixo e um círculo de aproximadamente a mesma dimensão de diâmetro que a profundidade da câmara enfardadeira e a face operante do ariete é deslocada de modo a ficar quase tangencial ao dito círculo.

3º Uma enfardadeira agrícola de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que a câmara enfardadeira inclui uma porção aproximadamente retilínea diretamente acima da qual a linha de eixo de oscilação do ariete é localizada e o eixo do alimentador rotativo é localizado quase no mesmo nível da dita linha do eixo.

4º Uma enfardadeira agrícola de acordo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizada pelo fato de que o alimentador rotativo tem uma porção saliente na sua extremidade oposta à face operante para arrancar o material de colheita do ariete no final do seu curso de retorno.

5º Uma enfardadeira agrícola de acordo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizada pelo fato de que o teto e/ou piso da câmara enfardadeira têm barras espaçadas lateralmente formadas com dentes salientes para a frente a fim de impedir o movimento retrógrado do material de colheita.

6º Uma enfardadeira agrícola de acordo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizada pelo fato de que o piso da câmara enfardadeira é associado com uma estrutura distribuidora de fardo que tem um suporte de mola de articulação.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra em 29 de outubro de 1960, sob o número 37.237.

TERMO Nº 129.157

13 de maio de 1961

Requerente: Hoover Limited — Liechtenstein — (Vaduz).

Título: Dispositivo para o Comando Seletivo do Trabalho de Máquinas de Lavar (Privilegio de Invenção).

1º "Dispositivo para Comando Seletivo do Trabalho de Máquinas de Lavar", aplicável em máquina automática de lavar roupas ou similar na qual as operações ficam sob o controle de um dispositivo automático de tempo, capaz de executar diferentes programas, dependendo da operação de diferentes combinações selecionadas de dispositivos de comutadores pre-seletores tendo um dispositivo de pre-seleção de programa, incluindo um suporte, um membro operante facilmente removível designado como chave, disposto de modo a ser recebido pelo suporte, com relação ao qual poderá ocupar duas ou mais posições e causar diferentes combinações dos dispositivos comutadores pre-seletores.

2º Uma operação em diferentes posições a ser requerido movimento da chave durante o curso do programa, caracterizado o dito dispositivo pelo fato

de a chave ter a forma de uma chapa plana, com dispositivos operantes distribuídos por sua face incluindo áreas marcadas de seus bordos sendo que diferentes posições operantes assumam-se espaciais uma das outras no plano da chapa.

3º Dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da chave ser disposta de modo a ser movida automaticamente de uma a outra posição operante.

4º Dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da chave ser disposta de modo a ser retirada de uma posição operante, numa direção perpendicular a sua superfície, ser movida no seu próprio plano e depois re-nclida numa direção perpendicular a sua superfície, numa diferente posição operativa.

5º Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato da chave ter a forma de uma chapa rígida, plana, retangular, cujas posições operativas são espaçadas numa direção paralela a dois de seus bordos.

6º Dispositivo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato da chapa ter um segundo conjunto de posições operativas obtido pelo seu giro, em seu próprio plano, de 180°.

7º Dispositivo de acordo com os pontos 4 ou 5, caracterizado pelo fato da chapa ter dispositivos operativos associados a ambas as faces, de modo que um outro conjunto de posições operativas é obtido voltando-se a chapa sobre sua própria face.

8º Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 6 caracterizado pelo fato de suporte ter ganchos que mantêm a chapa em sua posição.

9º Dispositivo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato dos ganchos engatarem fendas em bordos opostos da chapa para a manterem em cada uma das posições operativas, até ser a mesma solta.

10º Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato da chave compreender um disco tendo dispositivos operativos formados numa das faces e tendo suas posições operativas espaçadas umas das outras, angulamente, em torno do eixo do disco.

11º Dispositivo de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato dos dispositivos operativos, que são efetivamente operantes em cada posição operativa serem dispostos ao longo de um diâmetro.

12º Dispositivo de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato dos dispositivos operativos que são efetivamente operantes em cada posição operativa serem dispostos ao longo de dois diâmetros que se cruzam ortogonalmente.

13º Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 3 caracterizado pelo fato da chave ser formada de material flexível de chapa.

14º Dispositivo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato da chave ter a forma de uma cinta sem-fim flexível, que se estende em torno de um eixo e é movida no sentido do comprimento pela rotação do eixo de uma posição operativa a outra tendo os dispositivos operativos distribuídos transversalmente sobre sua superfície.

15º) Dispositivo de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato da cinta assentar-se em torno do rolete de madeira justa.

16º) Dispositivo de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato do comprimento da cinta ser substancialmente maior do que a circunferência do rolete.

17º) Dispositivo de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato da cinta ser cruzada, de tal modo que quando cada ponto da mesma passa, sucessivamente, em torno do rolete, a cinta sofrerá reversão, bordo por bordo.

18º) Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato da chave ter marcas que identifiquem o programa ou combinação correspondente a cada posição operativa, as marcas apropriadas sendo dispostas de modo a aparecerem diante de uma janela ou indicador, em cada posição.

19º) Dispositivo de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato da marcação ter a forma de uma escala indicadora das operações sucessivas realizadas durante um determinado programa, cooperando com um indicador ligado ao dispositivo de tempo, para mover-se ao longo da escala para indicar o progresso do programa.

20º) "Dispositivo para o Comando Seletivo do Trabalho de Máquinas de Lavar", como reivindicado de 1 a 19, e substancialmente como descrito e ilustrado no relatório e nos desenhos anexos.

Reivindicar-se o direito de prioridade estabelecidos de acordo com a Convenção Internacional, decorrente dos pedidos de patentes ns. 76.137, 76.138 e 76.139 d 23 de julho de 1959, depositados na Reivindicar de Patentes da Suíça, assegurado pela solicitação depositada no Brasil sob termo número 121.460 de 23 de julho de 1960, da qual o presente depósito é um desdobramento.

TERMO Nº 130.007

Depositada em 14 de junho de 1961.

Requerente: Mecânica Estamparia Rodege Ltda. (São Paulo).

Pontos Característicos de: «Novo e Original. Conjunto para Deslizamento, Aplicável em Aparelhos Aspiradores de Pó» (Privilégio de Invenção).

1º) «Novo e Original Conjunto para Deslizamento, Aplicável em Aparelhos Aspiradores de Pó», caracteriza-se pelo fato de nos dois pés inferiores (1) do aparelho, adapta-se dois, três ou mais pares de chapas transversais (2-3), metálicas ou de outros materiais adequados, as quais se juxtapõem e são conectadas entre si por parafusos (4) ou outros meios de fixação; na chapa inferior (3), tem aparafusados dois rodízios convencionais (5), de borracha ou material adequado, e estes rodízios se situam preferentemente nas adjacências das extremidades da chapa inferior (3); as duas extremidades do par de chapas (2-3), são arqueadas em arco de círculo (6), em esquadro (7), ou em outros perfis, os quais se constituem nos encaixes para prender os pés (1) do aparelho; pelo fato desta firme preensão dos pés ser proporcionada pelo aperto dos próprios parafusos (4) que conectam o par de chapas (2-3) e o rodízio, entre si.

2º) «Novo e Original Conjunto para Deslizamento, Aplicável em Aparelhos Aspiradores de Pó», de acordo com o item 1º, e em que este conjunto, numa outra variante construtiva, caracteriza-se pelo fato de cada um dos suportes

dos pés inferiores do aparelho, constituir-se de uma chapa transversal (8), em cujas adjacências das duas extremidades inferiores, tem fixado por parafusos (4), ou outros meios, dois rodízios (5) de borracha; nas extremidades da superfície superior da chapa transversal (8), são fixados por soldagem (9), os pés inferiores (1) do aparelho.

3º) «Novo e Original Conjunto para Deslizamento, Aplicável em Aparelhos Aspiradores de Pó», de acordo com os itens 1º e 2º, e em que este conjunto numa outra modalidade construtiva, caracteriza-se pelo fato de quatro ou mais posições dos pés inferiores do aparelho, ser suportada por unidade de deslizamento, e em que cada unidade de composição de pequena chapa (10), em cuja face inferior se aparafusa (4) um rodízio de borracha (5); na superfície superior da chapa (10) é fixado por soldagem (11) um dos ramos do pé do aparelho.

4º) «Novo e Original conjunto para Deslizamento, Aplicável em Aparelhos Aspiradores de Pó», de acordo com os pontos procedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO 130 954

18 de julho de 1961

Requerente: General Motors Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Seção de parede para um gabinete. — Privilégio de invenção.

1º Uma seção de parede de gabinete compreendendo elementos de paredes inter espaçados tendo isolante plástico espumoso no intervalo entre os mesmos, caracterizada pelo fato do dito isolante ser ligado a apenas um dos ditos elementos e pelo fato de uma folha delgada ser disposta intermediariamente aos ditos elementos, a dita folha sendo formada de um material ao qual o dito isolante plástico não adere e proporcionando um divisor entre partes da dita seção de parede, outros dispositivos além da dita isolante conjugando as bordas dos ditos elementos de parede, os ditos dispositivos de conjugação ou fixação sendo destacáveis da dita seção de parede, desse modo os ditos elementos são separáveis um do outro apenas na dita folha divisora.

2º Uma seção de parede de gabinete caracterizada, por compreender um elemento de parede metálico externo, um elemento de parede interno espaçado do dito elemento de parede metálico, e isolante plástico espumoso no intervalo entre os ditos elementos, caracterizada por uma folha flexível relativamente delgada intermediária aos ditos elementos de parede, o dito isolante sendo ao dito elemento de parede metálico externo para aumentar a resistência estrutural da dita seção de parede, a dita folha se estendendo continuamente e substancialmente por todo o inteiro comprimento e largura do dito elemento metálico ao qual o isolante plástico não adere para proporcionar um divisor entre partes da dita seção de parede, outros dispositivos além do dito isolante conjugando as bordas dos ditos elementos de parede, os ditos dispositivos de conjugação ou fixação sendo destacáveis da dita seção de parede desse modo os ditos elementos são separáveis um do outro junto à dita folha divisora sem alterar a ligação do dito isolante com o dito elemento da parede metálica externa.

3º Uma seção de parede de gabinete, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizada pelo fato do dito iso-

lante ser de poliuretano espumoso, a dita folha delgada é uma folha de polietileno disposta intermediariamente aos elementos proporcionando um divisor impermeável entre as partes da dita seção de parede.

4º Uma seção de parede de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizada pelo fato de formar uma porta de gabinete e compreender um elemento em forma de compartimento externo e um elemento de painel interno espaçado do dito elemento em forma de compartimento com o dito isolante plástico preenchendo substancialmente o intervalo entre os mesmos.

5º Uma seção de parede, de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato do dito elemento de painel interno ser um elemento plástico moldado, o dito material isolante sendo transformado em espuma sobre o dito elemento de painel com uma tal espessura que preenche substancialmente o intervalo entre os ditos elementos.

6º Uma seção de parede para fechar uma abertura num gabinete compreendendo um elemento em forma de compartimento metálico externo e um elemento de painel não metálico interno tendo partes do mesmo espaçadas do dito elemento em forma de compartimento metálico caracterizada, pelo material isolante de poliuretano ser transformado em espuma no interior do dito elemento em forma de compartimento externo para preencher o intervalo entre os ditos elementos e uma folha de polietileno intermediariamente aos elementos o dito material isolante sendo ligado às superfícies internas dos ditos elementos em forma de compartimento externo metálico para aumentar a resistência estrutural da dita seção de parede, a dita folha se estendendo sobre o dito material isolante e proporcionando um divisor entre partes da dita seção de parede. o dito elemento em forma de compartimento tendo flanges curvados para dentro e para o interior da dita seção de parede, outros dispositivos além do dito isolante fixando bordas do dito elemento de painel não-metálico interno aos ditos flanges do elemento em forma de compartimento, os ditos dispositivos fixadores sendo destacáveis da dita seção de parede em consequência do que o dito elemento de painel interno é separável do dito elemento em forma de compartimento externo junto à dita folha divisora enquanto o dito material isolante permanece ligado no mesmo as suas superfícies internas.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.801, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Reivindicar de Patentes dos Estados Unidos da América, em 23 de julho de 1960, sob nº 44.959.

TERMO Nº 131.481

De 4 de agosto de 1961

Depositante: Kalle Aktiengesellschaft, sociedade alemã.

Pontos característicos de: "Formas para impressão plana" (privilégio de invenção).

Formas para impressão plana, consistindo de suporte de alumínio e camada copiladora existente sobre o mesmo, caracterizadas pelo fato de achar-se sobre o suporte de alumínio, entre este e a camada copiladora, uma camada delgada que consiste total ou parcialmente de, pelo menos, um ácido fosfônico e/ou seus derivados.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com art. 21 do Código da Propriedade

Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Reivindicar de Patentes da Alemanha, em 5 de agosto de 1960, sob o número K 41.387 Vlb-15 1.

TERMO Nº 131.491

De 7 de agosto de 1961

The National Cash Register Company (Estados Unidos da América).

Título: Folha de cópia de dados gráficos e processo de usá-la. — Privilégio de invenção.

1º Uma folha de cópia, foto-sensível, caracterizada por compreender uma folha-suporte tendo, sobre ela, uma composição que é imediatamente, coravel adquirindo um cor distinto, quando exposta a luz visível, compreendendo a citada composição a) uma substância, substancialmente, incolor que adquire cor quando exposta a luz visível na presença de tetra-brometo de carbono, e b) tetra-brometo de carbono.

2º Uma folha de cópia foto-sensível, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo material, substancialmente, incolor que reage adquirindo cor ser um corante.

3º Uma folha de cópia foto-sensível, de acordo com o ponto 1, caracterizada pela substância, substancialmente, incolor que reage adquirindo cor ser um derivado de corante tri-fenil-metânico, um derivado de corante leucaraumínico, um derivado de corante xantênico ou o éter di-hidril de bitol de Richler.

4º Uma folha de cópia foto-sensível, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizada pela substância, substancialmente incolor ser a 3,3 - bis (4 - di - metil - amino - fenil) - 2 - di - metil - 5 - nitro - ftalida.

5º Uma folha de cópia foto-sensível, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizada pela substância substancialmente, incolor ser a N (2,5 - di - cloro - fenil) - 4 - fenoxi - amina.

6º Um processo, para produzir uma cópia permanente de matéria gráfica, caracterizado por iluminar uma folha de cópia foto-sensível, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 5, com uma imagem da matéria gráfica em forma de luz visível, e fixar a imagem sobre a folha de cópia substancialmente, incolor, a calor na ausência de luz, a remover o resíduo do tetra-brometo de carbono dela constituinte.

7º Um processo, de acordo com o ponto 6, caracterizado por colocar a matriz gráfica sobre uma superfície da dita matriz translúcida a luz visível.

8º Um processo, de acordo com o ponto 7, caracterizado por colocar a dita matriz translúcida tendo, nela, uma camada refletora a ser colada, numa posição face-a-face com uma folha de cópia foto-sensível, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 5, e iluminar as duas folhas, assim colocadas, a partir da luz visível, de modo que a citada luz passe pela folha matriz translúcida, através onde é imitada, por meio aberturas de luz para formar um desenho de luz sobre a folha de cópia, que corresponde a luz transmitida através da folha matriz.

9º Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 6 a 8, caracterizado por iluminar os raios de luz refletidos por difusão a luz incidente de um sistema de lentes, antes de serem atingidas sobre a folha de cópia foto-sensível, e de 10. Difundir a luz de acordo com a Convenção Internacional, e o processo de 11. Reivindicar a prioridade do pedido depositado na Reivindicar de Patentes dos Estados Unidos da América, em 23 de janeiro de 1961 sob nº 84.749.

2º) Um conjunto de circuito impresso de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as paredes opostas do padrão de circuito pré-formado são substancialmente paralelas uma em relação à outra

3º) Um conjunto de circuito impresso de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que os citados furos para os elementos necessários são maiores em um lado da citada placa.

4º) Um conjunto de circuito impresso, caracterizado pelo fato de que os citados furos são afunilados na direção do outro lado da citada placa.

5º) Um processo de produzir um conjunto de circuito impresso de qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por incluir as etapas de cortar por cunho ou matriz um padrão eletricamente condutor de um material condutor e depois aplicar e prender adesivamente o padrão eletricamente condutor sobre uma superfície de uma placa base fibrosa isolante moldável que possui uma resina curável como seu impregnante, e depois sujeitar o conjunto do padrão e da placa base a uma operação de moldagem em temperaturas e pressões que farão com que a placa base assuma uma forma pré-determinada e o impregnante de resina curável esorra para formar um revestimento moldado sobre todas as bordas da placa e que cubra todas elas para reduzir com isso a absorção de água através dele a um mínimo.

6º) Um processo de produzir um conjunto de circuito impresso de acordo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizado por incluir as etapas de colocar um pedaço de folha metálica em uma posição pré-determinada em relação à citada placa base fibrosa moldável e a citada matriz para produzir o citado padrão eletricamente condutor, cortar pela matriz o citado padrão da citada folha metálica, e depois anexá-lo à superfície da placa base fibrosa moldável, depois introduzir o conjunto incluindo a placa base e o padrão de folha metálica em um molde para a citada operação de moldagem em que as citadas temperaturas e pressões são pré-determinadamente selecionadas para moldar a placa base numa forma pré-determinada e para que o material moldável esorra ao redor das bordas da placa para prover a mesma de uma camada de revestimento resistente à umidade.

7º) Um processo de produzir um conjunto de circuito impresso de acordo com o ponto 5 ou 6 caracterizado pelo fato de que o citado padrão eletricamente condutor tem a forma metálica e por incluir a etapa de fazer o citado padrão em seguida à citada operação de moldagem.

8º) Um processo de produzir um conjunto de circuito impresso de acordo com os pontos 5 a 7, caracterizado por fazer furos para a recepção dos acessórios.

9º) Um processo de produzir um conjunto de circuito impresso de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que os citados furos são feitos durante a operação de moldagem.

10º) Um processo de produzir um conjunto de circuito impresso de acordo com os pontos 8 ou 9, caracterizado pelo fato de que durante a citada operação de moldagem um impregnante de resina esorra sobre as superfícies expostas da citada placa e dentro dos citados furos para formar uma camada de revestimento resistente à umidade e para fixar e moldar nela os citados acessórios.

11º) Um processo de produzir um conjunto de circuito impresso de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a citada placa base e o citado padrão condutor são moldados numa forma tri-dimensional.

12º) Um processo de produzir um conjunto de circuito impresso de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por incluir a citada folha metálica que tem uma camada de adesivo curável em um de seus lados, e uma matriz de re-

corte para pré-formar o citado padrão metálico eletricamente condutor, comprimir o citado padrão na superfície da citada placa base fibrosa, depois de furar o citado conjunto para proporcionar através dele furos de tamanho maior para a recepção dos citados acessórios, sendo o citado molde provido de pinos dimensionantes que se estendem através dos citados furos e deixam um espaço anular entre os citados pinos e os citados furos, sendo o citado adesivo curável pelo calor curado para unir o citado padrão metálico à citada placa, e escorrando o citado impregnante de resina ao redor dos citados pinos dimensionantes.

13º) Um processo de produzir um conjunto de circuito impresso caracterizado por estar substancialmente de acordo com que se descreveu aqui e se mostrou nos desenhos anexos.

14º) Um conjunto de circuito impresso caracterizado por estar substancialmente de acordo com o que se descreveu aqui e se mostrou nos desenhos anexos.

TERMO Nº 132.294

4 de setembro de 1961

Pontos característicos de Patente de Invenção para "um chuveiro".

Requerente: Maria Rosa do Marco Paschoal — Estado de São Paulo.

1º) "Um chuveiro", caracterizado por ser constituído de um corpo (1) ôco, cilíndrico ou semelhante, terminado numa extremidade em forma de bico e na parte média-central deste, provido de um orifício (2) de saída.

2º) "Um chuveiro", acorde com o ponto 1, caracterizado por ser o corpo (1) provido, internamente, de uma hélice de pás múltiplas ou não, disposto com seu centro concêntrico ao orifício de saída (2), e apoiado de maneira fixa, ou não, sobre um degrau circular praticado concentricamente ao orifício (2) e situado acima deste.

3º) "Um chuveiro", acorde com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato da extremidade oposta ao bico do corpo (1) ser provida de meios para ligá-los ou prendê-lo a qualquer tubo flexível ou rígido.

4º) "Um chuveiro", acorde com os pontos de 1 a 3, substancialmente como descrito, reivindicado e exemplificado nos desenhos apensos.

TERMO Nº 132.333

De 5 de agosto de 1961

Requerente: Siemens & Halske Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial alemã estabelecida em Berlim e Munique, Alemanha.

Pontos característicos: "Arranjo de circuitos para a medição da distorção de referência de sinais de telegrafia transmitidos segundo o princípio de partida e parada". — (Privilégio de invenção).

1º) Arranjo de circuitos para a medição da distorção de referência de sinais de telegrafia, transmitidos segundo o princípio de partida e parada, com emprego de um retificador da distorção que apalpa a polaridade dos sinais de telegrafia a medir, cada vez no seu centro de passo teórico relativamente à aplicação do passo de partida e a passa adiante nos momentos de apalpação, caracterizado pelo fato de que um circuito de retardação retarda em meio compri-

mento de passo teórico os sinais de telegrafia a medir e os aduz a uma entrada de um circuito comparador, cuja outra entrada está ligada com a saída do retificador de distorção, e pelo fato de que a distância no tempo entre inversões de passo entre si correspondentes, aplicados às entradas do circuito comparador, é medida e avaliada como medida da distorção.

2º) Arranjo de circuitos de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o circuito comparador entre duas inversões de passo entre si correspondentes é permeável para impulsos contadores de frequência de sequência definida, aplicados a mais uma terceira entrada e pelo fato de que os impulsos que o circuito comparador deixa passar entre duas inversões de passo entre si correspondentes são aduzidos a um contador e avaliados como medida da grandeza da distorção.

3º) Arranjo de circuitos de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o contador é reposto na posição de partida, cada vez, no centro de passo dos sinais de distorção retificada.

4º) Arranjo de circuitos de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que, para distinguir entre distorção adiantada e retardada, é provido um interruptor de sinal positivo e negativo que é comutado, cada vez, na distância de meio comprimento de passo teórico.

5º) Arranjo de circuitos de acordo com os pontos 2 a 4, caracterizado pelo fato de que, conforme sinal positivo ou negativo da distorção, a posição do contador é armazenada ou num acumulador de valores medidos para distorção retardada, mas somente quando a posição do contador é superior ao valor armazenado no respectivo acumulador de valores medidos.

6º) Arranjo de circuitos de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que com cada acumulador de valores medidos coopera um primeiro circuito de grade a cuja primeira entrada se aplicam os impulsos que o circuito comparador deixa passar, cuja segunda entrada é desligada com distorção adiantada, respectivamente, retardada e cuja terceira entrada o é quando, com o auxílio de um respectivo segundo circuito de grade, se constata que a posição do contador é superior ao valor armazenado no correspondente acumulador de valores medidos, e cuja saída está ligada com a entrada do correspondente acumulador de valores medidos.

7. Arranjo de circuitos de acordo com os pontos 5 e 6, caracterizado pelo fato de que os valores de distorção binários, armazenados nos acumuladores de valores medidos são convertidos por circuitos conversores em representação decimal e indicados e/ou registrados de forma apropriada.

8º) Arranjo de circuitos de acordo com os pontos 5 a 7, caracterizado pelo fato de que o contador e os acumuladores de valores medidos apresentam uma posição-base diferente de zero.

9º) Arranjo de circuitos de acordo com os pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de que, para retardar em meio comprimento de passo teórico os sinais de telegrafia a medir, é previsto mais outro circuito de grade o qual, com cada mudança de polaridade dos sinais de telegrafia a medir, se torna permeável a impulsos derivados da cadeia contadora e os aduz à entrada de um divisor de frequência que depois de determinado número de impulsos, repõe o mesmo comprimento de passo teórico, fornece um impulso de saída a grades de coincidência para o cilindro.

tas de prontidão pelos sinais de telegrafia a medir e, independentemente dos impulsos de saída delas, bloqueia o referido outro circuito de grades.

10º) Arranjo de circuitos de acordo com os pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato de que todos os períodos de comparação e os impulsos de contagem são derivados de uma cadeia contadora que parte de uma posição-base no começo de cada sinal de telegrafia e a qual faz a contagem dos impulsos de uma pulsação cadenciada com distância pequena de impulsos relativamente ao comprimento dos passos de telegrafia.

11º) Arranjo de circuitos de acordo com os pontos 1 a 10, caracterizado pelo emprego de núcleos magnéticos com ciclo de histerese aproximadamente retangular, e de transistores.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade da correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 7 de setembro de 1960, sob o número S 70.249 Villa 2141.

TERMO 132.353

6 de setembro de 1961

The Mead Corporation — Estados Unidos da América.

Título: "Recipientes cilíndricos fibrosos com estruturas."

Privilégio de Invenção.

Recipiente com estruturas extremas reforçadas.

1º) Recipientes cilíndricos fibrosos para embarque e armazenamento caracterizados pelo fato de compreenderem um membro cilíndrico que define as paredes laterais do dito recipiente, sendo o dito membro cilíndrico formado de material em folha enrolado entre si mesmo para produzir uma construção de parede forte mas deformável, um membro de fundo geralmente circular de material em folha ajustado relativamente compacto em a através do fundo do dito membro cilíndrico, tendo o dito membro de fundo um flange marginal virado para dentro terminando adjacente à borda interior do dito membro cilíndrico, e um membro de borda de barril contínuo inicialmente cilíndrico circundando compactamente a superfície externa inferior do dito membro cilíndrico e tendo uma extensão inferior curvada para dentro e para cima formando uma calha para receber a borda inferior do dito membro cilíndrico e o dito flange virado para dentro do dito membro de fundo durante a fabricação do dito recipiente, sendo o dito membro de borda e a porção adjacente da parede do dito membro cilíndrico revirada para dentro imediatamente acima do dito membro de fundo e sendo também revirada sob o dito membro de fundo com a porção inferior do dito membro cilíndrico e o flange do dito membro de fundo pertencendo entre elas para ancorar o dito membro de fundo contra o deslocamento ascendente ou descendente.

2º) O recipiente de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a porção virada para baixo do dito membro de borda tem pelo menos um sulco sigmóide e o de ancoragem disposto circunferencialmente formado por revestimento adicional.

3º) Um recipiente de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dito flange virado para dentro do dito membro de fundo tem também uma porção extrema virada apicalmente para cima e para fora definindo uma calha para circundar a extremidade inferior do dito membro cilíndrico.

4º) Um recipiente de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender adicionalmente um segundo membro de borda cilíndrico de material em folha forte e deformável circundando a superfície externa superior do dito membro cilíndrico e ligado a sua porção circunferencial mediana revirada para dentro junto com a parede adjacente do dito membro cilíndrico para ancorar as ditas porções uma com a outra contra o deslocamento relativo e para formar um lábio de borda arredondado virado para dentro, sendo a porção superior do dito segundo membro de borda curvada ligeiramente para fora, então para cima e sobre a extremidade superior do dito membro cilíndrico e finalmente para baixo e um tanto prensada dentro da superfície interna da dita extremidade superior para formar um rebordo anular da seção transversal substancialmente circular quase fechada, e um membro de tampa de material em folha deformável tendo uma porção central em forma de disco e uma porção marginal formada com um flange virado para baixo conectado à dita porção central por uma porção anular rebaixada cujo exterior é inclinado para cima e para fora para engatamento de vedação em cunha tangencial com o dito lábio virado para dentro, tendo o dito flange virado para baixo uma porção dobrada para dentro horizontal e circunferencial formadora de detentor para engatamento sob o dito rebordo anular para reter a dita tampa no lugar contra forças de deslocamento moderado, tais como as encontradas no manuseio dos recipientes vazios.

5º) Um recipiente de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que o flange virado para baixo tem a sua borda de fundo virada para cima para reforçar a dita borda e para alinhar verticalmente a sua superfície externa com a superfície externa da porção de flange acima da dita porção formadora de detentor.

6º) O recipiente de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de compreender adicionalmente um anel em forma de calha fendido abrindo para dentro para engatar sobre o dito flange periférico da dita tampa e sob a superfície superior da calha definida pelo reviramento para dentro do dito membro de borda superior para fixar firmemente a dita tampa ao dito recipiente contra deslocamento durante o manuseio do recipiente cheio, e meios para contrair e apertadamente o dito anel em forma de calha para o fechar a si e as partes do recipiente abraçadas assim umas com as outras.

7º) Um recipiente substancialmente como descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 6 de setembro de 1960, sob nº 54.298.

TERMO 132.435

11 de setembro de 1961

Westinghouse Electric Corporation
— Estados Unidos da América.

Título: "Sistema de iluminação".
Privilegio de Invenção.

1º) Um sistema de iluminação de fileira para iluminar a superfície de uma estrutura vertical e a área adjacente à mesma estrutura, compreendendo uma caixa tubular comprida e lâmpadas alongadas montadas dentro das caixas, caracterizado pelo fato de que tal caixa tem painéis de transmissão de luz em pelo menos dois

dos opostos, de modo que tais lâmpadas emitam luz simultaneamente através de cada painel e que pelo menos algumas das lâmpadas alongadas são montadas em posição sinuosa e superpostas a fim de proverem uma fileira de iluminação contínua, não interrompida por áreas escuras.

2º) Um sistema de iluminação de fileira, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que um dos painéis de transmissão de luz ilumina a superfície adjacente da estrutura vertical e que o restante dos painéis e áreas adjacente à estrutura.

3º) Um sistema de iluminação de fileira de acordo com o ponto 2, caracterizado em que o painel que ilumina a superfície adjacente da estrutura vertical compreende um prisma a fim de assegurar uma distribuição ou difusão de luz mais igual sobre a superfície da estrutura vertical.

4º) Um sistema de iluminação de fileira conforme qualquer dos pontos anteriores, caracterizado por linguetas estendidas para dentro, desde as partes da parede superior e inferior da caixa para fundir a luz emitida pelas citadas lâmpadas alongadas de modo a eliminar concentrações de luz sobre a parte de qualquer dos painéis que fica adjacente a qualquer das lâmpadas alongadas.

5º) Um sistema de iluminação de fileira de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado por uma pluralidade de braços tubulares, cantilever, para sustentação da caixa tubular alongada, e ainda caracterizado pelo fato de que componentes elétricos são montados em pelo menos um dos braços, e que a caixa tem um orifício adjacente à extremidade livre dos braços que contém os componentes elétricos para permitir ligações elétricas entre os referidos componentes elétricos para permitir ligações elétricas entre os referidos componentes elétricos e as lâmpadas alongadas.

6º) Um sistema de iluminação de fileira de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que os braços de sustentação tubulares que contém os componentes são providos de seções de cobertura prontamente desmontáveis a fim de permitir um fácil acesso aos componentes elétricos.

7º) Um sistema de iluminação de fileira de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado por uma seção angular, tubular, adjacente a uma extremidade lateral de uma parede da estrutura vertical e ligável a uma extremidade da caixa tubular alongada, contendo a seção angular juncional na sua parte trazeira a fim de transmitir luz para eliminar sombras adjacentes à extremidade lateral da parede.

8º) Um sistema de iluminação de fileira de acordo com os pontos 2 e 7, caracterizado pelo fato de que a seção angular compreende um sistema de cobertura angular e fendas de guia e que uma parte extrema de pelo menos um dos painéis que iluminam a área adjacente à estrutura vertical é incerta de forma deslizando nas fendas de guia e, portanto, localizado dentro do membro de cobertura angular, porém sem atingir a sua borda, de modo que a expansão e contração do painel, devido a mudanças de temperatura ambiente e na temperatura de funcionamento das lâmpadas alongadas, possam ser acomodadas.

9º) Um sistema de iluminação de fileira substancialmente como antes descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 12 de setembro de 1960 sob nº 55.492.

TERMO Nº 132.513

13 de setembro de 1961

Privilegio de Invenção "Nova Antena, com dispositivo de trava".
Salvador Hamparsonian, e Mário Austregésio de Castr, residentes na cidade de São Paulo.

1º) Nova antena, com dispositivo de trava, e do tipo formado pelas usuais seções tubulares, encaixáveis telescopicamente uma no interior da outra, e todo o conjunto ficando inteiramente embutido no interior do para-lamas do veículo, caracterizada pelo fato de a seção mais inferior da antena ser introduzida através de abertura superior de uma capa cilíndrica, internamente a qual é envolvida por mola helicoidal, normalmente distendida, e ainda dotada de um alargamento de base, assentado sobre mola helicoidal de fundo, normalmente comprimida.

2º) Nova antena, com dispositivo de trava, como reivindicado em 1, caracterizada por compreender ainda uma mola laminar recurvada, com extremidade superior fixa externamente à capa cilíndrica referida em 1, e tendo um dente saliente triangular, avançado para o interior da dita capa, através de abertura lateral nela prevista, dente este prendedor do alargamento de base de seção mais inferior da antena; e finalmente o conjunto incluindo uma bobina elétrica, alimentada em corrente proveniente do próprio circuito elétrico do veículo, com botão de acionamento ou similar disposto no painel do mesmo, e tendo o núcleo disposto verticalmente, voltado para a extremidade inferior da referida mola recurvada.

3º) Nova antena, com dispositivo de trava, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 132.512

14 de setembro de 1961

N. V. Phillips Gloellampenfabriek — Holanda.

Título: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelhos de controle automático para equipamentos de projeção de filmes por meio de um ou mais elementos de comutação".

Privilegio de Invenção.

1º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelhos de controle para equipamentos de projeção de filmes por meio de um ou mais elementos de comutação, compreendendo um grupo de controle com elementos comutadores, controlados por relés como, por exemplo, um ou mais tambores de comutação, providos em suas periferias com camos destinados ao controle de contactos elétricos, caracterizados pelo fato de esse dispositivo compreender igualmente uma chave de tempo ou minuteria, que controla um ou mais relés do grupo de controle ou outra parte do projetor em instantes fixos ajustáveis.

2º — Aparelho, como o reivindicado no Ponto 1, caracterizado pelo fato de o aparelho também compreender um dispositivo contador, que controla um ou mais relés do grupo de controle ou outra parte do projetor em instantes que dependem do filme.

3º — Aparelho, como o reivindicado no Ponto 1, caracterizado pelo fato de a minuteria compreender uma chave unipolar de 60 posições, tendo um ponteiro ou cursos que primeiramente, interrompe e só então faz os contactos, e que é constantemente acionado por um motor síncrono, e também compreender uma chave multipolar de 24 posições, dotada de ponteiros ou cursos que, como o outro, também primeiramente interrompem e só então fazem os contactos e que são constantemente acionados por um motor elétrico, de tal sorte que, durante uma revolução da chave de 60 posições, os ponteiros da chave de 24 posições são deslocados de uma posição dentro do tempo em que o ponteiro da chave de 60 posições é deslocado de uma posição.

rante uma revolução da chave de 60 posições, os ponteiros da chave de 24 posições são deslocados de uma posição dentro do tempo em que o ponteiro da chave de 60 posições é deslocado de uma posição.

4º — Aparelho, como o reivindicado no Ponto 3, caracterizado pelo fato de cada polo da chave de 24 posições corresponder eletricamente a um ou mais relés do grupo de controle ou de outra parte do projetor.

5º — Aparelho, como o reivindicado no Ponto 4, caracterizado pelo fato de cada posição das chaves ser provida de uma luva de contacto, sendo os ponteiros da chave de 60 posições e um polo da chave de 24 posições, em cada caso, incluídos no circuito alimentador de um ou mais relés.

6º — Aparelho, como o reivindicado no Ponto 5, caracterizado pelo fato do motor síncrono acionar o ponteiro da chave de 60 posições e um camo de comutação à velocidade de uma revolução por hora, camo de comutação esse que controla um contacto incluído no circuito alimentador do motor elétrico, um segundo contacto, inserido em paralelo com o primeiro contacto desse circuito alimentador, sendo controlado por um disco de 24 camos acoplado ao motor elétrico.

7º — Aparelho, como o reivindicado no Ponto 2, caracterizado pelo fato do dispositivo contador compreender várias chaves bipolares, cada qual apresentando um conjunto de posições, chaves essas ajustáveis em posições pre-determinadas, e também uma chave unipolar, tendo um certo número de posições igual ao produto do número de chaves bipolares pelo número de posições de funcionamento de cada chave bipolar e cujo ponteiro, que primeiramente interrompe e depois refaz os contactos, pode ser acionado por um motor elétrico.

8º — Aparelho, como o reivindicado no Ponto 7, caracterizado pelo fato de um polo de cada chave bipolar corresponder eletricamente a um ou mais relés do grupo de controle ou outra parte do projetor.

9º — Aparelho, como o reivindicado no Ponto 8, caracterizado pelo fato do ponteiro ou cursor da chave unipolar e um polo de cada uma das chaves bipolares ficarem, em cada caso, incluídos no circuito alimentador de um ou mais relés.

10º — Aparelho, como o reivindicado no Ponto 9, caracterizado pelo fato do circuito alimentador de um relé ficar fechado por uma tira condutora colocada no fim do filme de cada bobina, ligando o dito relé a corrente de alimentação do motor elétrico e também compreendendo um contacto de sustentação, cujo circuito é interrompido por um disco de camos, acionado pelo motor elétrico de rotação de um segundo disco de camos, igualmente acionado pelo motor, ter fechado uma chave do circuito alimentador do motor.

11º — Aparelho, como o reivindicado no Ponto 10, caracterizado pelo fato da corrente alimentadora do motor elétrico ser desligada pelo segundo disco de camos, cujo número de camos corresponde ao número de posições da chave unipolar, de modo que, em cada caso, o ponteiro deslocado para uma posição.

12º — Aparelho, como o reivindicado no Ponto 11, caracterizado pelo fato de, quando a posição do ponteiro corresponde a posição ajustada de uma chave bipolar, o ponteiro se deslocar ainda mais para a posição seguinte correspondente a uma chave bipolar não ajustada para zero, depois da tira condutora seguinte do filme ter ligado a corrente alimentadora do motor elétrico.

13º — Aparelho, como o reivindicado no Ponto 12, caracterizado pelo fato de, quando o ponteiro ou cursor atinge a posição correspondente à posição ajustada do outro polo da uma

chave bipolar, um segundo relé ser energizado, mantendo o circuito de alimentação do motor elétrico fechado e pelo fato de, quando o ponteiro deixa essa posição, uma segunda chave, ligada em paralelo com o ponteiro e operada por um disco de camos, manter o circuito alimentador desse relé fechado.

14º — Aparêlho destinado a promover o controle automático de projetores de filmes, substancialmente constituído conforme a descrição aqui feita com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda em 17 de setembro de 1960, sob número 255.976.

TERMO Nº 132.622

Dep. em 17 de julho de 1961.

Requerente: Francisco Miguel Schlegel — Rep. Argentina.

"Máquina lavadora de pratos" (Invenção).

1º — Máquina lavadora de pratos, do tipo que compreende uma caixa que inclui um dispositivo de líquido, alimentador de um circuito hidráulico cujos condutos de entrada e saída de líquido, com correspondente filtro a contar do mesmo depósito são con-corrente a jogos de cabeças ejetoras orientadas para um carregador rotativo dos pratos submetidos; um motor de acionamento do eixo portador do carregador de pratos, e um indutor de corrente forçada de líquido, através dos condutos integrantes do circuito hidráulico.

A alimentação controlada por chaves de passagem correspondentes; caracterizada porque o carregador de pratos é constituído de um cesto que, tendo um caráter removível com respeito ao eixo montante de rotação, está integrado por uma pluralidade de varetas radiais elásticas, que equidistam numa magnitude capaz de permitir o calço unitário dos pratos colocados sobre o mesmo cesto; e o dito cesto removível, dispõe na influência de um jogo de cabeças ejetoras de líquido as quais, dispostas radialmente em baixa e em cima do dito cesto, respectivamente com uma posição angular variável, são capazes de projetar os jorros contra as áreas dos pratos expostos aos mesmos por rotação de seu carregador.

2º — Máquina lavadora de pratos, de acordo com o ponto 1, caracterizada por o ejetor superior, disposto em cima do cesto carregador de pratos, ter seu nascimento no conduto de alimentação, através de uma articulação capaz de permitir uma certa variação angular de projeção de seus jorros contra os pratos submetidos.

3º — Máquina lavadora de pratos, de acordo com o ponto 1, caracterizada por o ejetor superior, disposto em cima dos pratos submetidos, se constituir de um esqueleto de arame formado por um jogo duplo de aros de contenção lateral ligados a uma bucha central por meio de múltiplos raios radiais que, equidistam numa magnitude capaz de permitir o calço forçado unitário dos pratos, colocados ortogonalmente com relação ao plano de contenção das varetas radiais citadas.

4º — Máquina lavadora de pratos, de acordo com os pontos 1, 2 e 3, caracterizada por o cesto portador dos pratos submetidos, ser constituído de um esqueleto de arame formado por um jogo duplo de aros de contenção lateral, relacionados com uma bucha

central por meio de múltiplos raios radiais que equidistam numa magnitude capaz de permitir o calço forçado unitário dos pratos, colocados ortogonalmente com relação ao plano de contenção das varetas radiais citadas; e esta bucha central do cesto, pelo reverso do fundo de radios deste, tem projetado um eixo que, ajustável através de um cubo guia, do tabuleiro fixo, com o eixo motor, confere o dito cesto um caráter removível.

5º — Máquina lavadora de pratos, de acordo com os pontos 1, 2, 3 e 4 caracterizada por o comando valvular de passagem de líquidos através dos condutos de entrada, saída e escoamento da corrente líquida, ser executado numa única chave comutadora.

6º — Máquina lavadora de pratos, de acordo com os pontos 1, 2, 3, 4 e 5, caracterizada por o motor de acionamento rotativo do cesto porta-pratos removível, acionar ao mesmo tempo o motor de uma bomba aspirante-impelente do líquido que, intercalada no circuito hidráulico entre o depósito de líquido e as cabeças ejetoras, é capaz de induzir a corrente forçada de líquido para estas últimas.

7º — Máquina lavadora de pratos, de acordo com os pontos 1, 2, 3, 4, 5 e 6, caracterizada por o circuito hidráulico se constituir de dois ramais de tubos que, correspondendo a corrente de água fria e a de água quente, respectivamente relacionam-se com um conduto de intercomunicação que fornece uma válvula seletora do caudal.

8º — Máquina lavadora de pratos, de acordo com os pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, tudo conforme foi descrito, reivindicado e está representado nos desenhos acompanhantes.

TERMO Nº 132.630

18 de setembro de 1961

Requerente: Westinghouse Electric Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Aparêlho de fios — Privilégio de Invenção.

1º — Um aparelho de fios sobre o qual uma placa lisa pode ser presa, compreendendo um sistema de funcionamento elétrico colocado num dispositivo de caixa isolante, tendo uma junta a ele presa, caracterizado em que um membro isolante contendo informação instrutiva é preso a uma das juntas e ao dispositivo de caixa e alinhado com um orifício na placa lisa.

2º — Um aparelho de fios conforme o ponto 1, caracterizado em que o membro isolante contendo a informação instrutiva serve também de cobertura para um orifício no dispositivo de caixa.

3º — Um aparelho de fios conforme os pontos 1 ou 2, compreendendo uma unidade de interruptor de três ligações, uma unidade de interruptor de "liga-desliga", uma unidade de diodo e uma junta na qual as três referidas unidades ficam seguras, sendo tais unidades eletricamente interligadas para formarem um interruptor de luz baixa, caracterizado em que a unidade de diodo tem um membro de cobertura isolante contendo informação instrutiva e sendo alinhado com um orifício da placa lisa.

4º — Um aparelho de fios conforme os pontos 1 ou 2, compreendendo uma instalação de interruptor de luz baixa, fechado numa caixa e uma junta presa à caixa, caracterizado em que um membro isolante contendo a informação instrutiva é segura à junta em posição tal que fica alinhado com um orifício da placa lisa.

5º — Um aparelho de fios substancialmente conforme descrito com referência aos desenhos anexos e conforme neles ilustrado.

TERMO Nº 132.934

Dia 26 de setembro de 1961

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de fabricação de dispositivos termo-elétricos, tais como termobaterias ou refrigeradores Peltier. — Privilégio de Invenção.

1. Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de fabricação de dispositivos termo-elétricos, tais como termobaterias ou refrigeradores Peltier, compreendendo um arranjo série de células termo-elétricas elementares constituídas de uma ou mais carreiras, onde, entre cada duas e separadas entre si por algum espaço, fica colocado determinado número de hastes ou varetas, alternadamente constituídas pelos dois materiais termo-elétricos destinados a célula termo-elétrica elementar, entre duas tiras condutoras e o conjunto em forma de sanduiche, assumi formado, e dividido, por meio de cortes perpendiculares à direção longitudinal das hastes ligadas entre si por partes de hastes, em carreiras de segmentos de tiras, caracterizados pelo fato das tiras condutoras serem providas de um desenho alternativo de peças não condutoras que, em conjunto com o(s) corte(s) perpendiculares à direção longitudinal das hastes em pelo menos duas carreiras sucessivas deste conjunto interrompem, na direção das carreiras, a ligação elétrica por hastes sucessivos nos espaços intermediada pela tira entre segmentos de mediários, alternadamente em uma e noutra tira, enquanto que de uma carreira para outra, em espaços ininterrompidos, essas partes não condutoras intermediárias que ficam em alinhamento deslocaadas de uma tira para outra.

2. Processo, conforme reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato de previamente as tiras serem colocadas com o desenho alternado das peças não condutoras, após o que as tiras e as varetas são combinadas com o conjunto em sanduiche e a operação de corte é realizada.

3. Processo, como o reivindicado nos pontos 1 ou 2, destinado a fabricação de um dispositivo termo-elétrico, consistindo de uma ou mais carreiras dispostas em série e uma por trás da outra, caracterizado pelo fato dessas carreiras serem fabricadas a partir daquele conjunto, por meio de cortes a distância constante entre si, no qual, nas tiras condutoras, pelo menos na superfície dessas tiras coberta por tais carreiras, o desenho alternado é provido de tal maneira que se repete em cada carreira na direção da carreira e também na direção cruzada a todas as carreiras, perpendicularmente a estas.

4. Processo, conforme reivindicado no ponto 3, caracterizado pelo fato do arranjo série ser obtido ligando-se cada carreira em seu presente arranjo no conjunto original na haste extrema da carreira precedente e no outra haste extrema, com a carreira seguinte, de modo que a corrente é invertida em carreiras sucessivas.

5. Processo, conforme reivindicado no ponto 4, caracterizado pelo fato de, durante a operação de corte que separa tais carreiras, a conexão elétrica entre pelo menos duas carreiras sucessivas ser obtida não fazendo, ou fazendo apenas parcialmente o corte na haste extrema em questão.

6. Processo, como o reivindicado no ponto 4 para a fabricação de um dispositivo termo-elétrico consistindo de mais de duas carreiras, caracterizado pelo fato do arranjo série das

carreiras ser obtido não se cortando, ou cortando-se apenas parcialmente, nos cortes sucessivos, o conjunto alternadamente em uma e na outra das hastes extremas.

7. Processo, como o reivindicado nos pontos 5 ou 6, caracterizado pelo fato de, no conjunto, mais de duas carreiras serem providas e pelo fato da seção reta, particularmente a largura das duas hastes extremas do conjunto, serem construídas com dimensões menores que a seção reta e a largura, respectivamente, das outras hastes e, de preferência, substancialmente iguais a metade da seção reta e largura, respectivamente, das outras hastes.

8. Processo, conforme reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de antes do corte cruzado o conjunto ser enchido com uma massa endurecível de isolamento.

9. Processo, conforme reivindicado em qualquer dos pontos de 3 a 8, caracterizado pelo fato da operação de corte cruzado ser realizada em pelo menos dois estágios, com uma operação intermediária, na qual a parte do conjunto cortada no primeiro estágio é enchida com uma massa endurecível isolante, para fins de reforço.

10. Processo, como o reivindicado no ponto 9, caracterizado pelo fato de, no primeiro estágio, o corte através de uma tira e da haste ser realizado e, no segundo estágio, ser cortada a outra tira.

11. Processo, como o reivindicado em qualquer dos pontos de 3 a 10, dutores serem constituídas por jaquetas cilíndricas concêntricas e pelo fato de entre os referidos cilindros as hastes serem providas sob forma de anéis que são deslocaadas em relação um ao outro, na direção axial, enquanto que os cortes que determinam as carreiras são realizados na direção axial, perpendicularmente aos anéis e tangencialmente deslocaadas em mútua relação.

12. Processo, conforme reivindicado em qualquer dos pontos de 1 a 10, caracterizado pelo fato das tiras condutoras são constituídas por jaquetas cilíndricas concêntricas e pelo fato das hastes serem providas na direção tangencial, ao lado de cada outra, com seus eixos paralelos ao eixo do cilindro entre as jaquetas cilíndricas, enquanto que o corte que determina as carreiras é realizado na direção perpendicular ao eixo do cilindro.

13. Dispositivo, conforme reivindicado em qualquer dos pontos precedentes de 1 a 10, caracterizado pelo fato das tiras condutoras serem construídas com configuração plana e as em qualquer dos pontos precedentes, hastes retas.

14. Processo, conforme reivindicado caracterizado pelo fato das tiras condutoras serem construídas como placas de auto-sustentação e as partes não condutoras como cavidades dessas placas.

15. Processo, conforme reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da operação de corte ser realizada mecanicamente, por exemplo, por corte ou serragem.

16. Dispositivos termo-elétricos fabricados com o emprego do processo reivindicado em qualquer dos pontos precedentes.

17. Processo de fabricação do dispositivo termo-elétrico substancialmente conforme descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de

27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Holanda, em 28 de setembro de 1960, sob nº 256.344.

TERMO Nº 133.005

Em 29 de setembro de 1961.

General Electric Company — Norte-americana — Estados Unidos da América.

Pontos característicos: "Aperfeiçoamento em disjuntor elétrico" — Privilégio de Invenção.

O que a requerente reivindica como novo é:

1 — Um aperfeiçoamento em disjuntor elétrico caracterizado por um primeiro contacto, um segundo contacto móvel segundo um percurso predeterminado para dentro e para fora de encaixe com o primeiro contacto, uma estrutura de haste fixa ao segundo contacto o dele se projetando em uma direção transversal ao dito percurso predeterminado, um membro atuante móvel para transmitir movimento de abertura e de fechamento no dito segundo contacto, meios para montar, de maneira a permitir rotação a dita estrutura de haste sobre o dito membro atuante, estrias espaçadas periféricamente na periferia externa da dita estrutura de haste, meios distribuidores de arco produzida por arco para apresentar ao arco revólveres diferentes do dito segundo contacto em operações sucessivas de abertura, sendo os ditos meios distribuidores reagentes ao movimento da dita estrutura de haste para a posição totalmente aberta de dito segundo contacto para fazer que a dita estrutura de arco gire sobre o dito membro atuante e compreendendo uma moia helicoidal dotada de uma parte periférica externa que se encaixa com as ditas estrias durante o movimento do dito segundo contacto.

2 — Um aperfeiçoamento conforme reivindicado no ponto 2, caracterizado pelo fato de que a moia helicoidal entra em encaixe com a periférica estria da dita estrutura de arco durante o movimento de abertura do dito segundo contacto. Mas também depois que tenha ocorrido uma fração apreciável do movimento de abertura e que a dita estrutura de arco esteja entrando nos estírios finais do dito movimento de abertura.

3 — Um aperfeiçoamento conforme reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato de que a dita moia helicoidal tem formato tubular e que são empregados meios para montar, de maneira fixa, uma extremidade longitudinal da dita moia ficando o eixo longitudinal da dita moia transversal à dita estrutura de haste, ficando a outra extremidade longitudinal da dita moia normalmente livre para mover-se longitudinalmente em relação à posição normal do dito eixo longitudinal, ficando a extremidade livre da moia localizada de maneira a se encaixar com as ditas estrias durante o movimento do dito segundo contacto.

4 — Um aperfeiçoamento conforme reivindicado no ponto 3, caracterizado pelo fato de que a extremidade livre da dita moia se encaixa com as ditas estrias durante a parte final de um movimento de abertura de contacto, que a dita moia helicoidal é de configuração cônica na região em que se encaixa com a dita estrutura de haste, sendo a configuração cônica tal que a superfície encavada da dita moia se forma convenientemente em relação ao percurso do movimento da dita estrutura de haste considerada na direção do movimento de abertura dos contactos.

5 — Um aperfeiçoamento conforme reivindicado no ponto 1, caracterizado

pela sua combinação com meios para montar, de maneira ajustável, uma extremidade da dita moia helicoidal sobre uma estrutura fixa compreendendo os ditos meios ajustáveis de montagem uma parte terminal da dita moia em forma de "U" que define uma fenda alongada entre as pernas da parte terminal em forma de U, um parafuso atravessando a dita fenda e prendendo as duas pernas da dita estrutura em uma posição pre-selecionada.

6 — Um aperfeiçoamento conforme reivindicado no ponto 1, no qual a dita moia helicoidal é formada por um arame cujo diâmetro é aproximadamente igual à distância entre as estrias da dita barra transversal.

7 — Um aperfeiçoamento em disjuntor elétrico caracterizado por um primeiro contacto, um segundo contacto móvel segundo um percurso predeterminado para dentro e para fora do encaixe com o dito primeiro contacto, uma estrutura de haste presa ao dito segundo contacto que dele se projetando em uma direção transversal ao dito percurso predeterminado, um membro móvel do suporte para o dito segundo contacto meios para montar, permitindo rotação a dita estrutura de haste sobre o dito primeiro contacto, a dita estrutura de haste em uma direção angular em reação a um movimento da dita estrutura de haste em uma direção contrária ao do circuito perto da posição totalmente aberta do dito segundo contacto, sendo os ditos meios distribuidores ineficazes para produzir movimento rotatório da dita estrutura do arco em uma direção angular inversa suficiente para fazer voltar a dita estrutura do arco para sua posição angular original durante movimentos da estrutura do arco em uma direção oposta controladamente do circuito.

8 — Um aperfeiçoamento conforme reivindicado no ponto 7, caracterizado pelo fato de que a dita estrutura de haste é dotada de estrias espaçadas periféricamente sobre a sua periferia externa e que os meios para fazer girar a dita estrutura de haste compreende uma moia dotada de uma extremidade livre localizada de maneira a se encaixar com uma estria durante movimento controlador de circuito da dita estrutura de haste.

9 — Um aperfeiçoamento em disjuntor elétrico caracterizado por um primeiro contacto, um segundo contacto móvel segundo um percurso predeterminado para dentro e para fora do encaixe com o dito primeiro contacto, uma estrutura de haste fixa ao dito segundo contacto e dele se projetando em uma direção transversal ao dito percurso predeterminado, um membro atuante móvel para transmitir movimento de abertura e de fechamento ao dito segundo contacto, meios para montar, de maneira a permitir rotação a dita estrutura de haste sobre o dito membro atuante, estrias espaçadas periféricamente sobre a superfície externa da dita estrutura de haste, meios distribuidores de arco produzida por arco para apresentar ao arco revólveres diferentes do dito segundo contacto em operações sucessivas de abertura do disjuntor compreendendo os ditos meios distribuidores de arco produzida por arco uma moia dotada de uma parte que se encaixa com as ditas estrias durante a parte final de um movimento de abertura de contactos e portanto faz que a dita estrutura de haste gire sobre o dito membro atuante em reação a um movimento da dita estrutura de haste durante a parte final de um movimento de abertura de contactos.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 3 de outubro de 1960 sob o nº 69.026.

TERMO Nº 133.085

2 de outubro de 1961

Requerente: Plinio Grimaldi — Estado da Guanabara.

Título: Sistema Elétrico de Alarme para Elevadores. — Privilégio de Invenção.

1º Um Sistema Elétrico de Alarme para Elevadores, caracterizado por um circuito normalmente fechado, correspondente a cada pavimento, colocado na torre e que é aberto por ação mecânica ou magnética de um resalto ou imã permanente, colocado externamente na cabine do elevador.

2º Um Sistema Elétrico de Alarme para Elevadores, caracterizado por um circuito normalmente aberto, correspondente a cada pavimento, colocado no marco da porta de cada pavimento, e que é fechado por ação mecânica do movimento da porta do pavimento.

3º Um Sistema Elétrico de Alarme para Elevadores, caracterizado pela alimentação auxiliar do seu circuito elétrico por meio de um relay mantendo-se alarme em funcionamento, mesmo depois de ser desligado o contato da porta de pavimento que houver provocado o acionamento do dispositivo elétrico.

4º Um Sistema Elétrico de Alarme para Elevadores, caracterizado pela possibilidade de acionamento manual do interior da cabine, independentemente de achar-se a cabine nivelada em um dos pavimentos.

TERMO Nº 135.154

4 de outubro de 1961

Privilégio de Invenção "Nova Escóva de Dentes com Estôjo"

Indústria Plástica Lapa Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo.

1º Nova escóva de dentes com estôjo, caracterizada por compreender inicialmente uma escóva comum, de cabo curto, e provida, próximo à extremidade livre do dito cabo, de um par de pinos laterais opostos, bem como de duas pequenas saliências laterais, também opostas, e ligeiramente afastadas daqueles pinos; e por sua vez o estôjo sendo formado por uma capa, de configuração e dimensões correspondentes ao extremo da escóva que é provido de cerdas, capa esta aberta lateralmente e provida de um prolongamento retilíneo, de seção transversal em U, e de comprimento ligeiramente maior que o cabo da escóva; e finalmente, o referido prolongamento da escóva sendo dotado, próximo à sua extremidade livre, de três pares de rifícios laterais e opostos, equidistantes e alinhados longitudinalmente, nos centrais articulando-se os pinos laterais opostos do cabo da escóva, e os outros servindo para encaixe das saliências laterais do mesmo.

2º Nova escóva de dentes com estôjo, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 132.764

20 de setembro de 1961

Requerente: Salomão França de Oliveira — Estado da Guanabara.

Título: Original Placa Porta-Cartaz para Propaganda em Automóveis. — Modelo de Utilidade.

1º "Original Placa Porta-Cartaz, para Propaganda em Automóveis" caracterizado pelo fato de ser constituído de uma moldura de material rijo com um fundo de eucatex ou de outro material apropriado e a frente de celulósido ou outro material transparente e resistente.

2º Original Placa Porta-Cartaz, para Propaganda em Automóveis", co-

mo no ponto 1, caracterizado pelo fato da moldura ser, na parte inferior provida de duas hastes verticais ou pés por meio dos quais é fixada na frente ou na traseira do carro, e apresenta uma abertura no contorno pela qual o cartaz é colocado ficando disposto entre o fundo de material opaco e a frente de material transparente. Tudo, substancialmente, como descrito, representado no desenho e reivindicado.

TERMO Nº 133.394

12 de outubro de 1961

Don Baxter, Inc. — Estados Unidos da América.

Título: "Recipiente de Solução Parenteral". — Privilégio de Invenção.

1º Um recipiente para solução parenteral, caracterizado por compreender: um corpo tendo paredes laterais finas, flexíveis e uma base mais espessa e mais rígida que as paredes laterais; uma aba de suspensão, situada centralmente, integral com a base e se projetando axialmente dela; e uma porção periférica da base, estendendo-se axialmente além da aba de suspensão, de modo a prover uma superfície da base plana, para repousar o recipiente em uma mesa ou tra superfície plana.

2º Um recipiente para solução parenteral, de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o mesmo possui uma aba de suspensão completamente a aba de suspensão entre a aba e a porção periférica da base, e há um membro de suspensão flexível ligado à aba e disposto dentro do espaço anular que circunda a aba, quando a garrafa se apoia em uma superfície plana.

3º Um recipiente de solução parenteral, de acordo com o ponto 2, caracterizado porque a aba de suspensão tem nela uma abertura e o membro de suspensão flexível é uma porção de tubo plástico que se estende através da abertura e tem seus extremos colados, adaptados em forma telescópica.

4º Um recipiente de solução parenteral de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado porque a parede lateral é revestida com um painel de fita transparente preso adesivamente à parede, para aperfeiçoar a transmissão de luz através dela e permitir a inspeção visual dos conteúdos.

5º Um recipiente de solução parenteral, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado porque as superfícies externas das paredes laterais têm irregularidades devidas ao processo de fabricação, e são aderidos painéis de fita transparente, tendo nelas um revestimento adesivo, a superfície externa de pelo menos duas paredes laterais opostas.

6º Um recipiente de solução, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado por ter uma área dentada ou picotada, formada perto da base de uma das paredes laterais; uma almofada de material re-selável, perfurável é fixado à área da parede dentada; e um revestimento semelhante a fita se sobrepõe à aba e adere à parede do recipiente, em torno da área dentada.

7º Um recipiente de solução parenteral de acordo com o ponto 6, caracterizado porque a parede lateral do recipiente tem uma segunda área dentada aderente, mas afastada, da primeira área dentada, e o revestimento de material semelhante a fita tem uma porção extrema que se estende parcialmente sobre a segunda área dentada.

8º Um recipiente de solução parenteral, de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado porque o extremo do recipiente quanto à base tem um gargalo com uma abertura; uma inserção fecha a dita abertura e é selada ao gargalo; uma porção tubular da in-

gerção, situada centralmente, se prolonga para o gargalo do recipiente; e um diafragma integral, rompível, fecha um extremo da porção de inserção tubular.

9º Um recipiente para solução parenteral, de acordo com os pontos 1 a 8, caracterizado porque uma cânula perfura e se estende através de uma porção da parede do recipiente, e a cânula se liga com um corpo que leva uma massa de material filtrante em um ponto afastado da cânula.

10º Um recipiente de solução parenteral, de acordo com o ponto 9, caracterizado porque há uma válvula situada entre a cânula e o material filtrante.

A Requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 14 de outubro de 1960, sob nº 62.585.

TERMO DE PATENTE Nº 106.199

Em 30 de outubro de 1958

Compagnie de Saint-Gobain — França.

Título: "Vidro de Coloração Verde e seu processo de fabricação" — Privilégio de Invenção.

1 — Um processo para a obtenção de vidro colorido verde, pela superposição da ação colorante azul de FeO à coloração amarela obtida por outros agentes colorantes de vidro, caracterizado pela aplicação de FeS como agente colorante e pelo fato da mistura de materiais vitrificáveis conter compostos de ferro, compostos de enxofre e um agente redutor que são introduzidos na mistura em proporções estritamente controladas de modo tal que, no decurso da fusão, a totalidade dos compostos de ferro passem ao estado de óxido ferrosos FeO, e então, de se provocar a conversão de uma pequena quantidade desse óxido ferroso ao estado de sulfeto ferrosos FeS mediante combinação com uma parte do enxofre contido na mistura vitrificável, sendo as proporções relativas de FeO e FeS, assim produzidos, tais que sua associação dê a desejada coloração verde.

2 — Processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato da quantidade de FeO, na massa vitrificável, está compreendida na escala de 0,2 a 1,5%, por peso e a quantidade de enxofre, no estado de FeS está compreendida entre 0,001 e 0,005% por peso.

3 — Como novos produtos industriais, vidros coloridos verdes obtidos pelo processo dos pontos característicos 1 e 2, caracterizados por encerrarem de 0,2 a 1,5% por peso de FeO e de 0,001 a 0,005% por peso de FeS como agentes colorantes verdes, por superposição.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 13 de abril de 1958, sob nº 763.907.

TERMO Nº 111.666

Em 13 de julho de 1959

Privilégio de Invenção — "Novo processo para fabricação de disco polidores e respectivo produto resultante".
Rene Werner Steinhacher, suíço, industrial, residente na cidade de São Paulo.

1 — Novo processo para fabricação de disco polidores e respectivo produto resultante, caracterizado por ser constituído de uma pluralidade de tiras cortadas em diagonal e ligadas entre si por costuras, tiras estas que são enroladas sobre um disco provido

de orifício central e fixadas a este por um anel metálico, sendo as bordas das mesmas reviradas sobre si, formando pregas.

2 — Novo processo para fabricação de disco polidores e respectivo produto resultante, como reivindicado em 1, caracterizado por ser fixado às tiras citadas em 1, através de costuras, discos de tecidos dispostos em uma e outra face e posteriormente são colados convenientemente discos semelhantes, mas de diâmetro menor, de papel ou outro material adequado qualquer.

3 — Novo processo para fabricação de disco polidores e respectivo produto resultante, como reivindicado em 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 118.085

Em 24 de março de 1960

Requerente: Manuplast Manufatura de Plásticos Ltda. — São Paulo.

Título: "Quebra-Sol para Automóveis em Geral — Modelo de Utilidade.

1 — "Quebra-Sol para Automóveis em Geral", caracterizado pelo fato de se apresentar na forma de placa almofadada, constituída por parte interna de "moltopren", borracha esponjosa, fibras ou similares, envolta por capa preferivelmente de plástico, podendo no interior da peça ser disposta armação flexível de arame ou similar, contornando moldura periférica.

2 — "Quebra-Sol para Automóveis em Geral", conforme reivindicação anterior, caracterizado mais pelo fato de que o quebra-sol almofadado poderá se apresentar com um mancal em sua parte mediana superior ou dois mancais, dispostos nas extremidades, mancais esses recobertos por camada de material flexível, como borracha esponjosa, atravessados pela haste de articulação do conjunto.

3 — "Quebra-Sol para Automóveis em Geral", conforme reivindicações 1º e 2º, caracterizado mais pelo fato de que a placa almofadada apresenta em sua parte superior, bainha, internamente almofadada e passível de ser atravessada pela haste de articulação do conjunto.

4 — "Quebra-Sol para Automóveis em Geral", conforme reivindicações de 1º a 3º, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO Nº 132.641

18 de setembro de 1961

La Telemecanique Electrique. — França.

Título: "Arranjos de comando para aparelhagem elétrica automática". — Privilégio de invenção.

1. Arranjo de comando para aparelhagem elétrica automática, compreendendo bsculas eletrônicas monostáveis associadas, cada uma, a pelo menos um órgão eletrônico no qual a passagem da corrente é condicionada por uma tensão de saída desta bscula, caracterizado pelo fato de cada bscula compreender dois bornes de saída distintos, dos quais um etas ó sob tensão quando a dita bscula recebe uma tensão de entrada, e o outro só sob tensão na ausência daquela tensão de entrada, sendo esta retirada à saída de uma cadeia compreendendo uma pluralidade de relés estáticos do tipo "ET" com duas entradas e uma saída, estando uma das duas entradas de cada relé ligada e um borne de saída de uma das bsculas, e a segunda ligada à saída de um outro relé estático, exceto para um relé pelo menos, situado à origem de uma cadeia, que recebe diretamente a uma das suas entradas uma tensão de comando.

2. Arranjo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato das bsculas compreenderem dois transistors acoplados assimétricamente.

3. Arranjo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos relés "ET" serem constituídos de transistors cujo emissor e a base constituem os bornes de entrada, sendo que o coletor forma o borne de saída.

4. Arranjo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato daqueles dos bornes de uma bscula, que é posto sob tensão quando esta bscula recebe uma tensão de entrada, está ligado a um aparelho eletromagnético de comando, eventualmente por intermédio de um simplificador.

5. Arranjo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, pelo menos, um contacto com funcionamento mecânico está montado à origem de pelo menos uma das cadeias para o fornecimento à montagem de uma tensão de comando ou a supressão desta.

6. Arranjo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos relés estáticos que determinam o funcionamento de uma bscula estarem dispostos em alinhamento com esta.

7. Arranjo de acordo com os pontos 1 e 6, caracterizado pelo fato dos condutores que ligam entre si a cadeia dos relés estáticos correspondente a uma mesma bscula serem agrupados num conduto petilíneo que forma um suporte que recebe os ditos relés e a dita bscula.

8. Arranjo de acordo com os pontos característicos 1, 6 e 7, caracterizado pelo fato dos relés e a bscula especificados no ponto 7 serem blocos individuais amovíveis.

9. Arranjo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos relés "ET" compreenderem dois bornes de controle ou de teste, um correspondente à saída do relé, e outro àquela de suas entradas que está ligado à saída de um outro relé "ET" ou diretamente a uma tensão de comando.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 12 de outubro de 1960, sob o número 841.003.

TERMO Nº 132.860

De 22 de setembro de 1961

Requerente: Stieletrônica — Sociedade Técnica de Iluminação e Eletrônica Ltda., industrial, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro.

Patente de Modelo de Utilidade. — Um interruptor foto-elétrico.

1. Um interruptor foto-elétrico, adequado para o controle de circuitos de alarme, segurança, sinalização e outros similares, caracterizado pelo fato de compreender de um circuito constituído por uma foto-célula do tipo resistivo, um relé, uma resistência variável, um retificador diodo, um condensador, uma resistência simples e três terminal dotados de contactos, sendo o conjunto interruptor montado adequadamente numa caixa e sendo o dispositivo dotado de meios de controle de sensibilidade que se localizam no lado externo da dita caixa de alojamento, sendo a dita caixa fechada, na su parte posterior, por uma tampa onde são previstos meios para a ligação do circuito do dispositivo interruptor ao circuito alimentador de corrente elétrica.

2. Um interruptor foto-elétrico, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a caixa de alojamento do circuito interruptor é de formato substancialmente paralelepípedo e é dividida em duas câmaras, uma superior e outra inferior, localizando-se o circuito interruptor na

câmara superior e sendo a câmara inferior destinada ao alojamento do controle de sensibilidade.

3. Um interruptor foto-elétrico, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a célula foto-elétrica pode ser montada em separado dos outros componentes e comandá-los por controle remoto.

4. Um interruptor foto-elétrico, de acordo com os pontos 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato de que o circuito interruptor pode ser montado, todo ele, numa tampa comum e alojado no interior de uma caixa embutida 4 x 2 convencional.

5. Um interruptor foto-elétrico, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a célula foto-elétrica pode ser montada num suporte de dimensões reduzidíssimas, de formato troncônico.

6. Um interruptor foto-elétrico, substancialmente conforme descrito aqui e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 132.780

21 de setembro de 1961

Requerente: Oto Alfredo Gores — São Paulo.

Invenção: "Frequencímetro de lâminas vibrantes". — Privilégio de Invenção.

1. Frequencímetro de lâminas, caracterizado por ser constituído por uma base sobre a qual são montados quatro ímãs permanentes em grupos de dois, com um espaço longitudinal entre os mesmos, espaço este, no qual é disposta uma bobina alongada, da qual salienta-se um ponto de lâmina vibratória.

2. Frequencímetro de lâminas, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 132.955

Dia 27 de setembro de 1961

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Título: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a tiras portadoras de pequenas peças componentes eletrônicas" — Privilégio de invenção.

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a tiras portadoras de pequenas peças componentes eletrônicas, tais como bobinas de válvulas proviúas de projeções, tais como pinos, na qual as projeções são localizadas de um dos lados da tira e o corpo da peça componente, do outro, caracterizados pelo fato da tira ser uma folha com espessura máxima de ... 0,5 mm e espessura mínima de ... 0,1 mm, feita de material eletricamente isolante, prontamente flexível e algo elástico, que permanece eletricamente isolante com o aquecimento temporário até a temperatura da solda fluida e macia.

2 — Tira, como a reivindicada no ponto 1, caracterizada pelo fato do material ser um composto de butirato-acetato de celulose, conhecido pelo nome comercial registrado "Triafol".

3 — Tira, como a reivindicada nos pontos 1 e ou 2, caracterizada pelo fato da tira ser enrolada helicoidalmente sobre um núcleo em forma de rôlo.

4 — Tira, conduzindo pequenas peças componentes eletrônicas idênticas, substancialmente contida conforme a descrição aqui feita com referência ao desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado

Repartição de Patentes da Holanda, em 30 de setembro de 1960, nº 256.430.

TERMO Nº 132.989

Dia 28 de setembro de 1961

Requerente: Pierre Bergonzo — Juca.

Título: Torno automático — Privilégio de invenção.

1 — Um torno automático compreendendo porta-ferramentas laterais iguais e um aparelho porta-ferramenta em ponta suportados por peças correias cujos deslocamentos são comandados por órgãos de comando ligados mecanicamente às peças correias correspondentes, enquanto que os dispositivos auxiliares do torno são comandados por órgãos de acionamento de posição reguláveis a execução de um ciclo completo de operações de usinagem assistido por um número de lâminas de operações sucessivas geralmente igual ao número de posições de avanço diferentes que o porta-ferramenta em ponta pode ocupar, caracterizado pelo fato de apresentar um posto de comando rotativo único compreendendo certo número de seções repartidas em torno de seu eixo de arrastamento e cujo número é pelo menos igual ao número de posições de trabalho que o aparelho porta-ferramenta em ponta pode ocupar, e do qual uma primeira parte suporta, para cada peça correia porta-ferramenta um número de órgãos de comando igual ao número de avanços que a referida peça correia deve efetuar no curso das diferentes fases de operações que o ciclo de operações de usinagem de uma peça comporta bem como pelo fato de todos os órgãos de acionamento relativos a um ciclo completo de operações de usinagem, bem como os órgãos de seleção que comandam a velocidade de rotação do pósto de comando relativa a cada uma das citadas fases de operações serem suportados, respectivamente, por uma segunda e por uma terceira parte do mencionado pósto de comando.

2 — Um torno automático, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos órgãos de acionamento serem conectados aos dispositivos auxiliares correspondentes por ligações mecânicas que provocam um comando positivo dos ditos dispositivos auxiliares.

3 — Um torno automático de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato dos órgãos de comando serem constituídos por placas de excêntricos fixados de maneira amovível sobre o pósto de comando.

4 — Um torno automático de acordo com os pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato dos órgãos de comando serem constituídos por excêntricos cujas inclinação e elevação são reguláveis independentemente uma da outra.

5 — Um torno automático de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato dos órgãos de acionamento serem constituídos por tacas de posições reguláveis.

6 — Um torno automático de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de todos os órgãos de comando relativos a uma fase de operações do ciclo de operações completo serem fixados em um mesmo setor do mencionado pósto de comando.

7 — Um torno automático de acordo com os pontos 1 e 6, caracterizado pelo fato dos órgãos de comando e de acionamento situados nos mandos acionarem sucessivamente as

diferentes setores do pósto de referidas conexões mecânicas tendo em vista o comando de uma sucessão de operações de usinagem que constituem o ciclo completo de usinagem de uma peça.

8 — Um torno automático de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato das conexões mecânicas que unem as peças correias aos órgãos de comando comportarem elementos de regulação.

9 — Um torno automático de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato do pósto de comando único comportar um corpo apresentando sobre uma parte pelo menos de seu comprimento uma seção de forma geral poligonal.

10 — Um torno automático de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato do pósto de comando único comportar um corpo de qual uma parte do seu comprimento pelo menos apresenta uma forma geral cilíndrica.

11 — Um torno automático de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato do pósto de comando único comportar discos individuais nos quais pelo menos uma das faces laterais é dividida em setores comportando localizações destinadas a receber órgãos de comando, de acionamento ou de seleção.

12 — Um torno automático de acordo com os pontos 1 e 11, caracterizado pelo fato da superfície periférica dos discos ser munida de tacas de posição regulável para o comando de um órgão do torno.

13 — Um torno automático de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato do pósto de comando comportar várias porções separadas umas das outras porém todas arrastadas de uma maneira sincrona e desmodrônica.

14 — Um torno automático de acordo com os pontos 1 e 13, caracterizado pelo fato do eixo de rotação de pelo menos uma das referidas porções formar um ângulo com o eixo de rotação das outras porções.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 7 de outubro de 1960, sob número 11.257.

TERMO Nº 133.016

Depositado em 29 de setembro de 1961

Requerente: Victório Truffi — São Paulo.

Título: "Inhalador Elétrico e Portátil" — Privilégio de Invenção.

1º) "Inhalador Elétrico e Portátil", caracterizado pelo fato de compreender recipiente preferivelmente cilíndrico, dotado de aberturas no topo inferior e portador de resistência elétrica, com circuito alimentado por pilhas ou por corrente de rede, sendo o circuito dotado de regulador termostato formado por conjunto de bi-metal, sobre o qual atua parafuso solidário à botão externo, sendo que ao topo do recipiente se encontra associado um outro compartimento, separado por válvula, compartimento este dotado superior e lateralmente de uma saída provida de válvula e pelo lado oposto canal ligado à bocal anatômico, abaixo do qual se encontra tampa rosqueada a uma outra passagem, tampa essa suporte de bastão de material absorvente voltado para o interior do compartimento.

2º) "Inhalador elétrico e Portátil", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado no desenho e apenas ao presente memorial.

TERMO Nº 133.086

de 2 de outubro de 1961

Julius Stern — Rua do Carmo, número 6 — 13º andar — Sala 1.307 — Rio de Janeiro.

Anteparo para luminárias especialmente para refletores externos". — Privilégio de Invenção.

1º) Anteparo para refletores caracterizado por ser constituído de placas translúcidas e inclinadas em relação ao fluxo luminoso nelas incidente, inclinação essa que obedece a um ângulo pré-determinado para o efeito de uma componente do fluxo luminoso ser refletida pelas placas translúcidas para um setor do campo a ser iluminado, e outra componente do mesmo fluxo luminoso transpassar a mesma placa em direção de outro setor do referido campo.

2º) Anteparo para refletor como reivindicado em nº 1, caracterizado por ser constituído de dois ou mais lâminas de placas translúcidas e refletoras na mesma faixa do fluxo luminoso a inclinação em relação ao fluxo luminoso incidente inclinação essas lâminas a ângulos pré-determinados para o efeito de componentes dos fluxos serem refletidas pelas lâminas para setores do campo a ser iluminado, e componente do mesmo fluxo luminoso transpassar as mesmas placas em direção de outro setor do campo.

3º) Anteparo para refletores, como reivindicado em nº 1 ou nº 2, caracterizado por ser constituído de um mesmo de placas translúcidas inclinadas em relação ao fluxo luminoso incidente (lâminas) e por um segundo conjunto de placas translúcidas colocadas entre o fluxo luminoso secundário (emissão interna do refletor) e o campo a ser iluminado.

4º) Anteparo como reivindicado em nº 3 caracterizado pelo fato de o segundo conjunto de placas translúcidas ser colocado fora do fluxo luminoso primário e ser perpendicularmente à direção do fluxo primário.

5º) Anteparo como reivindicado em nº 1 até nº 4, caracterizado por serem as placas translúcidas providas de uma estrutura fixadora com inclinação regulável.

6º) Anteparo como reivindicado em nº 1 até nº 5, caracterizado pelo fato de uma ou mais placas translúcidas serem providas de uma estrutura fixadora com inclinação regulável.

7º) Anteparo como reivindicado em nº 1 até nº 6 caracterizado pelo fato de uma ou mais placas translúcidas serem providas de estruturas independentes do refletor.

8º) Anteparo como reivindicado em nº 1 até nº 7, caracterizado pelo fato de as placas translúcidas serem constituídas de lâminas fixadas em um, ou em ambas as suas superfícies.

9º) Anteparo como reivindicado em nº 1 até nº 8, caracterizado pelo fato de as placas translúcidas serem curvadas.

10) Anteparo como reivindicado em nº 1 até nº 9, caracterizado pelo fato de as placas translúcidas serem inclinadas de maneira diferente em relação ao fluxo luminoso incidente.

11) Anteparo como reivindicado em nº 1 até nº 10, caracterizado pelo fato de ser munida de uma tubulação constituída de uma ou mais câmaras de forma dividida entre as placas.

12) Anteparo como reivindicado em nº 1 a 11, caracterizado pelo fato de o mesmo ser representado no desenho anexo para os fins em vista.

IMPÔSTO DO SÊLO

Lei nº 4.505 — de 30-11-1964

Dispõe sobre o Imposto do Sêlo e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 928

PREÇO: Cr\$ 150

A VENDA
Na Guadabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na Sede do I. N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 689.741, de 23-4-1965
Niomar Moniz Sodré Bittencourt
Guanabara

CM Jornal

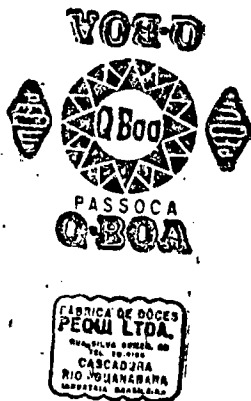
Classe 32
Uma publicação impressa

Térmo n.º 689.742, de 23-4-1965
Renato de Souza Freitas
Guanabara

Directorio de Auto Partes

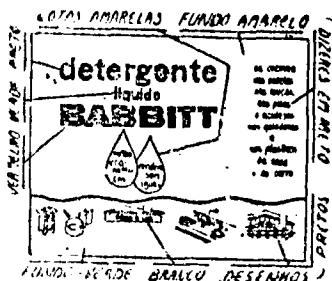
Classe 32
Uma publicação impressa

Térmo n.º 689.743, de 23-4-1965
Fábrica de Doces Pequim Ltda.
Guanabara



Classe 41
Passoca

Térmo n.º 689.744, de 23-4-1965
B. T. Babbitt, Indústria Química S.A.
São Paulo



Classe 46
Um detergente líquido

Térmo n.º 689.745, de 23-4-1965
Transmal Transportadora de Malotes
Limitada
Guanabara

TRANSMAL TRANSPORTADORA DE MALOTES LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 689.746, de 23-4-1965
(Prorrogação)
Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft
vorm. Meister Lucius & Brünig
Alemanha

PRORROGAÇÃO NEVRALGAN

Classe 3

Um produto farmacêutico analgésico e
antirreumático, especialmente indicado
contra dores semelhantes

Térmo n.º 689.747, de 23-4-1965
(Prorrogação)
Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft
vorm. Meister Lucius & Brünig
Alemanha

PRORROGAÇÃO COMPLESAL

Classe 2
Aducos

Térmo n.º 689.748, de 23-4-1965
(Prorrogação)
Hans Ingold

PRORROGAÇÃO COMPACTUS

Classe 17

Instalações para arquivar e armazenar
objetos, em particular documentos

Térmo n.º 689.749, de 23-4-1965
(Prorrogação)
Mauser — Werke Aktiengesellschaft
Alemanha

PRORROGAÇÃO Mauser

Classe 18

Armas de fogo automáticas e
semi-automáticas

Térmo n.º 689.750, de 23-4-1965
(Prorrogação)
Kaltenbach & Voigt
Alemanha

PRORROGAÇÃO



Classe 10

Para distinguir: Algodão, agulhas para
injeções, aparelhos de ressonância arterial
aparelhos par massagens, alastadores
abre-bocas, abaixa-linguas, aparelhos
para surdez, abaixa-linguas, aparelhos
para surdez, afastar lábios, gengivas
agulhas ara seringas, aarelhos eletro-
dentários, cirúrgicos e eletro-diagnósti-
cos, boias ara água quente bugias b.s.
tutis, bombas de borracha ara fins ci-
rúrgicos e rotéticos, bandejas hospitala-
res, cânulos, conta gotas celalômetros
curetas, colheres cortantes, cintas abdo-
cirurgicas para operações, termômetros
miniais, estiletes espátulas, instrumentos
seios, pinças anatômicas oincéis para
macas, meias elásticas protetores para
garçanta, armários para fins hospitala-
res, camas, carrinhos para transportes
de doentes, mesas para clinica médica e
hospitalar e serra para maquiutomia

Térmo n.º 689.751, de 23-4-1965
(Prorrogação)
Mead Johnson Endochímica Indústria
Farmacêutica S.A.
São Paul

PRORROGAÇÃO

ENDOCIMICA
Indústria Farmacêutica Endochímica S. A.
São Paulo
Indústria Brasileira

Classe 3

Um preparado farmacêutico, podendo
ainda ser usada em papéis de escritório
e de correspondência, anúncios e propa-
ganda em geral, embalagens e qualquer
forma de acondicionamento

Térmo n.º 689.752, de 23-4-1965
Café e Bar Roxinho Ltda.
Guanabara

Roxinho

Indústria Brasileira

Classe 41

Café, lanches prontos, ingredientes de
alimentos como milho, *mustarda e pi-
menta, pães, doces, biscoitos, sanduiche
frios e óleos alimentícios

Térmo n.º 689.753, de 23-4-1965
Avenel — Torneiro Mecânico Ltda.
Guanabara

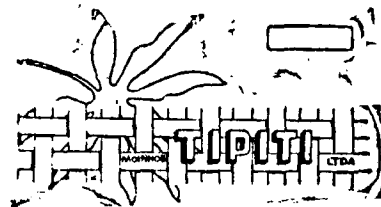
Avenel

Indústria Brasileira

Classe 50

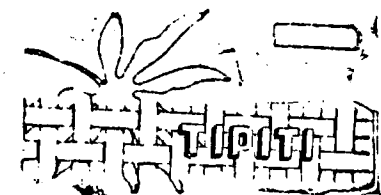
Para ser usada em impressos da reque-
rente: Avisos, contratos, de serviços par-
cialmente impressos, cheques, notas pro-
missórias, notas fiscais, etiquetas, tabe-
las de preços e tabelas de orçamentos

Térmo n.º 689.754, de 23-4-65
Moinhos Tipiti Ltda.
Santa Catarina



Classe 41
Farinha de trigo

Térmo n.º 689.755, de 23-4-65
Moinhos Tipiti Ltda.
Santa Catarina



Classe 41
Farinha de trigo

Térmo n.º 689.756, de 23-4-65
Reno — Indústria de Plásticos Ltda.
Rio de Janeiro

RENO

Classe 28

Plásticos e seus artefatos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 689.757, de 23-4-65
(Prorrogação)
W. mer-Lambert Pharmaceutical
Company
Estados Unidos da América



FEDRAL

Classe 3
Um produto farmacêutico, indicado no tratamento da asma e suas manifestações

Térmo n.º 689.758, de 23-4-65
(Prorrogação)
N. V. Philips Gloeilampenfabrieken
Holanda

PHOTO-FLUX

Classe 8
Toda espécie de lâmpadas elétricas, inclusive lâmpadas "photoflash", assim como pertences e refletores para as mesmas

Térmo n.º 689.759, de 23-4-65
(Prorrogação)
S. A. Philips do Brasil
São Paulo

PHILUSCOP

Classe 8
Para distinguir artigos e aparelhos eletrônicos: Alto-falantes, antenas, agulhas para fonógrafos, amplificadores de sons, aparelhos de alta fidelidade, bobinas para rádios e televisões, aparelhos para controle de sons, condensadores, aparelhos de comunicação interna, discos gravados, diais, aparelhos de frequência modulada, fonógrafos, gravadores de discos, gravadores de fitas, geradores estáticos e eletrônicos de alta frequência, que funcionam com válvulas, máquinas falantes, aparelhos de receptores de sons, rádios-fonógrafos, aparelhos de televisão, sincronizadores, selecionadores, transformadores de sons, toca discos automáticos ou não, transmissores, transistores, válvulas para rádios e televisões

Térmo n.º 689.760, de 23-4-65
(Prorrogação)
Thos. Firth & John Brown Limited
Inglaterra

SPEEDICUT

Classe 5
Aço

Térmo n.º 689.761, de 23-4-65
(Prorrogação)
Sears, Roebuck And. Co.
Estados Unidos da América

KENMORE

Classe 8
Para distinguir: Abajour, acumuladores, acetinômetros, amortecedores de rádio e frequência, anemômetros, aparelhos de televisão, aparelhos de ar condicionado, aparelhos para iluminação, inclusive os considerados acessórios de veículos, aparelhos para anúncios mecânicos, aparelhos aquecedores e medidores, aparelhos cromográficos, aparelhos de barbear elétricos, aparelhos registradores e medidores de distâncias, aparelhos para purificar águas, aparelhos de sinais lampejantes, aparelhos reguladores de gás, aparelhos de galvanoplastia, aparelhos didáticos, aparelhos cinematográficos, aparelhos automáticos para acender e regular gás, aparelho para separar café, aparelho para aquecer edifícios, aparelhos para experimentar drenos, aparelhos para destruir insetos, aparelhos de ótica, aparelhos pulverizadores, aparelhos para aquecimento de água, aparelhos geradores eletro-químicos, aparelhos para recepção e reprodução de sons e sons, aparelhos automáticos eletrônicos de passar, aparelhos para espremer frutas e legumes, aparelhos de alta tensão, aparelhos de proteção contra acidentes de operários, aparelhos alaridos de ferramentas, aparelhos distribuidores de sabão e de desinfetantes para instalar, aparelhos pasteurizadores, aparelhos retores sanitários, aparelhos esterilizados, aparelhos gazificadores, aparelhos para análises, aparelhos ozonizadores, reguladores e estabilizadores da pressão de fluxo de gases e líquidos, aparelhos para salvamento e para sinalização, aparelhos para escampratas, aparelhos para limpar vidros, aparelhos para combater formigas e outras pragas, aparelhos automáticos acionados pela introdução de moedas, aparelhos repargidores, aparelhos e instrumentos de cálculo, aparelhos para observações sísmicas, aparelhos termostáticos, arítmômetros, aspiradores de pó, acrómetros, acendedores elétricos, alto falantes, aplicadores elétricos, antenas, baterias de acumuladores, baterias, balanças comuns e elétricas, barômetros, binóculos, bitolas, bobinas, bobinas elétricas (exceto para fins curativos), botões de campainhas elétricas, bombas medidoras, bússolas, baterias elétricas, bules elétricos, buzinas, buzinas para bicicletas, caixa de descarga, câmaras frigoríficas e fotográficas, chassis de rádios, chaves elétricas, chaves campainhas, cinematógrafos, cronômetros, cronógrafos, combustores de gás, cilindros, cristais de rádio, condensadores, comutadores, cortadores para fotografias, chaves e alavancas chaves automáticas, capacitores de bloqueio, capacitores eletrolíticos, calibradores,

conservadeiras para peixes e carnes, enceradeiras elétricas, escalas para rádios, estufas, engenho de assar carnes, encolalodes de cabelo elétrico, empurrômetros, esticadores de luvas, espelhos de plástico para eletricidade, esterilizadores, extintores de incêndio, ferros elétricos de passar e engomar, ferro de soldar elétrico, filtros e aparelhos filtrantes, filtros para óleos, filmes falados, fogões, fogareiros elétricos, fusíveis, filmes revelados, faróis como acessórios de veículos para sinalização e para iluminação em geral, formas elétricas, lervedores, frigoríficos, totômetros, fios elétricos, filtros de interferência, fonógrafos, garrafas térmicas, gâsmetros, geladeiras, globos para lâmpadas, globos para lanternas, globos terrestres para ensino, gravadores de sons, holofotes, hidrômetros, incubadores, indicadores de vácuo, instrumentos de alarme, interruptores, isoladores, lâmpadas fish, lâmparinas, lactômetros, lentas, liquidificadores, lanternas mágicas, lanternas de pilhas, limpadores de parabrisas, luzes trezeiras para veículos, lunetas, maçaricos de soldar, caldear e cortar, magnetos, marcadores de passagem, medidores, medidores elétricos, microscópios, misturadeiras, máquinas, mostradores para rádios, microscópios, máscaras contra gases, microscópios, níveis, óculos, objetivas fotográficas, pilhas elétricas, podômetros, pluviômetros, rinos e tomadas, paneis de pressão, pilhas secas elétricas para transistores, pistolas de pintura, pigs, painéis de carros, quadros distribuidores pick-ups, para-raios, propulsores, queimadores de óleo, quadrantes e sextantes para observações astronômicas, refrigeradores, rádios transistorizados, refletores reostatos, relógios de ponto de pulso, de bolso, de parede, despertadores, contadores e medidores de quantidade e volume, radiadores, rádios, retores de graxa e óleo, receptores, regadores automáticos, registros para vapor, gás, água e outros líquidos quando não considerados partes de máquinas, retores para luz fluorescentes, refrigeração doméstica e industrial, registradores, resistências elétricas, reles, sorvetes, sorvetes elétricas caseiras, soquetes, sinaleiros, series de alarme, soldadores elétricos, toca-discos, tomadas e interruptores elétricos, torneiras, tubos acústicos, termômetros para observação met-eorológica, telescópios, tacômetros, televisão, taxímetro, torredores de cereais, trenas, transformadores, telefones, tostadeiras, relógios, tripés para fotografias, válvulas para rádios, válvulas de descarga, válvulas de redução, vacuômetros, válvulas elétricas de vácuo, ventiladores

Térmo n.º 689.762, de 23-4-65
Duchess Jewelry MFG. Corp.
Estados Unidos da América

MORAYS

Classe 11
Fitas e pulseiras de toda espécie para relógios de pulso, feitas de metal

Térmo n.º 689.763, de 23-4-65
(Prorrogação)
Sears, Roebuck S. A. Comércio e Indústria
Guanabara

FLUFFS
Indústria Brasileira

Classe 10
Toalhas e tampões sanitários para a higiene íntima feminina

Térmo n.º 689.764, de 23-4-65
Standard Brands Incorporated
Estados Unidos da América

JACK'S

Classe 41
Substâncias alimentícias e seus preparados, ingredientes de alimentos, essências alimentícias, toucinho defumado e am fatis, frutas secas, verduras ou hortaliças, queijos e refeições ligadas e sanduíches com queijo

Térmo n.º 689.765, de 23-4-65
Parke, Davis & Company
Estados Unidos da América

HUMAGEL

Classe 3
Produtos farmacêuticos antidiarréicos
Térmo n.º 689.766, de 23-4-65
Singer do Brasil S. A. — Indústrias Reunidas e Comércio
São Paulo

PONTO DE OURO

Classe 6
Máquinas de costura
Térmo n.º 689.767, de 23-4-65
(Prorrogação)
The Rover Company Limited
Inglaterra

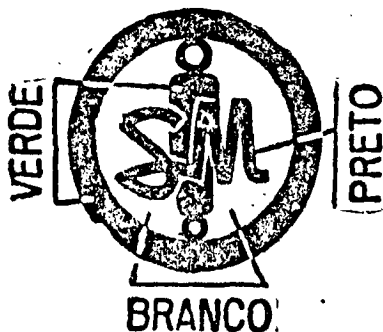
LANDROVER

Classe 7
Tratores agrícolas e suas partes integrantes

MARCAS DEPOSITADAS

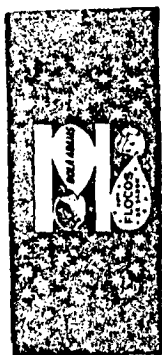
Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 689.768, de 23-4-65
Indústrias Mecânicas Santa Maria,
S. A.
Minas Gerais



Classe 21
Amortecedores

Térmo n.º 689.769, de 23-4-65
Warner-Lambert Pharmaceutical
Company
Estados Unidos da América



Classe 41
Goma de mascar, doces, confeitos, balas
e bombons

Térmo n.º 689.770, de 23-4-65
(Prorrogação)
Hussco Shoe Company
Estados Unidos da América

HUSKIES

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 689.771, de 23-4-65
(Prorrogação)
Wembley, Inc.
Estados Unidos da América

Wembley

Classe 36
Gravatas

Térmo n.º 689.772, de 23-4-65
(Prorrogação)
Kaspar Winkler & Co., Inhaper Dr.
Schenker-Winkler
Sulga

ESMALTIN

Classe 1

Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e loração de fibras, tecidos, couros e velutose; água raz álcool, albumina, anilinas, alumen, alvalade, alvejantes industriais, alumínio em pó amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detona-tes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzina, benzol, betumes, bicarbonatos de sódio, de potássio; cá- virgem carvões, carbonatos cataliza- sotos; decolorantes, desincrustantes, dis- solventes; emulsões fotográficas, enxo- tre, éter, esmaltes esteratos; fenol fil- mes sensibilizados para fotografias, fi- zadores, formol, fosfatos industriais, fós- foros industriais fluoretos; galvanizado- res, gelatina para fotografias e pintura giz, glicerina; hidratos hidrosulfitos; impermeabilizantes, ioduretos; lacas; massas para pintura, magnésio, mer- curio; nitratos, neutralizadores nitroce- lulose; óxidos, oxidantes, óleos para pintura, óleo de linhaça; produtos qui- micos para impressão, potassa indus- trial, papéis emulsionáveis para a fo- tografia, papéis de turnesol; papéis he- liográficos e heliocopistas, películas sensíveis, papéis para fotografia e an- álises de laboratório, pigmentos, potassa pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias produtos para niquelar, pratear e cro- mar produtos para diluir tintas prossi- to; reativos, removedores, reveladores; sabão neutro, sais salicilatos, secantes silicatos, soda cáustica, soluções qui- micas de uso industrial, solventes, sul- ratos; tintas em pó líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, pare- des, construções, decorações, couros, te- cidos, fibras, celulose barcos e ve- culos talco industrial thinner

Térmo n.º 689.773, de 23-4-65
Miles Laboratories, Inc.
Estados Unidos da América

EFERVITA

Classe 3
Suplemento vitamínico

Térmo n.º 689.774, de 23-4-65
Laboratórios Beecham Ltda.
Guanabara

MISTRAL

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências ex- tratos, água de colônia, água de touca- der, água de beleza, água de quina- de, de rosas, água de alfazema, água

para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, ban- dolina, "batons" cosméticos, fixadores, de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gor- turosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios deso- dorantes, vinagre aromático, pó de arroz, talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, creme para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfu- me, escovas para dentes, cabelos, unhas, cílios; dum de louro, saquinho perfu- mado, preparados em pó, pasta, líqui- do e tijolos para o tratamento das unhas dissolventes e vernizes, removedores da cutícula; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artifi- ciais, óleos para a pele

Térmo n.º 689.775, de 23-4-65
Rápido Primavera Ltda.

Rio de Janeiro

RÁPIDO PRIMAVERA

Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 689.776, de 23-4-65
Manoel Perciliano Batista
Rio de Janeiro

CONJUNTO SEXTETO "MOONGLOW"

Classe 32
Artigos da classe

Térmo n.º 689.777, de 23-4-65
Mundial Diesel Acessórios Ltda.
Guanabara

MUNDIAL DIESEL INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 21
Artigos da classe

Térmo n.º 689.778, de 23-4-65
Guilherme Ribeiro Porto
Rio de Janeiro

LONDRES INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 689.779, de 23-4-65
Organização Luzo-Brasileira Ltda.
Guanabara

LUZO-BRASILEIRA

Classe 25
Artigos da classe

Térmo n.º 689.780, de 23-4-65
Terra Mar Diesel Acessórios Ltda.
Guanabara

TERRA MAR DIESEL INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 21
Artigos da classe

Térmo n.º 689.781, de 23-4-65
Mercaminas S. A. — Crédito, Finan- ciamento e Investimentos
Minas Gerais

MERCAMINAS S. A.
Crédito, Financiamento e Investimentos

Nome comercial

Térmo n.º 689.782, de 23-4-1965
Mercaminas S.A. — Crédito, Financia- mento e Investimentos
Minas Gerais



MERCAMINAS

Classe 33
Letras de câmbio, títulos, financiamentos
e investimentos

Térmo n.º 689.783, de 23-4-1965
Vidraçaria Itatiaia Ltda.
Minas Gerais

VIDRAÇARIA ITATIAIA LTDA

Nome Comercial

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carrinhos caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corrediços, para veículos direção deslizada, eixos, eixos, escadas, rolantes, elevadores para passageiros e para carga.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

engates para eixos de direção freios, freios para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocicletas, moto turgoes, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebocadores, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do alogador e acelerador tróleis, troleibus, varões de carros, toletes para carros

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaide de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espermacetes, extrato de anil, fêcula para tecidos, fôsforos de cera e de madeira, goma para lavandaria, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gordura, pas, oleina, óleos para limpeza de carros para roupas e mata óleos para roupas, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

Térmo n.º 689.796, de 26-4-65
Fada Fábrica de Arames e Derivados de Arames Ltda.
São Paulo

FADA FABRICA DE ARAMES E DERIVADOS DE ARAMES LTDA.

Nome comercial

Térmos ns. 689.797 a 689.799, de 26-4-65
Fada Fábrica de Arames e Derivados de Arames Ltda.
São Paulo

MOLAPLEX Indústria Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, corredeiras, para veículos, direção deslize, estribos, escadas rolantes elevadores para passageiros e ara carga engates para carros, eixos de direção freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocicletas, moto turgoes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebocadores, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, triciclos, ti-

rantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do alogador e acelerador, tróleis, troleibus, varões de carros e toletes para carros

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaide de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espermacetes, extrato de anil, fêcula para tecidos, fôsforos de cera e de madeira, goma para lavandaria, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gordura para roupas e mata óleos para roupas, pós de branquear roupa, salicato pas, oleina, óleos para limpeza de carne de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçados

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, cimento em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, coureiras, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperada, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 689.800, de 26-4-65
Arcos — Solda Elétrica Autogena S. A.
São Paulo

ARCOS-SOLDA ELÉTRICA AUTOGENA S/A.

Nome comercial

Térmo n.º 689.801, de 26-4-65
Siltex Promoções Ltda.
São Paulo

SILTEX PROMOÇÕES LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 689.802, de 26-4-65
Siltex Promoções Ltda.
São Paulo

[SILTEX]

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos) blocos para

correspondência blocos para cálculos blocos para anotações, bobinas brochuras, raios supressas, cadernos de escrever, capas para documentos, carteiras, canetas, canetas, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, cartões de colina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretilhas de papel, envelopes, envólucros para charutos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros típicos, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos papelinhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, panéis fantasia, menor para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável, para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para ratina para embrulhos, papel celofane, papel celuoso, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolo de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 689.803, de 26-4-65
Fabrizio Fasano & Cia. Ltda.
São Paulo

F. F. RESERVA PESSOAL Indústria Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aquecedores, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licor, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos quindados e whisky

Térmo n.º 689.804, de 26-4-65
Fabrizio Fasano & Cia. Ltda.
São Paulo

F. F. PERSONAL RESERVE Indústria Brasileira

Classe 47

Para distinguir: Aquecedores, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licor, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos quindados e whisky

Térmo n.º 689.805, de 26-4-65
Fabrizio Fasano & Cia. Ltda.
São Paulo

FABRIZIO FASANO Indústria Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aquecedores, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, essências para bebidas alcoólicas, genebra, fernet, gin, licor, kumel, nectar, punch, pimpermint, rum, suco de frutas com álcool, vinhos quindados, vinhos espumantes, vinhos, vermouths, vodka, whisky

Térmos ns. 689.806 a 689.807, de 26-4-65
Lanificio Inglês S. A.
São Paulo

P E R - P L I - T E X Indústria Brasileira

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, nylon, esteiras, esteiras para automóveis, casemiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, algodão, paco-paco, percaline, ramê, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Aquilhões, aventais, a percatas, alaguanas, blusas, botas, botinas, blusões, bonas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de seniores e de crianças, calças, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, des, fantasias, fardas para militares, coqueiros, fardas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, laqueras, laqueras, luvas, ligas, lenços, mangas, meias, meias, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhuar, pulover, orelheiras, peugas, ponches, polainas, pilas, punhos, perneiras, quimonos, regatas, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmos ns. 689.808 e 689.809, de 26-4-65
Indústrias Gessy Lever S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO G E S S Y Indústria Brasileira

Classe 10

Para distinguir: Abaixa-línguas, abrocas, adenôtomos, ataxadores, agafos, para ossos, agulhas para injeção, algodão hidrófilo, alcatres, amálgamas, anadores, anadores para fins médico-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

cirúrgicos, aarehos, ara massagens, aparelhos de pressão arterial, aparelhos de diatermia, aparelhos de raios ultra-violeta, aparelhos de Raio X, aparelhos de infra-vermelho, aparelhos de surdez, assentos para enfermos, ataduras, bispedras preciosas e suas imitações, adôrgarras para arado, grades de discos turis, cadeiras para clínica médica, cadeiras de rodas, cambraia hidrófila, canulas, cataplasmas de teltro, cêra para incrustações e articulações, cêra colante, catas para fins clínicos, cintas umbelicais, colheres cortantes, compressas compressas de tecidos, costôtomos, curetas, dentes artificiais, dentaduras, de pressores, dilatadores, duchas, drenos, elevadores, espêculos, esponjas, estutas espátulas escapelos, escopros, extratores, escavadores, fios de linho para feridas, facas, gachos para músculos, cefalômetros, gizes, godivas, goivas, gêsso, grampos para suturas, guta-percha, histerômetros, irrigadores, instrumentos cirúrgicos para operações, líquidos e pós para limpeza e polimento para fins odontológicos, lixas, luvas e dedeiras de borracha, limas para ossos, lancetas, massas plásticas para fins odontológicos, máscaras para anestesia, mesas de operações, mesas para curativos, martelos artificiais, perfuradores, pêre braços artificiais, perfuradores ósseos, placas ara obturação de canais, orcelanas, inceis para garganta, pinças anatômicas, rolos, cirúrgicos de lá de pau, rugê e rodas para desgaste dentário, sarjadeiras sandaraca seda e crina para suturas, sacos para gelo e bolsas para água quente, sondas, seringas para lavagens e injeções serras, serras para raquiotomia, termômetros, tesouras, trepanos, ventosas, verniz isolante para fins odontológicos

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, coos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, crachos, coadores para chá, descanso ara pratos, copos e copinhos de plástico, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos embreagens de material plástico, embalagem de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, estrelas, enteltes para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, fechos para bolsas, facas, guarnições, guarnições para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para batedeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para ctenários e objetos

guarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, manteigueiras, malas, ornâmbis, pendedores de roupas, puxadores para moveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cosinha, pedras, pedras, artigos, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes suportes para guardanapos, saleiros, utros, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringa, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xicaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pasta e pedras para aliar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carretéis par tecelagem e guarnições de material plástico para indústria geral de plásticos

Térmo n.º 689.810, de 26-4-1965

Nivelpex — Indústria Química Ltda.
São Paulo

NIVELPEX Indústria Brasileira

Classe 2

Acetanilide, acetato de amônia, ácido ascético, bórico, cristalizado, fênico para fins veterinários, picrico, salicílico e sulfuroso, adubos, álcalis para fins sanitários, fins horticolas, alcaus em pó, alúmen calcinado, amônio, azul de metilenopós contra baratas e insetos bromatos, bromato de cânfora e de potássio, cânfora em pó, carrapaticidas, banhos para animais, produtos para destruir hervas daninhas, ceras para enxertos, balsamo para fins veterinários, sabão desinfetante, desinfetantes, defumadores, inseticidas em pó, líquido sólido e em pasta, preparados para destruir larvas linhaça em pó, viscos contra lagartas e moscas, remédios contra aftosa dos gados, sabão veterinário, sais para fins horticolas, sanitários e veterinários, raiz de timbó, adubos naturais, artificiais para a agricultura, cola em papel para apanhar moscas

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaide de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cêra e de madeira, goma para lavanderia, limpadores, de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-goduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

Térmo n.º 689.812, de 26-4-1965
(Prorrogação)

Iracema Madtini Eickenscheidt
São Paulo

PRORROGAÇÃO

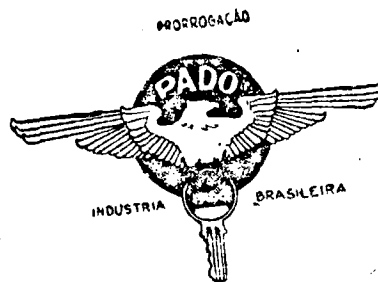


Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de altazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rem de louro, saquinho perfume, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos ara o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores de cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmos ns. 689.814 e 689.815, de 26-4-1965

(Prorrogação)
Pado S.A. Industrial, Comercial e Importadora
São Paulo



Classe 1

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de

manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco corrugado e zinco liso em folhas

Classe 8

Para distinguir: Artigos e aarehos elétricos e eletrônicos, artigos e aarehos de utilidade domésticas, acendedores, acendedores elétricos, aquecedores de ambiente, aspiradores de pó, abat-jours, assadeiras elétricas, antenas, agulhas para fonógrafos, aparelhos para banhos de ar quente, aparelhos de cortar pão, aparelhos de comunicações interna, aparelhos de ar refrigerado e ar condicionado, aarehos de alta tensão, aparelhos para moer e picar carne, aparelhos para solda elétrica, balanças, baterias elétricas, batedeiras, batedeiras para refrescos, batedeiras para líquidos e massas, benjamins, binóculos, bules elétricos, balcões frigoríficos, aparelhos para bordar, aparelhos de alta fidelidade, chuveiros elétricos, coqueteleiras, campainhas elétricas, cafeteiras elétricas, câmaras frigoríficas, câmaras fotográficas, castiçais, aparelhos para cortar trios, de rotação, churrasqueiras elétricas, comutadores, chaves automáticas, chaves de alavancas, castiçais, chaves elétricas, cronômetros, chassis, carrilhões, bobinas para rádio e televisores, discos gravados, despertadores, enceradeiras, extintores de incêndio, esterilizadores, expremedores elétricos, aparelhos para exprimir frutas e legumes, exaustores, estojos para filtros com torneiras, estutas, fogões, fornos e fogareiros elétricos, foletores, fuzíveis, geladeiras, garrafas térmicas, lâmpadas, lampeões, lanternas de mão e internas portáteis, lustres, painéis de pressão, microfones, pick-ups, aparelhos de refrigeração, rádios, rádios conjugados ou não com fonógrafos, rádios fonógrafos, rádios receptores, relógios, reostatos, relays, reatores, redutores, pilhas secas e elétricas, resistências, refletores, registradores, reguladores de voltagem fios para eletricidade e fios terra, secadores para cabelos, sorvetadeiras, aparelhos de televisão, torradores de cereais, torneiras com dispositivos para aquecimento de água, telefones, termômetros, toca-discos automáticos ou não, ventiladores, transformadores para rádio e televisores, válvulas para rádio e televisores, isoladores, interruptores, resistências elétricas, tomadas, soquetes, transmissores, sincronizadores, torneiras de compressão, torneiras de altapressão, registros para vapor, para água, para bidê, para banheiros, para aparelhos bebedouros para lavatórios para piaas, trenas e eubos condutas

Sandálias para homens e para senhoras

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita, de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 689.827, de 26-4-1965
Siprometa S.A. Indústria e Comércio
Guanabara

ULTRACORTE
IND. BRASILEIRA

Classe 11
filas e grosas

Térmo n.º 689.828, de 26-4-1965
Comercial Indústria Importadora e
Exportadora de Máquinas
"Interxim" Ltda.

São Paulo

FAMA
IND. BRASILEIRA

Classe 8
Relógios

Térmo n.º 689.829, de 26-4-1965
Provensa — Promoções de Vendas
Sociedade Anônima
Rio Grande do Sul

PROVENSA

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 689.830, de 26-4-1965
Fábrica de Trilhadeiras Toledo Ltda.
Paraná

TOLEDO

Indústria Brasileira

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, cefadeiras, carpadeiras, cefadeiras para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desintegradores, esmagadores para a agricultura, escarificadores agrícolas, ferradeiras, gadanhos, res, enchoveadeiras, facas para máquinas, para arado, grades de discos

ou dentes, máquinas bateadeiras para horticultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de moer, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquina de plantar, motocharras, máquinas regadeiras, máquinas deocar, de semear para sulfatar, de arquir, de triturar, de estrear terra para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burricular e pulverizar, desinfetantes para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para semear e cultivar de desbanar para ensilar, máquinas e moinhos para torrefação, máquinas tascadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, semeadores de terra, rosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 689.831, de 26-4-1965
Nelson Gonçalves de Lima
Paraná

**REI DOS MÓVEIS
USADOS**

Classes: 4 e 36

Comércio com móveis de metal, vidro e madeira Artigos de vestuário de toda espécie

Térmo n.º 689.832, de 26-4-1965
Motarpertes Ltda. Indústria e Comércio
Paraná

MOTORPARTES

Classe 50

Papéis de carta, papéis de ofício, cartões, comerciais, e de visitas impressos, envelopes de qualquer tipo recibos, faturas, duplicatas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, debêntures, apólices, ações, folhinsas, passagens, passagens, bilhetes de sorteio, bilhetes de loteria, cupons e impressos em geral

Térmo n.º 689.833, de 26-4-1965
Cafelira Paese S.A. — Agricultura
Comércio e Indústria

Paraná

**Montel de
Eletricidade**

Classe 8
Título

Térmo n.º 689.834, de 26-4-1965
Representações Quimédica Ltda.
Rio Grande do Sul

QUIMÉDICA
Indústria Brasileira

Classe 3
Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia

Térmo n.º 689.835, de 26-4-65
Editora Esparsa Limitada

Guanabara

ESPARSA

Classe 32

Almanaques, anuários, álbuns impressos, cartazes, catálogos, jornais nacionais e estrangeiros, publicações impressas, revista, Propaganda em rádio, televisão, jornais, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas e revistas impressas

Térmo n.º 689.837, de 26-4-65
Águas Minerais Vontobel Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 43
Água mineral natural

Térmo n.º 689.836, de 26-4-65
Confecções Leblon S. A.
Guanabara

Leblon

Classe 24

Almofadas, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins exceto para fins médicos, bandejas, bordados, braceiras, borlas, cadeados para móveis, pianos, carapucas para cavalos, cordões, debruns, fitas, forros, franjas

testão, teltro para órgão, fofos, galardetes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, nesgas, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras, panos para enfiar de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamanos, pavios, rédeas, rendas, redes, sacas, sinhaninhas para vestidos, telas, tampos para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, raion, lã, pelo e fibras não incluídos em outras classes

Térmo n.º 689.838, de 26-4-65
Águas Minerais Vontobel Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 43
Água mineral natural

Térmos ns. 689.839 e 689.840, de 26-4-65
Indústria de Sabão Glória Ltda.
Espírito Santo

Rio Verde

Indústria Brasileira

Classe 46

Abrasivos, preparados para dar brilho em rolos, carbureto de sílica, abrasivo, cera em pó para lustrar madeira, cera para polir, cera para conservar e polir móveis, e assoalhos, composições para limpar vidraças, preparados para conservar o escorregamento das correias, massa para encerar, pasta para lustrar e conservar calçados, pó para limpar, prata, pó para limpar talheres, preparados para conservar couros

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de touca, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, hantolina, "batons" cosméticos, fixadores, de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz, talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, nentes, vaporizadores de perfu-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Escovas para dentes, cabelos, unhas, e cílios; dum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas dissolventes e vernizes, removedores da cutícula; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 689.841, de 26-4-65
Bazar e Armarinhos Conquista Ltda.
Guanabara

Conquista

Classe 12

Agulhas para coser, alfinetes comuns, barbatanas para armações de vestidos, botões, dedais, colchetes, fivelas, fechos, fechos corrediços, gritas de metal para enfeites de vestidos e presilhas, passadeiras e presilhas.

Térmo n.º 689.842, de 26-4-65
Confecções Toni Ltda.
Minas Gerais



Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, a'percatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusas, bainhas, balaços, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casaco, coletes, canas, chales, cachecóis, calcados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças, de senhoras e de crianças, calções, calças, camisetas, camisas, camisolinas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, de fantasias, fardas para militares, coqueias, fraldas, galochas, graxas, gorros, logos de lingerie, laqueras, laques, luvas, ligas, lençóis, mantas, meias, malôs, mantas, mandrilho, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roucho, sobretudo, suspensórios, salidas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 689.843, de 26-4-65
Nair de Freitas Rodrigues
Guanabara



Classe 50
Auditoria, contabilidade especializada e racionalização do trabalho

Térmo n.º 689.844, de 26-4-65
Distribuidora de Balas e Biscoitos
Nassimar Ltda.

Guanabara

Nassimar
Indústria Brasileira

Classe 41

Balas, biscoitos, bolachas, cacau, pudins, goma de mascar, sorvetes, pipocas, geléias, palitos, doces, balas de mascar, bolos, caramelos, doces de amêndoas, de amendoim, de nozes, de castanha, frutas secas, panetones

Térmos ns. 689.846 e 689.847, de 26-4-65
Isnard & Cia. S. A. — Comércio e Indústria
São Paulo

prorrogação



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos, mecânicos e empilhadores, combinados, aratadores, mecânicos para agricultura, batadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carnideiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores

destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, terradeiras, gadanhos, qarras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas batadeiras para agricultura, máquinas inseticidas com jatos vaporizadoras, máquinas de mangir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocarros, máquinas regadeiras, máquinas de ocar, de sementar, para sulfatar de orquídeas, de triturar, de estafrear terra para irrigação, para avar formigas e outros insetos, para burritar e pulverizar, desinfetantes para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para seimar e cultivar, de desbanar, para ensilar máquinas e moinhos para torragem, máquinas tascadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, semeadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Classe 32

Almanaques, anuários, álbuns, impressões, cartazes, catálogos, jornais nacionais e estrangeiros, publicações impressas, revista, Propaganda em rádio, peças teatrais e cinematográficas, televisão, jornais, programas radionômicos e revistas impressas

Térmo n.º 689.845, de 26-4-65
Comestíveis Doze Ribeiras Ltda.
Guanabara

Doze Ribeiras
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Balas, biscoitos, bombons, bolos, chocolates, confeitos, bolachas, bombocados, geléias, doces de frutas em conservas, cacau, torradas, torrões, goma de mascar, pralinés, doces gelados, pudins, panetones, pipocas, sorvetes, pirulitos

Térmo n.º 689.848, de 26-4-65
Isnard & Cia. S. A. — Comércio e Indústria
São Paulo

PRORROGAÇÃO

CLIMAX

Indústria Brasileira

Classe 8

Bebedouros elétricos

Térmo n.º 689.859, de 26-4-65
Isnard & Cia. S. A. — Comércio e Indústria
São Paulo

PRORROGAÇÃO

COLFLEX

Indústria Brasileira

Classe 10

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terracos, jardim e orala, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, camas de rádios colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, orateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmos ns. 689.850, e 689.851, de 26-4-65
Fausto Tameron Lopez
São Paulo

Airmatic
Indústria Brasileira

Classe 6

Para distinguir: Máquinas e partes de máquinas para todos os fins industriais. Máquinas de rosquear, serras mecânicas, motores elétricos, alternadores, transformadores e placas para tornos, geradores, planas, máquinas de furar e centrar, tornos mecânicos, prensas mecânicas, máquinas amassadoras misturadoras de barro, máquina compressora, máquinas adaptadas na construção e conservação de estradas, mineração, corte de madeira, movimento de terra, correio, máquinas despalhadoras, descascadoras, ensacadoras, britadoras, classificadoras, ventiladoras, moinhos para cereais, máquinas, secadoras, misturadoras, pulverizadoras, frescas, hollitizes, ranchas, resouras mecânicas, tuílas, máquinas de abrir chavetas, marteletes, ventiladores, transformadores para lâmpadas, bombas centrífugas, rotativas de deslocamento, e para mover os fins, arretes, calibradores e turbinas, inletores para calibrar válvulas e transportadores pneumáticos, de alta e baixa pressão, prensas hidráulicas, martelos mecânicos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

e máquinas limadoras, máquinas operatrizes rotativas ou cortadoras para usina ferro, aço e bronze, máquinas para indústrias de tecidos, teares, urdideiras, encanotórias, espuladeiras, torcedoras, meadeiras, rolos e roletes, arandeiros para cereais, máquinas para fabricar papel e máquinas de impressão, dinamos e receptáculos

Classe 11

Para distinguir ferragens e ferramentas de toda espécie, artigos de metal artisticamente trabalhados, artefatos de metal, artigos domésticos de metal e alumínio, utensílios para uso doméstico, cutelaria em geral e outros artigos de qualquer metal não incluído em outras classes, acessórios para veículos, alicates, alicates cortantes, ancinhos, alavancas, arrebites, arruelas, argolas, aldravas, armações de metal, abridores de latas, arames lisos e tarpa dos aparelhos de chá e café, refrescos, assadeiras, açucareiros, almotolias, arpões, arpões de carregar, arcos de seira, arcos de pua, brocas, baldes para gelo, bormas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres, bridões para animais, bules, bebedouros, bolsas de aço, colheres para pedreiros, baterias, caixas de metal para portões, computadores, colheres para bolos, chaves, cremones, chaves de parafusos, calotas, conexões para encanamentos, caixas de metal, chaves de fenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, cuscuzeiros, canções, colheres, cavadeiras, canos de escape de metal, catracas e corta-arames

Térmo n.º 689.853, de 26-4-65

Brastania — Importadora e Comercial Ltda.

São Paulo

"BRASTANIA"

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, cartelas, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, condutores, copos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para álbum e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cartuchos, condutores para chá, descanso para pratos, cones e coninhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pásinhas, gatinhos de plástico para sorvetes, for-

minhas de plástico para sorvetes, discos, embraçagens de material plástico, emba-lagens de material plástico para sorvetes, estoios para objetos, espumas de nylon, esteiras, enleites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, fechos para bolsas, facas, quarniões, quarniões para chupetas e mamadeiras, quarniões para porta-blocos, quarniões para liquidificadores e para bateadeiras de frutas e legumes, quarniões de material plástico para utensílios e objetos, quarniões para bolsas, garfos, galerias para cortinas, larros, laminados, plásticos, lancheiras, mantequeiras, malas, orinóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cosinha, pedras porcos, artigos, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niquéis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiros, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringa, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, squinhos, vasilhas, mes para acondicionamento, vasos, xicaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros para vidros, pasta adesiva para correias, pastas e pedras para afiar, bolos, adesivos para tacos, adesivos para adrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carretéis, para tecelagem e quarniões de material plástico para indústria geral de lásticos

Térmo n.º 689.854, de 26-4-65

Companhia Teperman de Estofamentos

São Paulo

"CONJUNTO AUSTRALIANO"

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas, usadas, almoçadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, blombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cosinha, camas, cabides, cadeiras, giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguicadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 689.852, de 26-4-65

Amílcar Gonçalves

São Paulo

"PRÓ-INDÚSTRIA"

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40

Para distinguir: Móveis em geral de metal, vidro ou madeira, estofados ou não; cadeiras em geral, armários, almoçadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, berços, blombos, cadeiras, conjunto para sala de jantar e de visitas, conjunto para terraços, jardim e praia, conjunto de armários e gabinetes para copa e cosinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras, caixa de rádios, colchões, dispensas, divisões, roupas, mesas, mesinhas para máquinas de escrever, móveis para fonógrafos, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas para camas, divans, discotecas de madeira, espreguicadeiras, escrivaninhas, estantes, prateleiras, porta-chapéus, sofás-camas e travesseiros

Térmo n.º 689.855, de 26-4-65

Companhia Teperman de Estofamentos

São Paulo

"CONJUNTO SD"

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas, usadas, almoçadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, blombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cosinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguicadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 680.856, de 26-4-65

Malde Madeiras de Lei Ltda.

São Paulo

"MALDEPLAC"

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 26

Lambrias, madeiras para revestimentos, divisões, armações

Térmo n.º 689.857, de 26-4-65

Malde Madeiras de Lei Ltda.

São Paulo

REVEPLAC

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 26

Lambrias, madeiras para revestimentos, divisões, armações

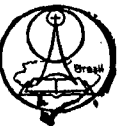
Térmo n.º 689.858, de 26-4-65

Obra Missionária Brado da Hora Final

São Paulo

BRADO DA HORA FINAL

INDÚSTRIA BRASILEIRA



Classe 32

Para distinguir: Almanaque, agendas, anuários, aluns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, folhetos, jornais, livros, publicações, revistas, órgãos de publicidade em geral, programas de rádio, programas de televisão, programas teatrais e cinematográficos, programas

Térmo n.º 689.859, de 26-4-65

Maria Fernanda Fialho Esteves

Guanabara



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 50

Artigos da classe

Térmo n.º 869.860, de 26-4-65

Januário de Napoli

Paraná

PRORROGAÇÃO



Classe 41

Sal

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 689.861, de 26-4-65
Indústria Kaatem Decorações Ltda.

KAATEM
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 16
Cortina de madeira em palito

Térmo n.º 689.862, de 26-4-65
Metalúrgica Osiris Ltda.
Guanabara



Classe 28
Painéis, frigideiras e demais artigos de alumínio para cozinha

Térmo n.º 689.863, de 26-4-65
Metalúrgica Osiris Ltda.
Guanabara

Metalúrgica

Osiris Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 689.864, de 26-4-65
Bar e Restaurante Nova Olinda Ltda.
Rio de Janeiro

NOVA OLINDA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Artigos da classe

Térmos ns. 689.865 a 689.867, de 26-4-65

Luiz Debize Netto e Roberto Luiz da Cruz Debize
Guanabara

Decappelli

Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Adaslhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, baba-

douros, bonês, capacetes, cartolas, carapucas, casaco, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calcões, calças, camisas, camisolas, camisetas, saias, casacos, chingelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, legais, tralças, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, laquetas, laqlés, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mangrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peunhas, nonches, golainas, pilamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 41

Para distinguir: Azeite, biscoitos, bombons, carnes, doces, frios, farinhas alimentícias, lagostas, leite, massas alimentícias, manteiga, macarrão, massas de tomate, massas para mingaus, molhos, mortadela, presuntos, pizzas, queijos e sorvetes

Classe 42

Para distinguir: Aperitivos, amiz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos, uinados e whisky

Térmo n.º 689.868 de 26-4-65
Jorge Kriacos Kaiuca
Guanabara

Casa Kaiuca

Classes: 8, 9, 11, 12, 23, 28, 30, 35; 36; 37; 38; 48 e 49

Aparelhos de uso domésticos, aparelhos de ótica e fotografia, rádios, fonógrafos, discos, instrumentos musicais e suas partes integrantes, ferramentas e ferragens de toda espécie, botões, alfinetes comuns, fechos corrediços e demais m'ndes de armarinho, tecidos em geral, filmes virgens, guarda-chuvas e bengalas, malas de couro, artigos do vestuário em geral, roupas de cama e mesa, inclusive cobertores, papel e seus artefatos, artigos de perfumaria em geral e jogos de toda a espécie, brinquedos, passatempo artigos esportivos

Térmo n.º 689.869, de 26-4-65
Lavanderia A Silhueta Ltda.
Guanabara

A Silhueta

Classe 36

Roupas feitas

Térmo n.º 689.870, de 26-4-65
Empresa Jornal do Commercio S. A.
Pernambuco

TV Bahia

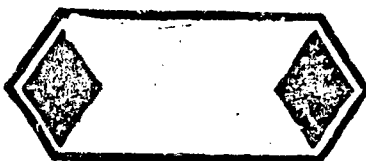
Classes: 32 e 33
Título

Térmo n.º 689.871, de 26-4-65
Empresa Jornal do Commercio S. A.
Pernambuco

TV Salvador

Classes: 32 e 33
Título

Térmos ns. 689.872 e 689.873, de 26-4-65
Regie Nationale Des Usines Renault
França



Classe 6

Aparelhos destinados a alimentação automática de peças para máquinas e para máquinas-ferramentas (partes integrantes de máquinas), transformadores e partes integrantes dos mesmos; máquinas-ferramenta e partes integrantes das mesmas; ferramentas utilizadas na indústria metalúrgica funcionando por levantamento ou por deformação de metal, a comandos manuais, semi-automáticos ou automáticos; motores (exceto para veículos) e partes integrantes dos mesmos; acoplamentos

Classe 8

Aparelhos destinados a alimentação automática de peças para máquinas e para máquinas-ferramentas; aparelhos de controle de medida e de regulação, manuais, semi-automáticos e automáticos

Térmos ns. 689.874 e 689.875, de 26-4-65
Regie Nationale Des Usines Renault
França



Classe 6

Aparelhos destinados a alimentação automática de peças para máquinas e para máquinas-ferramenta (partes integrantes de máquinas); transportadores e

partes integrantes dos mesmos; máquinas-ferramenta e partes integrantes das mesmas; ferramentas utilizadas na indústria metalúrgica funcionando por levantamento ou por deformação de metal, a comandos manuais, semi-automáticos ou automáticos; motores (exceto para veículos) e partes integrantes dos mesmos; acoplamentos

Classe 8

Aparelhos destinados a alimentação automática de peças para máquinas e para máquinas-ferramenta; aparelhos de controle de medida e de regulação, manuais, semi-automáticos ou automáticos

Térmos ns. 689.876 a 689.883, de 26-4-65

Athenas Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Guanabara

Athenas

Indústria Brasileira

Classe 1

Substâncias e preparações químicas usadas nas indústrias, na fotografia e nas análises químicas. Substâncias e preparações químicas anti-corrosivas e anti-oxidantes

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários

Classe 3

Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina

Classe 22

Fios de algodão, cânhamo, juta, lin, nylon, fios plásticos, fios de seda natural e rayon, para tecelagem para bordar, para costurar, tricoteagem e crochê e linhas para pesca, linhas de aço para pesca e na farmácia

Classe 41

Essências alimentícias

Classe 40

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaide de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, flocos de cera e de madeira, goma para lavandaria, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleína, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicam de sódio soda cáustica sabão em pó, sabão comum sabão de esfregar e saponáceos, líquidos de polir e verniz para calçados

Classe 47

Alcool motor, azeite para lâmpadas, carvão mineral e vegetal, cera para iluminação combustível, fluidos de iluminação, gasolina, graxas e gorduras de petróleo, graxas para lubrificação, óleo lubrificante, óleo para aquecimento, óleo para iluminação, petróleo refinado, querosene e turba

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Classe 18

Para distinguir: Pertumes, essências, extratos água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de altazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gormbelezar cílios e olhos, carmin para le e "maquilage", depilatorios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz, pestana e sobancelhas, preparados para e talco perfumado ou não, lapis para durosos e comadas para limpeza da pe o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão liquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em po pasta ou liquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, liquido e tipos para o tratamento das unhas dissolventes e vernizes, removedores de cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artísticos óleos para a pele

Térmo n.º 689.884, de 26-4-65
Importadora Goldzweig Ltda.

Guanabara



Gold-flex
Indústria Brasileira

Classe 13

Adereços de metais, preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adornos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia, de metais preciosos, balagandans de metais preciosos, ou semipreciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metal precioso, ou semi-precioso, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contos de metais preciosos, copos de metais preciosos, dedais de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro, fio de prata, fivelas de metais preciosos, galreiteiras e metais preciosos, jóias falsas, lentejolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro, pedras preciosas para jóia, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licores de metal precioso, serviços de refrescos de metal precioso, serviços de salada de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, colheres de metal precioso, tacas de metais preciosos, talheres de metais preciosos, turbidos de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Térmo n.º 689.885, de 26-4-65

S. A. Mercantil Tertuliano Fernandes
Cidade de Mossoró

PRORROGAÇÃO

OESTE

Ind. Brasileira

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaide de zinco, abrasivos algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, tência para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicão de sódio, soda cáustica sabão em pó, sabão comum sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

Térmo n.º 689.886, de 26-4-65
Danak-Flama S. A. Instituto de Fisiologia Aplicada
Guanabara

PRORROGAÇÃO

ENDOMENTAL

Indústria Brasileira

Classe 3

produto farmacêutico indicado nas astenias

Térmo n.º 689.887, de 26-4-65
Engenharia, Representações e Comércio
"Erco" S. A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classes: 6, 16, 33 e 50
Insignia

Térmo n.º 689.888, de 26-4-65
Engenharia, Representações e Comércio
"Erco" S. A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 50

Cheques, apólicas, duplicatas, faturas, ações, cartões de visita

Térmo n.º 689.889, de 26-4-65

Agricobraz — Sociedade de Expansão
Agrícola e Comercial Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

"AGRICOBRAZ"

SOCIEDADE DE EXPANSÃO

AGRICOLA E COMERCIAL LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 689.890, de 26-4-65
Laboratório Químico Farmacêutico
Parisiense Ltda.

Guanabara

PRORROGAÇÃO
LABORATÓRIO QUÍMICO
FARMACÊUTICO PARISIENSE LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 689.891, de 26-4-65
Henrique Lage Comércio e Indústria
S. A.

Guanabara

PRORROGAÇÃO

HENRIQUE LAGE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Nome comercial

Térmo n.º 689.892, de 26-4-65
Taki Indústria e Comércio Ltda.
Ceará

PRORROGAÇÃO

Mucuripe

O Campeão do Bom Paladar

Classes: 41, 42 e 43

Frase de propaganda

Térmo n.º 689.893, de 26-4-65
Tinturaria e Lavanderia "Bôa Fé" Ltda.

"BÔA FÉ"

Classe 33

Tinturaria e lavanderia de roupas para homens e senhoras

Térmo n.º 689.894, de 26-4-196

Maria Fernanda Fialho Esteves
Guanabara

BEBÊ CONFORTO

Classe 36

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 689.895, de 26-4-1965
Maria Fernanda Fialho Esteves

Guanabara



Classe 50

Sinal de propaganda

Térmo n.º 689.896, de 26-4-1965
Mario Primo Mantegazza

Guanabara

**FORNARINA
MANTEGAZZA**

Classe 41

Artigos da classe

Térmo n.º 689.897, de 26-4-1965
Mario Primo Mantegazza
Guanabara



Mantegazza

Classe 41

Artigos da classe

Térmos ns. 689.898 e 689.899, de 26-4-1965

Cardinalis Aquário Ltda.

Guanabara

CARDINALIS

Classe 19

Artigos da classe

Classe 45

Artigos da classe

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 10